

#### **EDITAL**

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, no átrio do edifício dos Paços do Concelho, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 24 de agosto de 2020, aprovada na reunião ordinária de 21 de setembro de 2020 e vai outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira.

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 22 de setembro de 2020.—

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(EMÍDIO FERREIRA DOS SANTOS SOUSA)





Ata n.º 82 - No dia 24 de agosto de 2020, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, por videoconferência, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, nos Paços do Município, e com a participação dos Srs. Vereadores Vítor Carlos Latourrette Marques, Helena Maria de Sá Portela, António Gil Alves Ferreira, António Milton Topa Gomes, António Ferreira de Bastos, Lia Andreia Cristóvão Ferreira e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----Presente também o Sr. Bruno Miguel de Sousa Mota, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, face à renúncia ao mandato da Sra. Vereadora Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso. -----Faltaram as Sras. Vereadoras Cristina Manuela Cardoso Tenreiro e Teresa Alexandra Alves Rodrigues Vieira, por se encontrarem de férias, cujas faltas a Câmara considerou justificadas.-----Secretariou a reunião a Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Maria Isabel Soares Campos e Sousa, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 16 de outubro de 2017.-----ORDEM DO DIA------1 - Atas ------ Reunião ordinária de 27 de julho de 2020 ------ Reunião ordinária de 10 de agosto de 2020 ------2 – Renúncia ao mandato da vereadora Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso ------3 – Código de Conduta do Município de Santa Maria da Feira-----



24/08/2020



4 - Código de Conduta dos Titulares de Cargos Políticos	
5 - Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas	
6 - Processos de Urbanização e Edificação	
7 - Bolsas de Estudo - Ensino Superior - Ano letivo 2019	9/2020 -
Adenda	
8 – Programa de Generalização do Fornecimento de F	Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – A:	
•	
- Aprovação das minutas dos protocolos a celebrar com	
entidades	
9 – Programa de Apoio ao Desporto - Medida 1 – Apoio à i	inscrição
de praticantes ou às arbitragens (2.º fase)	
- Aprovação das candidaturas corretamente instru	idas, do
montante a atribuir e da minuta-tipo dos contratos-prog	grama de
desenvolvimento desportivo	
10 - Cedência de espaços desportivos no âmbito da Med	ida 5 do
Programa de Apoio ao Desporto	
- Aprovação da minuta-tipo do contrato de cooperação	
11 - Protocolo de cooperação entre o Município e a As	sociação
Desportiva de Argoncilhe	
- Aprovação da minuta	
12 – Atribuição de apoio à Fábrica da Igreja Paroquial da F	reguesia
de S. Martinho de Mozelos	
- Protocolo/Aprovação da minuta	





13	– Hasta Pública para o arrendamento urbano para fins não
	habitacionais, de uma parcela de terreno propriedade do
	Município, sita na rua e lugar de Penoucos, Fiães
14	- Alienação de um prédio sito no lugar do Outeiro, Rio Meão
	- Contrato-promessa de compra e venda/Aprovação da minuta
15	- Procedimento "Aquisição de passes para transportes escolares
	realizados pelos serviços públicos de transporte de passageiros
	ano letivo 2020/2021"
	- Determinação da abertura de procedimento de ajuste direto
	- Aprovação das peças do procedimento
16	- Procedimento "Serviços de Segurança e Vigilância para o
	Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva, EM"
	- Protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades
	Adjudicantes/Aprovação da minuta
	- Determinação da abertura de concurso público com
	publicidade internacional
	- Aprovação das peças do procedimento
	- Designação do júri do procedimento
17	- Atualização dos preços dos produtos para venda no Museu
	Convento dos Lóios e no Museu do Papel
18	– PAC – Programa de Apoio à Cultura   Medida 1. Criação Local
	Subprograma 1.1.   Entidades Sem Fins Lucrativos   Lista
	Definitiva e Minuta do Protocolo de Parceria
19	- Procedimento "Reabilitação e Alteração das Oficinas e
	Armazéns Municipais - São João de Ver"
	- Aprovação do projeto







- Determinação da abertura de concurso público
- Aprovação das peças do procedimento
- Designação do júri do procedimento
- Designação do perito agregado ao júri do procedimento
20 - Cruzamento semaforizado na ER1-14 ao km 4,300
- Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o
Município/Aprovação da minuta
21 – Empreitada de "Remodelação da Escola Coelho e Castro –
Fiães"
- Trabalhos para suprimento de erros e omissões e trabalhos a
mais
22 – Empreitada "Museu Convento dos Lóios – 2.ª Fase"
- Auto de receção definitiva
A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente
PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
- Patrocinio de órgãos de comunicação social por parte da Câmara -
A vereadora Lia Ferreira disse que gostaria de perceber se, efetivamente,
a Câmara patrocina órgãos de comunicação social
- Proteção animal/Entrevista do vereador Vítor Marques à CMTV
A vereadora Lia Ferreira disse que teve oportunidade de ouvir as
declarações do vereador Vítor Marques à CMTV e que ficou sem
perceber se a Câmara vai só apostar na construção do Centro
Veterinário Municipal ou se, efetivamente, vai levar a cabo a construção
do canil municipal, como estava já previsto há alguns anos



H

Disse que o vereador Vítor Marques, nas declarações que fez à CMTV. referiu que a legislação sobre a proteção animal, publicada em 2016, caiu assim de repente e que os municípios não estavam preparados para esterilizar os animais. -----Referiu que não é por se repetir muitas vezes a mesma coisa que ela se torna verdade, dizendo que gostaria de relembrar aquele vereador que, pelo menos desde que ela própria faz parte dos órgãos do Partido Socialista, nomeadamente desde 2009, enquanto membro Assembleia Municipal, por várias vezes os membros do Partido Socialista apresentaram propostas à Câmara para se iniciar um projeto de esterilização e de alargamento de respostas e incentivo de apoio às associações de proteção animal, mas que sempre foram recusadas. ----Disse também que se recorda da resposta por parte da Câmara, relativamente às propostas apresentadas pelo Partido Socialista, nomeadamente que tem de haver prioridades em época de crise e que, enquanto houver velhinhos a serem abandonados pelas famílias nos hospitais, essa seria a prioridade da Câmara, e que os animais seriam um assunto a posteriori. A vereadora Lia Ferreira concluiu dizendo que gostava de saber se realmente vai haver canil municipal, uma vez que o canil intermunicipal já está repleto, e relembrar que a lei publicada em 2016 não caiu de repente, dizendo que a Câmara é que nunca quis pensar no assunto antes dessa lei, e que ainda bem que o Partido Socialista teve a coragem de publicar a legislação, que obriga as autarquias a pensarem neste assunto de uma forma muito mais urgente e célere. ------- Repavimentação de troço da EN109-4, em Fornos ------





### - Empreendimento de habitação social, em Ferradal, Fiães-----

O vereador António Bastos disse que os vereadores do Partido Socialista tiveram conhecimento, através de vários moradores do empreendimento de habitação social, em Ferradal, Fiães, que existem famílias a ocupar indevidamente alguns fogos naquele empreendimento, ou seja, que apenas ocupam os fogos durante o seu período de férias, dizendo que receberam um email dando nota, em concreto, que a família de Alexandre e Olinda Dias, ocupa um fogo, que identificou, quando, de facto, está emigrada em França, dizendo que o email inclusive continha imagens da viatura dessa família, mas que, pelos vistos, existem ainda



决

outros fogos a serem ocupados indevidamente, pelo que chama a atenção da Câmara para esta situação. ------Disse que, em concreto, gostava de saber o que está a ser feito pela Câmara, através da Divisão de Ação Social e Oualidade de Vida, sobre esta situação de ocupação indevida de fogos por parte destas famílias, quando se sabe também que existem várias famílias com muitas necessidades que pretendem ocupar esses fogos.----Disse que, por isso, desejava que os serviços da Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida se interessassem muito rapidamente por este processo, que é do conhecimento do Sr. Presidente, recordando que, há tempos, uma munícipe esteve presente numa reunião de Câmara a chamar a atenção para esta questão e que, na altura, o Sr. Presidente lhe transmitiu que, passados alguns meses, a senhora teria respostas concretas sobre a situação e sobre estes casos concretos que se verificam naquele empreendimento de habitação social, dizendo que a verdade, porém, é que, até à data de hoje, o Sr. Presidente nunca se dignou contactar as pessoas interessadas, que, por questões sociais muito graves, necessitam, de facto, de ocupar esses fogos. -----O vereador António Bastos concluiu dizendo que os vereadores do Partido Socialista apelam para que os serviços da Divisão de Ação Social e Qualidade de Vida se interessem concretamente sobre estes assuntos e que, de facto, sejam debeladas todas estas situações, no sentido de a Câmara prestar um bom serviço à comunidade e às pessoas que, de facto, estão a necessitar destes fogos.------ Descargas poluentes no Rio Uima -----







O vereador Délio Carquejo disse querer dar conhecimento à Câmara de uma ação que os vereadores Partido Socialista tiveram e que tem a ver com a deteção de descargas poluentes nas águas do Rio Uíma, que provocaram mortes de peixes e a poluição das águas, e que tiveram eco na comunicação social e, inclusive, inúmeros de registos nas redes Disse que, não obstante a participação da ocorrência ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, da Guarda Nacional Republicana, essas descargas continuaram a ocorrer e continuam a ser uma constante, sabendo-se que os rios e estas zonas húmidas estão entre os ecossistemas mais ameaçados por poluição e pela destruição desses mesmos espaços, e têm um legado de elevada importância biológica e cultural para as sociedades e, principalmente, no caso concreto que referira, para a sociedade feirense. -----Disse que o Sr. Presidente não esteve presente na reunião em que ele vereador Délio Carquejo - fizera alusão à visita do Sr. Presidente aos passadiços do Rio Uíma, e à comunicação que fez aos munícipes do alargamento desses passadiços. Disse que não é só importante tirar fotografias e referir que iria ser feita essa intervenção, quando não se trata a causa a montante, dizendo que, como todos sabem, são constantemente os mesmos poluidores e nada é feito. ------O vereador Délio Carquejo prosseguiu dizendo que, nesse sentido, os vereadores do Partido Socialista solicitaram ao grupo de deputados eleitos por Aveiro que expusessem, ao Ministério do Ambiente e da Ação Climática, as questões que elencou e, seguidamente se transcrevem:----







sobre a existência destas descargas e/ou frequência com que elas
ocorrem;
- Na eventualidade da resposta a esta questão ser afirmativa, se
também tem este Ministério conhecimento de alguma razão para a
continuidade daquelas descargas;
- Se estão a ser tomadas medidas no sentido da investigação, da
responsabilização e eventual punição dos responsáveis;
- E que medidas estão a ser tomadas para a defesa daquele ecossistema
e que obstem à continuidade destes atentados ambientais
O vereador Délio Carquejo concluiu dizendo que esta questão é para
conhecimento da Câmara, de algo que é muito importante para os
vereadores do Partido Socialista e que tem a ver com o Ambiente no
território de Santa Maria da Feira.
- Descargas por parte da Indaqua Feira
O vereador Délio Carquejo disse que, ontem, às 16h30 m, em plena luz
do dia, presenciou, e foi filmado por uma pessoa que o acompanhava,

encontrando-se em vídeo e também publicado nas redes sociais, a

Indaqua Feira, a famosa concessionária de água, a fazer mais uma

descarga a céu aberto com o seu camião cisterna limpa-fossas para as

águas pluviais, na Rua da Ribeirinha, em Santa Maria de Lamas, onde

existe um parque de lazer, em que muitas pessoas caminham e fazem

exercício físico, dizendo que o camião só não consubstanciou toda a

descarga, porque a pessoa que o acompanhava começou a filmar,

dizendo ainda que as pessoas que se encontravam a fazer a descarga

- Se tinha o Ministério do Ambiente e da Ação Climática informação



tiveram a amabilidade de lhes tirar fotografias, provavelmente porque os querem responsabilizar por alguma coisa. -----Disse também que, como se sabe, estas descargas vão parar às ribeiras e, no caso concreto, à ribeira que desagua na Ouinta do Engenho e que passa pelo Museu do Papel, comentando que mal servido está o Concelho relativamente a isto. -----O vereador Délio Carquejo concluiu dizendo assim que não são suficientes as justificações que lhe foram dando às intervenções que fez, relativamente às descargas que que foram feitas em determinadas tampas da cidade de Santa Maria da Feira, também em plena luz do dia, à hora de almoço, sendo que, no caso que referira, foi à hora de muitas pessoas descansarem e de outras caminharem ou fazerem o seu exercício físico.------ P. Parques/Valores arrecadados desde janeiro de 2020 -----O vereador Délio Carquejo disse solicitar ao Sr. Presidente, de uma forma formal, que endereçasse aos vereadores do Partido Socialista os valores que foram liquidados por parte da P. Parques, quer ao nível do acordo efetuado com o Município quer ao nível dos 40% que devem ser recebidos por parte da Câmara, desde janeiro do corrente ano até à presente data, e que seja discriminado esse valor por mês, relativamente ao abatimento a que corresponde, dizendo que os vereadores do Partido Socialista irão enviar requerimento, mas que fica já a nota. ------ Pedido de esclarecimentos dos vereadores do Partido Socialista ---O vereador Délio Carquejo disse que os vereadores do Partido Socialista,

enviaram um pedido de esclarecimentos ao Sr. Presidente, na passada





#### - Projeto Municipal "Rostos do Sabor" -----

## - Gratuitidade nos Museus Municipais de Santa Maria da Feira -----

O vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, partilhando a tela do seu computador, referiu que gostaria de







apresentar alguns elementos de informação visual, exibindo o destaque
dado na P.Porto.pt sobre a iniciativa, que foi aprovada, por
unanimidade, pela Câmara, de entrada gratuita nos Museus até ao final
do mês de outubro
Disse que, neste âmbito, gostaria também de fazer um ponto de
situação sobre a performance dos Museus Municipais, que têm
registado, em média, 12 visitantes por dia, incluindo, naturalmente, os
dias da semana, dizendo que têm vindo a superar as expectativas, o que
deixa o Município motivado
Referiu também que o Museu do Papel e o Museu Convento dos Lóios,
no plano da acessibilidade intelectual, têm, a partir de agora e na pós-
reabertura, no pós 11 de agosto, um conjunto de cinco quiosques
multimédia que disponibilizam informação sobre a visita, expandindo
assim o acesso e sendo mais um elemento importante de acessibilidade
intelectual, dizendo que também passaram a estar disponíveis visitas
com áudio-guia com interpretação em Língua Gestual, em Inglês e em
Português
O vereador Gil Ferreira conclui dizendo que, deste trabalho de
transformação digital que tem vindo a ser realizado nos Museus
Municipais, está prestes a ser recebido um conjunto de smartphones e
de implementar uma App para iOS e Android, que está na fase final de
testes
- Goldenbook
O vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil
Ferreira, partilhando a tela do seu computador, disse que, ao nível do
Turismo, queria dar conhecimento à Câmara de um trabalho de



24/08/2020



### - Resposta a requerimentos dos vereadores do Partido Socialista----

# - Recolha seletiva de residuos sólidos urbanos no Concelho de Santa Maria da Feira -----

O vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, disse querer prestar informação no seguimento de um pedido de esclarecimento dos vereadores do Partido



24/08/2020

Socialista, relativamente à recolha seletiva de resíduos sólidos porta-aporta no Concelho. -----Disse tratar-se de um projeto que foi efetuado pela Suldouro, em parceria com a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, que se iniciou em 15 de março de 2016, com o projeto-piloto de recolha seletiva porta-a-porta, denominado de PaP. ------Disse que o projeto pretendia testar, na altura, o novo modelo de recolha deste tipo de resíduos, distribuído por dois tipos de locais destes Concelhos, um na área rural, com habitações unifamiliares, e outro urbano ou pré-urbano, com habitações plurifamiliares, dizendo que, em Santa Maria da Feira, os locais escolhidos, inicialmente, para este teste, foi a urbanização de Santo André, que é uma zona urbana, e o Lugar de Vila Boa, que é uma zona rural, e que os resultados, à altura foram bastante positivos. -----O vereador Vitor Marques prosseguiu dizendo que, nesse sentido, e no âmbito de uma candidatura efetuada com vista ao cumprimento das metas comunitárias do PERSU 2020 - Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos, a Suldouro decidiu expandir o projeto às restantes zonas ditas rurais, abrangendo também habitações unifamiliares, e continuando a recolha nas habitações plurifamiliares a ser realizada através dos ecopontos que se encontram na via pública, espalhados pelo Concelho. -----Referiu que, posteriormente, a Suldouro procedeu ao referido alargamento pelas freguesias adjacentes às zonas piloto, dizendo que, à medida que ia ampliando e reforçando os circuitos das viaturas de



recolha, ia havendo, nitidamente, como todos sabem, um ganho de Disse que, no que diz respeito às freguesias já servidas por este servico até à data e referindo as freguesias antes da reorganização administrativa, para se ter a noção das freguesias que foram contempladas e aquelas que falta contemplar, o respetivo serviço já existe em Santa Maria da Feira, Travanca, Espargo, São João de Ver, Sanfins, Fornos, Canedo, Vila Maior, Argoncilhe, Sanguedo, Mosteirô, São Miguel de Souto, Arrifana, Milheirós de Poiares, Escapães, Lobão, Caldas de São Jorge e Pigeiros. -----Disse que, segundo indicações da Suldouro, está previsto o alargamento a algumas partes da cidade de Fiães e da cidade de Lourosa, dizendo que as restantes freguesias ficam para uma fase posterior, porque está sujeito à aprovação de uma candidatura que será apresentada à ERSAR - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. -----O vereador Vitor Marques concluiu dizendo querer ainda informar que, sempre que se dava início a um projeto, previamente, dava-se conhecimento às Juntas de Freguesia, de modo a permitir a sua colaboração e participação, e aos munícipes, através de panfletos informativos colocados nas caixas de correio, e com o posterior contacto direto porta-a-porta, com vista à adesão a este serviço de recolha seletiva porta-a-porta. -------Em respostas às questões colocadas, o Sr. Presidente começou por referir-se à questão do patrocínio de órgãos de comunicação social por parte da Câmara, abordada pela vereadora Lia Ferreira, dizendo que a Câmara não patrocina órgãos de comunicação social, que o



24/08/2020



O vereador Gil Ferreira disse que o que a vereadora Lia Ferreira exibiu é, de facto, uma publicidade, que não se deve, de todo, confundir com patrocínios, dizendo que, aliás, uma entidade pública como o Município de Santa Maria da Feira não atribui patrocínios a ninguém, desenvolve contratos-programa no âmbito de um conjunto de apoios que concede a causas sociais, desportivas ou culturais, e concede apoios que também são objeto de regulamentação, de todo um enquadramento formal, de que todos os vereadores têm conhecimento, até porque os apoios são todos aprovados pela Câmara.

O vereador Gil Ferreira prosseguiu dizendo que o que a vereadora Lia Ferreira exibira é, de facto, uma ação de divulgação de uma iniciativa cultural prevista em plano e orçamento, que, como tantas outras, em sede de áreas de governação distintas, sejam elas da Juventude, do Desporto, da Cultura e da Ação Social, tem um plano de comunicação e



24/08/2020



divulgação nos órgãos de comunicação social, particularmente dos órgãos de comunicação social local, que são aqueles que, por força da razão, estabelecem a comunicação desejável institucional entre o Município e aqueles que o mesmo serve, que são os munícipes. -----Interveio o vereador Délio Carquejo questionando se o pop-up que surgiu nesta questão da publicidade é patrocinado, porque no conteúdo refere exatamente patrocínio.-----O Sr. Presidente respondeu que não, dizendo que publicidade é uma coisa, patrocínios é outra, frisando que o que o vereador Gil Ferreira referira é que a Câmara publicita várias ações, umas obrigatórias outras não, de divulgação de eventos, fazendo notar que não se trata de patrocinar um órgão de comunicação social, mas sim comprar publicidade nos órgãos de comunicação social para publicitar ações que o Município entende dever publicitar.-----Face à insistência do vereador Délio Carquejo que disse que é um conteúdo patrocinado, o vereador Gil Ferreira solicitou que, para um cabal esclarecimento, aquele vereador identificasse a fonte do print screen onde surgiu essa publicação, ao que aquele vereador respondeu que surgiu como conteúdo patrocinado no jornal digital Diário da Feira. O vereador Gil Ferreira disse que, se surgiu como conteúdo patrocinado numa fonte que o Município não controla, é porque esse órgão de comunicação social entende patrocinar aquele conteúdo para lhe dar outro alcance, numa política de gestão de marketing ou de posicionamento, quer no seu portal, quer nas redes sociais associadas. Disse ainda que o Município adjudicou um conjunto de publicidade no portal Diário da Feira, como faz regularmente, e é também do









1

solicitadas, dizendo que, inclusive, na reunião ordinária de 10 de agosto de 2020, teve oportunidade de falar sobre essa questão e que o Sr. Presidente, na altura, disse que a vereadora Helena Portela enviaria uma relação das faturas dos últimos três meses, mas que aquilo que os vereadores do Partido Socialista solicitaram não foi dos últimos três A vereadora Lia Ferreira concluiu dizendo que os vereadores do Partido Socialista são muito claros no requerimento e que o que solicitaram foi precisamente um período temporal muito mais abrangente que se relacionava entre janeiro de 2017 e a data presente, dizendo ainda que os vereadores do Partido Socialista acreditam que a Câmara tem tudo organizado, pelo que será muito fácil enviar-lhes uma relação das respetivas rúbricas. ------O Sr. Presidente recomendou à vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, que faça chegar as referidas faturas à vereadora Lia Ferreira.-----Sobre a questão da proteção animal/entrevista do vereador Vítor Marques à CMTV, abordada pela vereadora Lia Ferreira, o Sr. Presidente disse que a Câmara não está a construir um canil municipal para albergar animais, está a construir um centro veterinário municipal para albergar temporariamente alguns animais e para o veterinário municipal desempenhar o seu trabalho, dizendo que a decisão, no conjunto dos Municípios da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, foi sempre, já há alguns anos, de construir o Canil

Intermunicipal, para o qual o Município de Santa Maria da Feira







contribuiu significativamente para as despesas e para as obras, frisando que essa decisão mantém-se. De seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, que disse que, ao contrário daquilo que, eventualmente, será uma estratégia dos vereadores do Partido Socialista, ele nunca pretendeu falar muitas vezes sobre este assunto, dizendo que essa nunca foi nem nunca será a sua estratégia, mas apenas constatar o que está na Lei, e que é inequívoco, frisando que não está contra a Lei nem nunca esteve, nem está contra a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprovou medidas para a criação de uma rede de recolha oficial de animais e estabeleceu a proibição do abate de animais errantes, como forma de controlo da população. -----O vereador Vítor Marques prosseguiu dizendo que, às vezes, os partidos de esquerda apresentam-se como os grandes defensores da causa animal, que não é dos partidos, mas sim da sensibilidade das pessoas, e que, relativamente à peça apresentada na CMTV, acha que foi clara. --Frisou que nunca tinha dito que estava contra a lei, que está completamente de acordo com a mesma, que o que disse foi que essa lei foi cega, inoportuna e inadequada, dizendo que a vereadora Lia Ferreira refere que falou muitas vezes relativamente às campanhas de esterilização, e que efetivamente, falou, mas que, muito antes dessa situação, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e a Associação de Municípios das Terras de Santa Maria contrataram uma médica veterinária para fazer esterilizações e que, só mais tarde, é que a DGAV - Direção-Geral de Alimentação e Veterinária veio com candidaturas, às



24/08/2020



quais a Câmara se candidatou, em complemento de um serviço que já fazia, comentando que é bom que se esclareça essa situação. -----O vereador Vítor Marques continuou dizendo que, mais, o que disse na peça televisiva, e diz novamente, foi que, no seguimento da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, havia intenção de criar uma rede de centros de recolha oficial, e foi feito um levantamento pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, da qual resultou que, dos 308 municípios do País, 131 municípios não tinham CRO - Centro de Recolha Oficial. -----Disse que, entretanto, saiu uma candidatura com os limites de 50 mil euros para cada município e de 100 mil euros para cada CRO intermunicipal, que só deu para 17 municípios, dizendo que, na altura, o Município de Santa Maria da Feira candidatou-se, tendo a candidatura sido aprovada pela DGAV com zero euros comparticipação, pelo que a Câmara está a construir o Centro Veterinário Municipal a expensas suas, comentando que 1 milhão de euros, para 131 municípios já se sabia no que dava, porque é só dividir 1 milhão de euros por 131 municípios, frisando que esta é a verdade nua e crua do problema do bem-estar animal. -----O vereador Vítor Marques concluiu dizendo assim que, quando se fala nos canis que existem, nos pseudocanis e nos depósitos de animais que existem nos abrigos, é uma resposta que as associações de bem-estar animal sentiram necessidade de criar, pela não possibilidade de resposta por parte dos municípios, na generalidade, independentemente da sua cor política, e porque as autoridades a nível estadual, a nível central, não deram uma resposta como deve ser, frisando que esta que é a verdade nua e crua.-----



24/08/2020



Interveio a vereadora Lia Ferreira dizendo que o Sr. Presidente falou na aposta no Canil Intermunicipal, o qual, aliás, o vereador Vítor Marque já referiu muitas vezes que está lotado. Questionou como é que a Câmara pode ficar tranquila com uma aposta que já sabe insuficiente e como é que se continua a falar de apoios e candidaturas, quando é a primeira a abdicar, por exemplo, de 600 mil euros da P. Parques,-----O Sr. Presidente respondeu dizendo que, como é habitual, a vereadora Lia Ferreira gosta muito de misturar alhos com bugalhos e de descontextualizar a conversa. ------Disse que o vereador Vítor Marques foi claro e explicou o que é que a Câmara está a fazer em termos do Centro Veterinário Municipal, e qual é a opção dos seis municípios da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, que é o Canil Intermunicipal e, eventualmente, do seu aumento, que está a ser estudado, dizendo que a vereadora Lia Ferreira está a fazer insinuações falsas, que já foram, oportunamente, rebatidas em tudo o que é debate, dizendo assim que não é de bom tom e que se deve cingir à matéria, para se poder responder em conformidade. -----A vereadora Lia Ferreira disse que os vereadores do Partido Socialista consideram que a aposta da Câmara, nesta área em concreto, é muito parca face às necessidades, e que os vereadores do Partido Socialista alertam para o problema e apresentam medidas que são sempre descartadas pelo Executivo Permanente e que, depois, passado um tempo, os vereadores do Partido Socialista verificam que as suas propostas fazem todo o sentido e que são urgentes e necessárias.-----O Sr. Presidente retorquiu dizendo que a explicação e a razão da vereadora Lia Ferreira ficam com ela, dizendo que os próprios



24/08/2020



veterinários e a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária já fizeram os seus comentários sobre esta lei, e que todos percebem que, mesmo que se duplique ou triplique a capacidade dos atuais canis, não há resposta possível.----O vereador Vítor Marques voltou a intervir dizendo disse que a vereadora Lia Ferreira ainda não percebeu porque é que há animais errantes no concelho de Santa Maria da Feira e em todos concelhos do País. Disse que, se, previamente à Lei 27/2016, de 23 de agosto, a DGAV tivesse feito ações de sensibilização para a esterilização dos animais, para a colocação de microchips e para a vacinação, não existiam animais errantes, porque, quando se encontrasse um animal errante, questionar-se-ia A, B, ou C se tinha abandonado o animal ou se ele tinha fugido de casa, mas não tendo acontecendo isso, a responsabilidade é da Câmara Municipal. ------Disse que, quando a vereadora Lia Ferreira refere que o Município de Santa Maria da Feira e a Associação de Municípios das Terras de Santa Maria não estão a fazer investimentos nesta área, que a Câmara não está a fazer nada para o bem-estar animal, está completamente enganada, dizendo que já se disponibilizou para mostrar àquela vereadora que, efetivamente, está a ser feito um aumento do Canil Intermunicipal com um parque de acolhimento de matilhas e com um espaço para acolher animais que possam ter perigosidade, para os colocar de quarentena. A vereadora Lia Ferreira disse que gostaria de obter resposta a alguns vereador dos comentários proferidos pelo Vitor nomeadamente, saber quantos animais é que a Câmara esterilizou para



24/08/2020

além daqueles que são financiados pelo programa, ao que o vereador Vítor Marques respondeu que, além dos financiados, a Câmara já esterilizou cerca de 600 animais no Canil Intermunicipal, -----A vereadora Lia Ferreira insistiu dizendo que, independentemente daquilo que é o acordo concertado da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria, a Câmara tem a responsabilidade dentro de casa de fazer o seu trabalho de casa, indo muito além do que está previsto em conjunto, questionando se esterilizar 600 animais é suficiente.----Finalizando, o Sr. Presidente disse que os seis municípios da Associação de Municípios das Terras de Santa Maria decidiram fazer este trabalho em conjunto há muitos anos, ainda não era ele Presidente da Câmara, pelo que não se vai duplicar situações. -----Relativamente à questão da repavimentação de troço da EN109-4, em Fornos, abordada pelo vereador António Bastos, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, que disse que a construção da rotunda é para avançar, dizendo que poderse-á ver, na ata da reunião ordinária de 10 de agosto de 2020, a resposta que deu ao vereador António Bastos, que se mantém ipsis verbis, reafirmando que o concurso público foi lançado, o contrato foi assinado, a obra adjudicada, e está a ultimar-se o acordo de cooperação e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, ou seja, está-se em fase de preparação para o início das obras, e que espera que a obra arranque no prazo de um mês e meio. -----



24/08/2020



Disse que, quanto ao facto de se terem pavimentado alguns trocos na proximidade da rotunda, é verdade, dizendo que prontamente comunicou à Infraestruturas de Portugal, SA, e que a Infraestruturas de Portugal, SA tem um contrato de manutenção contínua de alguns troços, que é gerido pelo departamento do Porto da Infraestruturas de Portugal, SA. -----Sobre a questão do empreendimento de habitação social, em Ferradal, Fiães, abordada pelo vereador António Bastos, o Sr. Presidente solicitou àquele vereador que faça chegar a denúncia ao vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, para que a mesma seja analisada pela Divisão de Ação social e Qualidade de Vida e se apurar a sua veracidade, sendo, posteriormente, dado conhecimento ao vereador António Bastos. -----Relativamente à questão das descargas poluentes no Rio Uíma, abordada pelo vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente disse que está inteiramente de acordo com tudo o que foi dito, dizendo que não é aceitável, que é de todo criminoso aquele tipo de descargas. -----Disse que pede sempre a qualquer pessoa que detete uma descarga in loco, que tente identificar a origem e que a denuncie, porque, muitas vezes, não é fácil depois do alerta detetar a sua origem, dizendo que, como certamente se pode perceber, os prevaricadores fazem-nas pela calada da noite ou em períodos que as pessoas não veem. -----Referiu que teve oportunidade de ver, nas redes sociais, a publicação que apresentava alguns peixes mortos, e que ficou chocado, dizendo que não se julgue que se sente de todo bem com esta situação, porque



24/08/2020

tem um carinho especial e uma apetência especial para as linhas de água há muitos anos, dizendo que é uma das suas áreas de especialização e que o Rio Uíma, que é o rio da sua infância, é-lhe ainda mais querido, por essa razão. ------Disse que o assunto tem sido tratado em articulação com os servicos da GNR, que é a entidade que, neste momento, tem competência na matéria, reafirmando que solicita a todos aqueles que se apercebam de uma situação dessas que denunciem onde pensam que teve origem, para se conseguir identificar o autor, nem que o façam de forma a que seja mantido o anonimato.----O Sr. Presidente, a título de exemplo, concluiu dizendo que, há uns meses, houve uma descarga no Rio Uíma, na zona de Fiães, que já andava a denunciada há um tempo, mas que não se conseguia chegar ao autor propriamente dito, e que alguém seguiu a cor da água e chegou ao poluidor, dizendo que foi um trabalho bem feito, que esse assunto está no Ministério do Ambiente, em processo contraordenação, e que não sabe qual vai ser a conclusão, mas que pode dizer que as coimas são muito elevadas. -----O vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, interveio dizendo que, realmente, as descargas têm sido um problema que tem dado algumas dores de cabeça à fiscalização municipal, seja da Divisão de Ambiente seja da Divisão de Serviços Urbanos. Disse que existe uma equipa multidisciplinar constituída pelo SEPNA -Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente, pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente, através da ARH Norte, pela Indaqua Feira, e



A A

também pela a fiscalização municipal, quer através da Divisão de Ambiente, quer através da Divisão de Serviços Urbanos, para se para detetar e punir os prevaricadores. ------O vereador Vítor Marques concluindo disse que, no seguimento do que o Sr. Presidente referira, em diversas fiscalizações que têm sido feitas às linhas de água e a zonas mais poluidoras, ligadas a zonas industriais, têm sido detetados os prevaricadores, têm sido levantados autos de contraordenação e tem sido comunicado também à Agência Portuguesa do Ambiente. -----Sobre a questão das descargas por parte da Indaqua Feira, abordada pelo vereador Délio Carquejo, vereador do Pelouro da Proteção Civil, Ambiente, Espaços Verdes, Saúde e Ação Social, Vítor Marques, começou por dizer que não está mandatado para defender quem quer que seja, nem o vai fazer, mas que, quando o vereador Délio Carquejo refere que a Indaqua Feira faz descargas nas caixas da rede de águas pluviais, tem sérias dúvidas relativamente a isso, e que aquele vereador devia ter cuidado quando refere essa situação.----Disse que a Indaqua Feira faz a recolha de águas residuais com uma cisterna, nas zonas que não estão servidas pela rede de saneamento, e, depois, faz a descarga nas caixas da rede de saneamento e nas caixas da rede de águas pluviais, pelo que estranha muito que se diga que são feitas nas caixas da rede de águas pluviais. -----O vereador Délio Carquejo retorquiu dizendo que, infelizmente, a fiscalização da Câmara não existe, mas que tem o prazer de enviar o video gravado ao vereador Vitor Marques.----



24/08/2020



O Sr. Presidente disse que também tem sérias dúvidas relativamente a essa situação, dizendo que só se houvesse uma grave negligência da Indaqua Feira, até porque não tinha vantagem nenhuma para a referida empresa. -----O vereador Délio Carquejo disse que o incómodo por parte dos colaboradores da Indaqua Feira foi de tal ordem que não terminaram o serviço, mas que tem o vídeo guardado. -----O Sr. Presidente solicitou ao vereador Délio Carquejo que faça chegar o vídeo ao vereador Vítor Marques, para que se confronte a Indaqua Feira com um pedido de esclarecimento, tendo aquele vereador dito que faria chegar o vídeo, sem qualquer problema.-----O Sr. Presidente concluiu dizendo que acredita que possa haver algum equívoco, mas que, de qualquer maneira, quer averiguar a situação, porque não faz sentido nenhum a Indaqua Feira descarregar águas residuais na rede de águas pluviais, quando pode descarregar na conduta, e que, provavelmente, a caixa recetora está próxima, recomendando ao vereador Vítor Marques que esclareça a situação, porque não há nada melhor do que esclarecer.-----Relativamente à questão da P. Parques/valores arrecadados desde janeiro de 2020, abordada pelo vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente disse que, de acordo com a informação que a vereadora do Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, prestou recentemente, os pagamentos da P. Parques estão em dia, recomendando àquela vereadora que partilhe com os vereadores do Partido Socialista a resposta que enviou ao membro da Assembleia Municipal, eleito pela CDU, que responderá à questão.-----





Sobre o pedido de esclarecimentos dos vereadores do Partido Socialista, no âmbito dos computadores doados e adquiridos pela Câmara, e do relatório da Fapfeira, abordado pelo vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente disse que os respetivos dossiers têm sido tratados pela vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, que se encontra de férias, mas que, logo que regresse recomendará à mesma que dê resposta ao solicitado.------ORDEM DO DIA-----1 - Atas ------ Reunião ordinária de 27 de julho de 2020 -----Foi presente à Câmara a ata da reunião ordinária de 27 de julho de 2020, a qual, após submetida a votação, foi aprovada por unanimidade. O Sr. Presidente não participou na votação em virtude de não ter estado presente naquela reunião. ------ Reunião ordinária de 10 de agosto de 2020-----Retirada da Ordem do Dia. 2 - Renúncia ao mandato da vereadora Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso------O Sr. Presidente apresentou à Câmara, para conhecimento, o documento subscrito pela vereadora Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso, enviado através do email registado na Divisão de Administração Geral sob o n.º 9053, em 17 de agosto de 2020, que, seguidamente, se transcreve:-----"Margarida Rocha Gariso, vereadora da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, vem junto de V. Ex.ª, ao abrigo do disposto no artigo





76.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, apresentar a renúncia ao
seu mandato na Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, por
motivos de ordem pessoal"
A Câmara tomou conhecimento, tendo o Sr. Presidente, dado as boas-
vindas ao vereador Bruno Mota, dizendo que, embora integre a Câmara
há já algum tempo, agora será de uma forma diferente, naturalmente,
de pleno direito face à renúncia da Dra. Margarida Gariso, tendo aquele
vereador agradecido
3 – Código de Conduta do Município de Santa Maria da Feira
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a sua proposta, datada de 18 de agosto de 2020, que,
seguidamente, se transcreve:
"Tendo presente:
- As recomendações referidas no preâmbulo da proposta do código em
assunto;
- A competência atribuída pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo
33.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
Proponho que a Câmara Municipal, delibere aprovar o presente
regulamento de código de conduta do Municipio de Santa Maria da
Feira"
Acompanha a proposta supratranscrita o Código de Conduta do
Município de Santa Maria da Feira - cujo teor se dá aqui por
reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas
A Câmara debruçou-se na análise e deliberou, por unanimidade,
aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto
ao Pelouro da Administração e Finanças



24/08/2020

4 – Código de Conduta dos Titulares de Cargos Políticos
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se
refere a sua proposta, datada de 18 de agosto de 2020, que,
seguidamente, se transcreve:
"Tendo presente:
- A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, onde aprova o regime do exercício
de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos;
- O Artigo n.º 19 da referida lei, onde é estabelecido que as entidades
públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a
publicar no Diário da República e nos respetivos sítios na Internet, para
desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas
institucionais e hospitalidade;
- A competência atribuída pelo disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo
33.° da Lei n.° 75/2013, de 12 de setembro
Proponho que a Câmara Municipal, delibere aprovar o presente código
de conduta dos titulares de cargos políticos"
Acompanha a proposta supratranscrita o Código de Conduta dos
Titulares de Cargos Políticos a que a mesma se refere - cujo teor se dá
aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro
de atas
A Câmara debruçou-se na análise do assunto e deliberou, por
unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a
tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças
5 – Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a informação n.º 304/2020/TG/GQA, subscrita pela técnica



24/08/2020



superior do Gabinete de Qualidade e Auditoria, Tânia Gonçalves, datada de 18 de agosto de 2020, do seguinte teor: -----"Na decorrência da atividade do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), criado pela Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, e no âmbito das suas competências, foi elaborada a Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, nos termos da qual todas as entidades a exercer atividades de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, deveriam elaborar Planos de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Desde a referida Recomendação, o CPC tem vindo a reforcar a necessidade de elaboração dos referidos Planos, divulgando informação sobre a matéria, inclusivamente sobre os elementos que os devem integrar, bem como linhas orientadoras nesta matéria. Neste contexto, foi desenvolvido um conjunto de ações, de forma a proporcionar uma eficiente atualização/revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, garantindo em simultâneo o cumprimento legal nestas matérias. -----Assim sendo, considerando a execução das atividades planeadas, no âmbito da atualização/revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção, Infrações Conexas e Conflito de Interesses, designadamente: - Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica; ------- Identificação de medidas preventivas, com base na identificação dos





- Definição e identificação dos vários responsáveis envolvidos na gestão
do Plano, sob orientação do Executivo;
- Definição de metodologias de acompanhamento e monitorização
Coloco à apreciação e aprovação superior o supramencionado Plano,
revisto com base nos pressupostos apresentados"
Instrui a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, do
seguinte teor:
"Proponho à Câmara, considerando a presente informação, aprovar o
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
revisto"
Acompanha a informação supratranscrita o Plano de Prevenção de
Riscos de Corrupção e Infrações Conexas a que a mesma se refere - cujo
teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao
respetivo livro de atas
O Sr. Presidente deu nota à Câmara que pedira à técnica superior Tânia
Gonçalves para assistir à reunião, dado que foi sob a sua supervisão
que o documento em apreciação foi elaborado, para qualquer questão
que algum membro da Câmara queira esclarecer tecnicamente
O vereador Délio Carquejo interveio referindo ter uma dúvida que
gostava de ver esclarecida. Disse que deduzia que, na metodologia de
identificação e avaliação dos riscos, a lógica da identificação de todas as
ações advém do que foi verificado em cada um dos departamentos como
causas mais naturais de acontecerem, ou não, o que foi confirmado pela
técnica superior Tânia Gonçalves.
O vereador Délio Carquejo prosseguiu e, aludindo à página 13 do Plano,
identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas, referiu que



24/08/2020



no âmbito do Departamento de Urbanismo, consta, por exemplo, o recebimento de subornos para beneficiar terceiros e/ou em beneficio próprio, dizendo que, de facto, é de uma gravidade extrema e pode causar danos consideráveis à instituição, esclarecendo que estava a dar este exemplo, mas que podia dar um outro, de um outro departamento. Referiu que, no caso concreto a que aludira, no planeamento das ações é dito que se deve assegurar a rotatividade da equipa de fiscalização e dar formação sobre o código de conduta. Salientou que o seu entendimento, e dos seus colegas vereadores, é de que, neste planeamento de ações, as ações têm de ser mais concretas e mais efusivas, dizendo que senão estar-se-á a dar formação de código de conduta em favorologia, comentando que estava a brincar um bocadinho com a situação. Disse que o que é preciso, neste caso, não é que a pessoa tenha só formação sobre o código de conduta, mas que, na sua avaliação, por exemplo, tenha uma avaliação bastante coerciva, porque, se é repetente, useiro e vezeiro nesta situação, tem de ser retirado do circuito, ------O Sr. Presidente fez notar que o que está definido é uma situação de risco, o que não quer dizer que aconteça. -----O vereador Délio Carquejo continuou a sua intervenção referindo que, por exemplo, num outro departamento aparece a possibilidade de risco de ocorrência de conluios ou outras infrações conexas, e, como planeamento de ações, assegurar a rotatividade nos serviços de supervisão. -----Disse que, para resumir, os vereadores do Partido Socialista entendem que deveriam constar também deste documento ações mais incisivas, e



1



que, não querendo ser exaustivo relativamente a esta questão, os vereadores do Partido Socialista deixam o ónus de realização deste plano de prevenção de riscos ao próprio Executivo Permanente. acrescentando que os vereadores do Partido Socialista não estão contra este plano, logicamente, mas que vão abster-se exatamente porque entendem que havia outras ações que poderiam ser vertidas neste documento. -----O Sr. Presidente fez sobressair que os vereadores do Partido Socialista podem sugerir outras ações. Disse tratar-se de uma matriz de riscos e que mesmo a questão da segregação de funções é das formas mais fáceis e indicadas para se controlar, dizendo que, por exemplo, no Departamento de Urbanismo, os técnicos que informam os processos não são sempre os mesmos, os fiscais que vão à obra não são sempre os mesmos, pelo que há já, no próprio funcionamento, o conceito de separação e de rotatividade de funções, de forma a minimizar o risco, o que não quer dizer que não aconteça, mas que, obviamente, está a tentar-se controlar esse risco. -----O vereador Délio Carquejo voltou a intervir dizendo que, por exemplo, a questão da acumulação de funções está catalogada, na Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, com uma frequência rara, e que se sabe que não é rara, porque sabe-se que existem muitas pessoas que usam e abusam destas situações, e que, muitas vezes, não dão conhecimento aos órgãos. -----O Sr. Presidente fez notar que, nesse caso, é uma infração disciplinar, ao que o vereador Délio Carquejo comentou que é, efetivamente, se for detetada, tendo o Sr. Presidente acrescentado que muitas das situações



de acumulação de funções são, por exemplo, de alguém que tem uma pequena quinta agricola que cultiva ao fim-de-semana, ou uma área florestal onde cultiva eucaliptos, ou uma plantação de quivis, dizendo que essa pessoa tem de requerer a acumulação de funções para poder exercer essa atividade, mas que isso não quer dizer que vá influenciar em nada o seu desempenho nas suas funções no Município, pelo que julga que não se deve impedir as pessoas de terem uma ou outra atividade, ao que aquele vereador comentou que logicamente que não, desde que não colida com a sua função principal, tendo o Sr. Presidente frisado que, quando a acumulação de funções pode configurar uma situação de conflito de interesses, não deve ser concedida, dizendo ainda que as chefias têm a obrigação de informar e que tudo isso é feito através da Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional. -----

O vereador Délio Carquejo concluiu dizendo agradecer o trabalho por parte de quem o realizou, mas que os vereadores do Partido Socialista vão abster-se, porque vão dar o beneficio da dúvida ao Executivo Permanente, logicamente, nas ações que preconiza para as suas ações do dia-a-dia.-----

A técnica superior Tânia Gonçalves, após ter solicitado licenca ao Sr. Presidente para usar da palavra, disse querer dar nota que este documento teve a participação de todas as chefias, ou seja, as ações que estão definidas foram sugeridas também pelas chefias, de forma a responsabilizar também os dirigentes, dizendo querer dar nota ainda que se trata de um documento dinâmico, pelo que, aquando da sua revisão, pode-se sempre incluir mais ações e modificar as existentes. ---





O Sr. Presidente finalizou dizendo que, se os vereadores do Partido
Socialista, depois de analisarem o documento, verificarem que ele pode
ser melhorado, o Executivo Permanente está disposto a analisar as
eventuais sugestões
Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,
por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores
Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e António Topa Gomes,
aprovar a proposta supratranscrita
Os vereadores António Bastos, Lia Ferreira, Délio Carquejo e Bruno
Mota abstiveram-se
Mais deliberou, sob proposta do Sr. Presidente e por unanimidade,
designar uma equipa de monitorização e acompanhamento da
implementação deste plano, constituída pelos seguintes elementos:
- Tânia Gonçalves, técnica superior do Gabinete de Qualidade e
Auditoria;
- Diretores dos Departamentos dos serviços municipais, cometendo a
tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças
6 – Processos de Urbanização e Edificação
Retirado da Ordem do Dia, considerando que não estavam presentes
quaisquer Processos de Urbanização e Edificação para apreciação nesta
reunião
7 - Bolsas de Estudo - Ensino Superior - Ano letivo 2019/2020 -
Adenda
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e
Juventude, Cristina Tenreiro, subscrita pelo vereador do Pelouro da





Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 17 de
agosto de 2020, do seguinte teor:
"Posteriormente à aprovação na Reunião de Câmara do passado dia 18
de maio do relatório relativo às bolsas de estudo do ensino superior do
ano letivo de 2019/2020, os serviços autárquicos competentes
receberam informações que obrigam à sua alteração, nomeadamente:
- Candidato n.º 32, José Lázaro Resende Lourenço: foi-lhe atribuída a
bolsa de estudo da DGES, o que altera o valor atribuído por esta
Autarquia;
- Candidato n.º 60, Francisco José Ferreira: anulou a sua candidatura.
Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara a aprovação da adenda ao
supracitado relatório, em anexo"
Acompanha a proposta supratranscrita a Adenda N.º 1 a que a mesma
se refere - cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na
pasta anexa ao respetivo livro de atas
Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão
Financeira e Gestão Patrimonial
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do
assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro da
Administração e Finanças
8 – Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições
Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico – Ano letivo
2020/2021
- Aprovação das minutas dos protocolos a celebrar com diversas
entidades





O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se
refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e
Juventude, Cristina Tenreiro, subscrita pelo vereador do Pelouro da
Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 17 de
agosto de 2020, do seguinte teor:
"No âmbito do fornecimento de refeições aos alunos do 1.º CEB para o
ano letivo 2020/21, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
celebra protocolos com diversas entidades
Assim, propõe-se à Ex.ma Câmara a aprovação dos termos dos
protocolos em anexo"
Acompanham a proposta supratranscrita as minutas dos protocolos a
celebrar com as seguintes entidades no âmbito do programa em
epigrafe:
- Agrupamento de Escolas de Arrifana;
- Associação Bem-Estar de Santa Maria de Lamas;
- Associação Particular de Solidariedade Social Padre Osório;
- Associação Pelo Prazer de Viver - Saúde, Cultura e Vida;
- Centro Paroquial de Santo André de Mosteirô;
- Centro Social de Santa Maria de Fiães;
- Centro Social de Souto;
- Centro Social e Paroquial de Fornos;
- Centro Social e Paroquial de Romariz;
- Centro Social e Paroquial de S. Jorge;
- Centro Social S. Cristóvão de Nogueira da Regedoura;
- Cruzada do Bem - Patronato Amor de Deus;
- Fábrica da Igreja Paroquial de S. Mamede de Travanca;



24/08/2020



- MACUR - Movimento de Assistência, Cultura, Urbanismo e Recreio;---- Movimento de Apoio Social a S. Paio de Oleiros - cujo teor se dá aqui por reproduzido e ficam arquivadas na pasta anexa ao respetivo livro de Instruem o processo as respetivas informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----Interveio o vereador Délio Carquejo dizendo que os vereadores do Partido Socialista gostariam de ver esclarecida uma questão que tem a ver com a situação de, em algumas instituições, ser a própria Câmara que impõe que haja um auxiliar educativo para apoiar um determinado número de alunos, no caso concreto 20 alunos. -----Disse que, em determinadas instituições esses funcionários são colocados pela Câmara e noutras instituições não, sendo as instituições financiadas no sentido de poderem ter esses mesmos funcionários, pelo que, em seu entender, podia-se encontrar uma fórmula completa, em que todos jogam da mesma forma, porque, no fundo, acaba por haver um desajuste em cada um dos protocolos apresentados.----O Sr. Presidente disse que há sempre situações muito específicas e que a vereadora Cristina Tenreiro, que tem um melhor conhecimento da situação, esclarecerá a questão na próxima reunião. -----O vereador Délio Carquejo disse que os vereadores do Partido Socialista irão votar favoravelmente, mas que gostariam de ver essa questão esclarecida, dizendo que, de facto, olhando para as minutas dos protocolos apresentadas, verificam que, quando não existe transporte das refeições, o valor é mais baixo, e, quando existe transporte, o valor é mais alto, o que os vereadores do Partido Socialista entendem até certo



24/08/2020



ponto, dizendo que já não conseguem perceber porque é que a Câmara. em determinadas situações, coloca os seus próprios assistentes operacionais a dar auxílio nas instituições, e noutros casos são as próprias instituições à procura desses mesmos operacionais. -----O Sr. Presidente disse que a vereadora Cristina Tenreiro estará em melhores condições para explicar essas questões, porque acompanha estes assuntos ao pormenor. Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou. por unanimidade, aprovar as minutas dos supraidentificados protocolos cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro da Administração e Finanças.-----9 – Programa de Apoio ao Desporto - Medida 1 – Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens (2.º fase)-----Aprovação das candidaturas corretamente instruídas, do montante a atribuir e da minuta-tipo dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo-----O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, subscrita pelo vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 14 de agosto de 2020, do seguinte teor:-----"No seguimento da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal de 27 de julho de 2020, relativa à abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas à medida 1 do Programa de Apoio ao Desporto (PAD), e para cumprimento do disposto





Ordem de Entrada	Data	Candidato
1	10/ago	Challenger Clube de Lourosa
2	11/ago	Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros

3 – Lista das candidaturas admitidas------

Ordem de Entrada	Data	Candidato
1	10/ago	Challenger Clube de Lourosa
2	11/ago	Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros





24/08/2020

que cumpram os requisitos definidos no referido regulamento e no aviso
de abertura
5 – Análise das propostas
5.1 - Candidaturas corretamente instruídas nos termos definidos no
Regulamento e no aviso de abertura:
Challenger Clube de Lourosa
Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros
6 – Montante global de apoio financeiro
Conforme deliberação da reunião ordinária de 27 de julho de 2020, e
nos termos do já referido regulamento, o apoio a conceder tem a
natureza financeira e destina-se a comparticipar 100% dos encargos
com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas associações e
federações de modalidades, através do pagamento das despesas
efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do clube e
seguro desportivo de todos os atletas masculinos dos escalões de
formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) e de todos os
escalões das atletas femininas, relativos à época desportiva 2019/
2020
7 - Candidaturas corretamente instruídas nos termos definidos no
regulamento e montante a atribuir no ano de 2020

Candidato	Valor
Challenger Clube de Lourosa	445,00 €
Centro Desportivo e Cultural de S. Paio de Oleiros	2.928,00 €

8 – Atribuição do apoio: -----

A assunção do compromisso relativo ao valor a apoiar pela Câmara Municipal apenas se efetiva com a celebração do respetivo contrato-





programa de desenvolvimento desportivo, em cumprimento do disposto
no n.º 3 do artigo 46.º da Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto, na sua redação atual
A violação, por qualquer das partes, das cláusulas constantes no
referido contrato-programa, assim como o incumprimento das
obrigações que dele emergem, constitui fundamento de resolução do
mesmo
Tendo em consideração o exposto, proponho que, ao abrigo do disposto
na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 22.º do
Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto, a Câmara delibere
aprovar as candidaturas corretamente instruídas, o montante a atribuir
e a minuta tipo dos contratos-programa de desenvolvimento
desportivo"
É do seguinte teor a minuta-tipo dos contratos-programa de
desenvolvimento desportivo que acompanha a proposta supratranscrita:
"Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2020
Município de Santa Maria da Feira – "Identificação_do_Clube"
Considerando:
1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos
livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para "Apoiar
atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa
ou outra de interesse para o município" conforme alínea f), do n.º 2 do
artigo 23.º e da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de
12 de setembro, na sua redação atual;
2. O disposto nos artigos 5.°, 46.° e 47.° da Lei n.° 5/2007, de 16 de





janeiro, na sua redação atual - Lei de Bases da Atividade Física e do
Desporto;
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º
74/2013, de 6 de setembro, na sua redação atual, que define o regime
jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo;
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao
associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas
associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que
deve ser apoiado;
5. O reconhecimento da importância que o desporto assume na
sociedade moderna, como fator de saúde, bem-estar, sociabilidade e
melhoria de desempenho profissional;
6. Que compete aos municípios promover o desenvolvimento e
generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento
essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da
saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
7. A necessidade de apoiar as entidades desportivas;
8. Que, na concretização daquela política de promoção do desporto, com
especial incidência na área de formação da população jovem e do
desporto feminino, a Câmara Municipal propõe-se a apoiar, através da
Medida 1 - Apoio à inscrição de praticantes ou às arbitragens do
Programa de Apoio aos Desporto (PAD), os quais permitirão o aumento
do número de atletas nos escalões masculinos de formação e de todos
os escalões femininos bem como a ampliação da oferta desportiva;
9. Os apoios a conceder pelo Município de Santa Maria da Feira, no
âmbito do PAD, visam a promoção e a dinamização da prática da





atividade física e desportiva através de programas, projetos e ações
apresentados, nos termos definidos no presente regulamento, pelas
entidades destinatárias do PAD;
10. O Programa de Apoio ao Desporto é um programa multidimensional,
multissetorial e transversal, e visa, designadamente:
a. Promover a prática da atividade física e desportiva como forma de
reduzir a tendência para uma vida sedentária bem como a ameaça do
aumento da incidência das doenças associadas ao sedentarismo;
b. Promover o aumento da prática do desporto pelos cidadãos,
aumentando o número de praticantes nas diversas modalidades;
c. Promover a diversidade desportiva;
d. Fomentar a participação de equipas, atletas e praticantes desportivos
nas competições de âmbito local, distrital, regional, nacional e
internacional;
e. Consagrar um sistema de apoios diversificados e progressivos à
prática desportiva, em função de critérios objetivos e de mérito;
f. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades
não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as
camadas etárias mais jovens;
11. Que com a celebração de contratos-programa, designadamente
pretende-se:
a. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos
concretos de promoção do desporto;
b. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os
mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se
integram;







c. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma
avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como
dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos
previstos para a sua execução;
d. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades
interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento
desportivo;
e. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com
base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
f. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos
desportivos inscritos nos contratos-programa
12. Que na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 27 de julho de
2020, a Câmara deliberou aprovar a abertura dos procedimentos à
Medida 1 do PAD, com vista à apresentação de candidaturas
É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente
contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:
O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República,
em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo
seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na
qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus
poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante
designado por MSMF;
E
"Identificação_do_Clube", agremiação desportiva com sede na "Morada",
freguesia de "Freguesia", concelho de Santa Maria da Feira, pessoa



coletiva n.º "NIF", neste ato representada pelo seu "Cargo", "Nome_",
pelo seu "Cargo1", "Nome_1" e pelo seu "Cargo2", "Nome_2", com plenos
poderes para o ato, doravante designado por "Iniciais"
O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo rege-se
pelas cláusulas seguintes:
Cláusula Primeira
(Objeto)
O presente contrato-programa define o regime de comparticipação
financeira do MSMF ao/à "Iniciais" para a realização do programa de
desenvolvimento desportivo previsto nas cláusulas seguintes
Cláusula Segunda
(Objetivos)
O presente contrato-programa, através da comparticipação financeira
que o MSMF se obriga a prestar ao/à "Iniciais", para comparticipar nos
encargos com a filiação de praticantes desportivos nas respetivas
associações e federações de modalidades, através do pagamento das
despesas efetuadas com inscrições, cartões, transferências, filiação do
clube e seguro desportivo de todos os atletas masculinos dos escalões
de formação (escalão sénior e veteranos não contemplados) e de todos
os escalões das atletas femininas, referente à época desportiva
2019/2020
Cláusula Terceira
(Comparticipação Financeira)
1. Para a execução do programa de desenvolvimento desportivo, em
anexo, apresentado pelo(a) "Iniciais", com um custo elegível de "Valor" €
("Valor_por_extenso"), o MSMF concede um apoio financeiro no valor



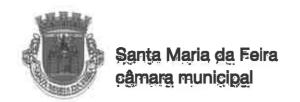


máximo de "Valor" € ("Valor_por_extenso");
2. O pagamento será efetuado até 60 (sessenta) dias após a
receção/confirmação pelo Município dos respetivos recibos que
comprovem o pagamento das despesas de inscrições, cartões,
transferências, filiação do clube e seguro desportivo de todos os atletas
masculinos dos escalões de formação (escalão sénior e veteranos não
contemplados) e de todos os escalões das atletas femininas, referente à
época desportiva 2019/2020
Cláusula Quarta
(Obrigações da Associação)
Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do
mesmo, o/a "Iniciais" compromete-se a:
a) Assegurar a execução integral e atempada do programa de
desenvolvimento desportivo anexo a este contrato;
b) Disponibilizar, sempre que lhe seja atempadamente solicitado e sem
prejuízo das suas atividades desportivas, os seus treinadores e outros
recursos humanos na organização de atividades de iniciação e
divulgação do desporto;
c) Nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009,
de 1 de outubro, na sua redação atual, disponibilizar, sempre que lhe
seja atempadamente solicitado e sem prejuízo das suas atividades
desportivas, ao município e às instituições escolares, gratuitamente, as
suas instalações desportivas para a realização de eventos de âmbito
desportivo, recreativo e cultural, com interesse municipal, bem como,
caso seja necessário na cedência de um número de horas efetivas de
utilização, a definir oportunamente entre o MSMF e o/a "Iniciais";





d) Afetar, exclusivamente o apoio financeiro a que se refere o presente
contrato à finalidade para o qual foi atribuído;
e) Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança
social;
f) Participar, de forma organizada, em atividades e eventos desportivos
promovidos pelo MSMF;
g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa
de desenvolvimento desportivo, o apoio do MSMF com a designação
"Apoio Institucional";
h) Colocar uma faixa nos locais ou recintos desportivos com a seguinte
designação "A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira apoia o
Desporto". A faixa tem de respeitar as dimensões mínimas de três
metros de comprimento e um metro de altura. Deverá permanecer no
recinto desportivo enquanto durar o respetivo contrato-programa de
desenvolvimento desportivo;
i) Promover atividades desportivas regulares abertas aos familiares dos
atletas e à população em geral;
j) Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de
responsabilidade social junto dos seus atletas;
k) Incluir, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, no respetivo sistema
contabilistico um centro de resultados para registo exclusivo dos
proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos
associados, com menção expressa da sua proveniência e da
insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração;





Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
m) Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º
273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, um centro de
resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de
desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe
imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do
mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas
exclusivamente para esse fim;
n) Prestar ao MSMF todas as informações solicitadas acerca da
execução do contrato, conforme disposto no n.º 3 do artigo 19.º do DL
n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual;
o) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência
expressa do presente contrato, conforme disposto no n.º 4 do artigo 19.º
do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
p) Enviar ao MSMF, um relatório final sobre a execução do presente
contrato, assim que concluída a realização do Programa de
Desenvolvimento Desportivo a que se refere o presente contrato,
conforme disposto no n.º 5 do artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de
outubro, na sua redação atual
Cláusula Quinta
(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
O MSMF fiscalizará a execução do presente contrato-programa podendo
realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a
realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do
artigo 19.º do DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.
Cláusula Sexta





(Incumprimento do Contrato-Programa)
1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento
desportivo por parte do(a) "Iniciais" confere ao MSMF o direito de
resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se
verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do
programa;
2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o
incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir
proporcionalmente a sua comparticipação;
3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos
números anteriores, o(a) "Iniciais" não poderá beneficiar de novas
comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição;
4 - Sem prejuízo da responsabilidade do(a) "Iniciais", os membros dos
respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias
aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se
prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta
Cláusula Sétima
(Revisão)
À revisão ou cessação do presente contrato aplica-se o regime jurídico
aplicável, designadamente, o disposto nos artigos 21.º e 26.º do
Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual
Cláusula Oitava
(Período de execução e cessação)
O prazo de execução do presente contrato-programa termina a 31 de
dezembro de 2020 e a sua vigência cessa quando:
a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto



c) Por causa não imputável ao/à "Iniciais", se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais	
c) Por causa não imputável ao/à "Iniciais", se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais	no presente contrato;
definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. —  Cláusula Nona ————————————————————————————————————	b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato;
Cláusula Nona	c) Por causa não imputável ao/à "Iniciais", se torne objetiva e
(Resolução de litígios)	definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais
1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são resolvidos por acordo de ambas as partes;	Cláusula Nona
são resolvidos por acordo de ambas as partes;  2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;  3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais.  Cláusula Décima	(Resolução de litígios)
2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a arbitragem;	1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa
arbitragem;	são resolvidos por acordo de ambas as partes;
3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais	2. Na impossibilidade de acordo, são os mesmos submetidos a
Cláusula Décima	arbitragem;
(Regime aplicável)————————————————————————————————————	3. Da decisão arbitral cabe recurso nos termos legais
Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.————————————————————————————————————	Cláusula Décima
aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.  Cláusula Décima Primeira	(Regime aplicável)
aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.  Cláusula Décima Primeira	Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato,
Cláusula Décima Primeira	aplica-se o disposto no aludido DL n.º 273/2009, de 1 de outubro, na
(Publicitação)	sua redação atual
O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais	Cláusula Décima Primeira
conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais	(Publicitação)
12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, nas suas redações atuais	O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação
1 de outubro, nas suas redações atuais	conforme o previsto nos artigos 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de
Cláusula Décima Segunda (Disposições finais) Faz parte integrante do presente contrato, o programa de	12 de setembro e o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de
(Disposições finais)Faz parte integrante do presente contrato, o programa de	1 de outubro, nas suas redações atuais
(Disposições finais)Faz parte integrante do presente contrato, o programa de	Cláusula Décima Segunda
	·
	desenvolvimento desportivo apresentado pelo(a) "Iniciais", nos termos





do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual. -----Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º "n.º compromisso", conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual.-----O presente contrato-programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em 24 de agosto de 2020. -O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes." ------Instruem o processo as respetivas informações de compromisso da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro da Administração e Finanças.-----10 - Cedência de espaços desportivos no âmbito da Medida 5 do Programa de Apoio ao Desporto ------ Aprovação da minuta-tipo do contrato de cooperação -----O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina Tenreiro, subscrita pelo vereador do Pelouro da





Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 17 de
agosto de 2020, do seguinte teor:
"Considerando que:
a) É inegável o peso e a importância que o Desporto, concebido nas
suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de
melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume
atualmente na sociedade portuguesa;
b) Os princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República
Portuguesa, em particular pelo artigo 79.º, quando refere: "Todos têm
direito à cultura física e ao desporto", devem ser desenvolvidas e
implementadas através de políticas concretas que os evidenciem e
ponham em prática;
c) A promoção e o apoio ao Desporto se devem consubstanciar na
criação de condições de prática física e desportiva, sendo estas
criação de condições de prática física e desportiva, sendo estas consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;d) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;d) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;



24/08/2020



esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas; ----f) Todo o propugnado na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, reforça e dá cumprimento aos princípios fundamentais tutelados pela Constituição da República Portuguesa;----g) O teor do Decreto-Lei n.º 334/91, de 6 de setembro, que regulamenta a gestão do parque desportivo escolar, na sua redação atual; ----h) Na apresentação das candidaturas, para o período de 2020/2021, à Medida 5 – cedência de espaços desportivos, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Desporto, conforme Aviso n.º 14674/2015, de 16 de dezembro, as associações terem manifestado intenção de utilização de espaços desportivos, para além dos espaços municipais, as instalações desportivas escolares pela sua proximidade. -----Face ao exposto, propõe-se a aprovação da minuta-tipo do contrato de cooperação, em anexo, a celebrar com: -----

Contratos de Cooperação a celebrar	Contribuinte	Horas	Montante
Agrupamento Escolas Argoncilhe	600072932	10 h	4.000,00 €
Agrupamento Escolas Fernando Pessoa	600075931	13 h	7.200,00 €
Agrupamento Escolas Coelho e Castro	600078299	16 h	5.120,00 €
Agrupamento Escolas Paços Brandão	600070964	10 h	4.000,00 €
Agrupamento Escolas Santa Maria da Feira	600075443	32 h	12.800,00 €
Casa do Povo Santa Maria de Lamas - Colégio Liceal Santa Maria de Lamas	501109897	14 h	5.600,00 €"

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta-tipo do contrato de





cooperação a que a mesma se refere, do seguinte teor:
"Contrato de Cooperação com "Identificação_da_Entidade"
- Considerando as atribuições das autarquias locais em matéria de
tempos livres e desporto, incumbindo-lhes a promoção e generalização
da atividade fisica e desportiva enquanto instrumento essencial para a
melhoria da condição física, da qualidade de vida e da promoção da
saúde dos cidadãos;
- Considerando o reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa
Maria da Feira, da importância da prática da atividade física e do
desporto enquanto fator de promoção de saúde, de bem-estar e da
qualidade de vida dos cidadãos;
- Considerando que a Câmara Municipal tem prosseguido uma política
sólida de promoção do desporto e da atividade física, com especial
incidência na população mais jovem, em estreita articulação e
proximidade com as associações desportivas e demais entidades que se
dedicam à promoção da atividade física e do desporto, contribuindo
decisivamente para a construção de estilos de vida mais saudáveis;
- Considerando que é essencial para a promoção da atividade física e do
desporto a oferta de condições adequadas à sua prática, tais como a
disponibilização de instalações desportivas;
- Considerando que as instalações desportivas escolares podem ser
disponibilizadas às autarquias no contexto de uma política de abertura
à comunidade e otimização da sua utilização, nos termos definidos no
Decreto-Lei n.º 334/91, de 6 de setembro e na Portaria n.º 68/89, de 31
de janeiro, na sua redação atualizada





O/A "Identificação_da_Entidade", NIPC "Número Identificação Fiscal",
neste ato representado pelo(a) "Cargo", "Nome_", com sede "Morada",
freguesia de "Freguesia", concelho de Santa Maria da Feira, doravante
designado(a) por "Iniciais",
E
O Município de Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato
representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa,
com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, doravante
designado por MSMF
Ao abrigo da alínea u), n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro,
Celebram entre si o presente Contrato de Cooperação, que se rege pelas
cláusulas seguintes:
Primeira
Objeto
O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de cedência
de utilização ao MSMF do pavilhão gimnodesportivo do(a) "Iniciais", sito
no(a) "Identificação do Local" com vista a satisfazer as necessidades
sócio desportivas da população onde a instalação desportiva se insere,
com as seguintes condições
Segunda
Finalidade
1. A cedência da utilização do pavilhão destina-se à formação ou treino
regular de modalidades desportivas





2. E da responsabilidade do MSMF a seleção das entidades que irão
usufruir da utilização do pavilhão cedido pelo(a) "Iniciais" bem como a
definição dos respetivos critérios de seleção
Terceira
Utilização
1. O/A "Iniciais" cede ao MSMF, para utilização regular e gratuita, o
pavilhão gimnodesportivo pelo período de "N.º de horas" ("N.º de horas
por extenso") horas semanais no período compreendido entre os meses
de setembro a julho (ano letivo)
2. O horário de utilização do pavilhão ao longo da semana,
compreendido entre as 18,30 e as 23,30 horas, e excecionalmente aos
fins-de-semana, é elaborado pelo MSMF, de acordo com os pedidos dos
interessados, e apresentado ao/à «Iniciais», para aprovação final
Quarta
Encargos do Município
O MSMF compromete-se a pagar a quantia de "Valor" €
("Valor_por_Extenso") como compensação das despesas decorrentes da
utilização do pavilhão gimnodesportivo
Quinta
Condições de utilização
1. O MSMF zelará pela observância das regras de utilização do pavilhão
gimnodesportivo definidas no regulamento que constitui o Anexo Único
da Portaria n.º 68/89, de 31 de janeiro, com as sucessivas alterações,
devendo dar conhecimento das mesmas às entidades às quais seja
facultada a utilização do pavilhão"





2. O/A «Iniciais» não é responsável por eventuais acidentes decorrentes
da prática desportiva ou da má utilização das instalações e
equipamentos cedidos
Sexta
Produção de efeitos e vigência
O presente contrato produz efeitos a 1 (um) de setembro de 2020 e tem
a duração máxima de 1 (um) ano letivo (2020/2021)
Sétima
Alteração do contrato
O presente contrato poderá ser objeto de alteração sempre que surja a
necessidade de rever qualquer cláusula contratual, devendo as partes
formalizar a alteração através de aditamento"
Aprovado em reunião da Câmara Municipal de (espaço em branco) de
(espaço em branco) de 2020"
Instruem o processo as respetivas informações de compromisso da
Divisão Financeira e Gestão Patrimonial
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do
assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro de
Administração e Finanças
11 - Protocolo de cooperação entre o Município e a Associação
Desportiva de Argoncilhe
- Aprovação da minuta
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a proposta da vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e
Juventude, Cristina Tenreiro, subscrita pelo vereador do Pelouro da





Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 17 de
agosto de 2020, do seguinte teor:
"Considerando que:
a) A promoção e o apoio ao desporto se devem consubstanciar na
criação de condições de prática física e desportiva, sendo estas
consideradas como algumas das competências e obrigações essenciais
das autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e
específicos das populações respetivas;
b) As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos
livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar
"apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva,
recreativa ou outra de interesse para o município" conforme alínea f),
do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
75/2015, de 12 de setembro, na sua redação atuar,
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas;
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas;
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas;
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas;
c) As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática física e desportiva e para a concretização destes objetivos necessitam de juntar esforços com várias entidades públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente, e de forma conjugada, tais premissas;





Face ao exposto propõe-se a aprovação da minuta do protocolo de
cooperação em anexo»
Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do protocolo de
cooperação a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:
"Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Maria da Feira e
Associação Desportiva de Argoncilhe
Entre:
Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da Republica,
em Santa Maria da Feira, pessoa coletiva com o NIPC 501157280, neste
ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos
Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e
no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a), n.º 1 do
artigo 33.°, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado
por MSMF;
por MSMF;E
•
E
EAssociação Desportiva de Argoncilhe, agremiação desportiva, com sede
EAssociação Desportiva de Argoncilhe, agremiação desportiva, com sede na Rua do Centro Social, 15, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa
EAssociação Desportiva de Argoncilhe, agremiação desportiva, com sede na Rua do Centro Social, 15, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva com o n.º 500880484, neste ato
E Associação Desportiva de Argoncilhe, agremiação desportiva, com sede na Rua do Centro Social, 15, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva com o n.º 500880484, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Rui Jorge de Oliveira Pais
E
E Associação Desportiva de Argoncilhe, agremiação desportiva, com sede na Rua do Centro Social, 15, freguesia de Argoncilhe, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva com o n.º 500880484, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Rui Jorge de Oliveira Pais da Silva, com plenos poderes para o ato, doravante designado por ADA. Considerando que:
E
E





O reconhecimento, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, da
importância da prática da atividade física e do desporto enquanto fator
de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos
cidadãos;
A Câmara Municipal tem prosseguido uma política sólida de promoção
do desporto e da atividade física, com especial incidência na população
mais jovem, em estreita articulação e proximidade com as associações
desportivas e demais entidades que se dedicam à promoção da atividade
física e do desporto, contribuindo decisivamente para a construção de
estilos de vida mais saudáveis;
É essencial para a promoção da atividade física e do desporto a oferta
de condições adequadas à sua prática, tais como a disponibilização de
instalações desportivas
Celebram entre si o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas
seguintes:
Primeira
Objeto
O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de
cedência de utilização ao MSMF do pavilhão gimnodesportivo da
associação, sito na Rua do Centro Social, 15, Argoncilhe com vista a
satisfazer as necessidades sócio desportivas
Segunda
Finalidade
1. A cedência da utilização do pavilhão destina-se à formação ou treino
regular de modalidades desportivas





2. É da responsabilidade do MSMF a seleção das entidades que irão
usufruir da utilização do pavilhão cedido pela ADA bem como a
definição dos respetivos critérios de seleção
Terceira
Utilização
1. A ADA cede ao MSMF, para utilização regular, o pavilhão
gimnodesportivo pelo período de 16 (dezasseis) horas semanais num
período previsional máximo, compreendido entre os meses de setembro
2020 a dezembro de 2020
2. O horário de utilização do pavilhão ao longo da semana,
compreendido entre as 18,30 e as 23,30 horas, e excecionalmente aos
fins-de-semana, é elaborado pelo MSMF, de acordo com os pedidos dos
interessados, e apresentado ao Presidente da Associação Desportiva,
para aprovação final
Quarta
Encargos do Município
O MSMF compromete-se a pagar até à quantia de 2.560,00 € (dois mil e
quinhentos e sessenta euros), correspondente a 10 euros/hora, pelo
período de utilização, de setembro a dezembro como compensação das
despesas decorrentes da utilização do pavilhão gimnodesportivo
Quinta
Condições de utilização
1. O MSMF zelará pela observância das regras de utilização do pavilhão
gimnodesportivo definidas no respetivo regulamento, devendo dar
conhecimento das mesmas às entidades às quais seja facultada a
utilização do pavilhão





2. A ADA não é responsável por eventuais acidentes decorrentes da
prática desportiva ou da má utilização das instalações e equipamentos
cedidos
Sexta
Produção de efeitos e vigência
O presente contrato produz efeitos a 1 (um) de setembro de 2020 a 31
(trinta um) de dezembro de 2020
Sétima
Alteração do contrato
O presente contrato poderá ser objeto de alteração sempre que surja a
necessidade de rever qualquer cláusula contratual, devendo as partes
formalizar a alteração através de aditamento
Aprovado em reunião da Câmara Municipal de (espaço em branco) de
(espaço em branco) de 202(espaço em branco)"
Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão
Financeira e Gestão Patrimonial
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do
assunto ao Pelouro da Educação, Desporto e Juventude e ao Pelouro da
Administração e Finanças
12 – Atribuição de apoio à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia
de S. Martinho de Mozelos
- Protocolo/Aprovação da minuta
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a proposta da vereadora do Pelouro de Administração e Finanças,
Helena Portela, datada de 17 de agosto de 2020, do seguinte teor:





"Considerando o pedido de apoio apresentado pela Fábrica da Igreja
Paroquial de S. Martinho de Mozelos, para obras de reabilitação da
Igreja
Considerando a minuta do protocolo, que é parte integrante da presente
proposta
Proponho que a Câmara Municipal, delibere aprovar a minuta do
protocolo entre este Município e a Fábrica da Igreja Paroquial de S.
Martinho de Mozelos"
Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do protocolo a que a
mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:
"Protocolo
Município de Santa Maria da Feira
Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Mozelos
Entre:
O Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280,
com sede Na Praça da Republica, n.º 135, em Santa Maria da Feira,
representado pelo seu Presidente Sr. Dr. Emídio Sousa, adiante
designada abreviadamente por Município;
E
A Fábrica da Igreja Paroquial de S. Martinho de Mozelos, pessoa coletiva
n.º 506505561, com sede na Rua Dr. Amorim n.º 160, Freguesia de
Mozelos, Concelho de Santa Maria da Feira, representada pelo seu
Pároco, Sr. Bernardino Queirós, adiante designada abreviadamente por
Fábrica da Igreja;
Considerando que:



24/08/2020



alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência; -----2. Para exercer essa atribuição os municípios têm como competência material apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outras de interesse municipal, conforme dispõe a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013; ---3. Sem prejuízo da prossecução direta das atribuições referidas na alinea antecedente, o Municipio de Santa Maria da Feira tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos; -----4. Nos termos do cânone 515, § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública e que o Pároco é, nos termos do cânone 532, do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens da mesma. pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537, do referido Código; -----5. O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por "Comissão Fabriqueira" ou ainda por "Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de..." (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é também uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no



civil;
6. As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e
organização de várias festividades, as quais, reflexamente, contribuem
para a divulgação da cultura e património locais, além de
dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;
7. As Paróquias são ainda responsáveis pela recuperação e/ou
manutenção do vasto património religioso, designadamente no que
respeita às Igrejas e Capelas sob sua jurisdição, bem como pelo
desenvolvimento de importantes ações de apoio socio-caritativo à
população mais carenciada;
8. As pessoas coletivas de direito público devem colaborar com os
detentores de bens culturais, para que estes possam conjugar os seus
interesses e iniciativas com a atuação pública, à luz dos objetivos de
proteção e valorização do património cultural, e beneficiem de
contrapartidas de apoio técnico e financeiro e de incentivos fiscais
(art.º 8.º da Lei de Bases do Património Cultural);
9. É tarefa fundamental do Estado, através da salvaguarda e
valorização do património cultural, assegurar a transmissão de uma
herança nacional cuja continuidade e enriquecimento unirá as
gerações num percurso civilizacional singular (art.º 3.º da Lei de Bases
do Património Cultural)
Assim, entre as partes é celebrado o presente Protocolo, que se rege
pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto





O presente Protocolo visa regular os termos em que o Município
apoiará a Fábrica da Igreja na prossecução da obra "Reabilitação,
Remodelação da Igreja" no respetivo objetivo específico de
"Conservação, proteção, promoção e desenvolvimento do património
natural e cultural", e de "Promover a valorização da excelência do
património cultural e natural no contexto de estratégias regionais
distintivas de desenvolvimento turístico"
Cláusula 2.ª
Regime da colaboração a prestar pelo Município de Santa Maria da
Feira
1. Compete ao Município colaborar com uma comparticipação
municipal, como tem apoiado outras obras/projetos semelhantes, num
valor aproximado de 20% do orçamento global previsto para realização
da obra
2. A obra em apreço deverá ser apoiada/receber a comparticipação de
20% do valor apresentado no orçamento, de até ao máximo de
32.488,17 €
3. A Fábrica da Igreja não poderá usufruir de novos apoios, neste
âmbito, pelo período de cinco anos a contar da data da aprovação deste
protocolo/apoioprotocolo/apoio
Cláusula 3.ª
Deveres da Fábrica Paroquial de S. Martinho de Mozelos
Constituem deveres da Fábrica da Igreja:
1. Canalizar as verbas recebidas no âmbito do presente Protocolo para
a prossecução da obra descrita na cláusula primeira;
2. Não desvirtuar nem pôr em causa o interesse público subjacente às





matérias objeto do presente protocolo;
3. Entregar comprovativos da realização das obras, através das faturas
das despesas realizadas, para o cálculo do valor máximo referido na
cláusula anterior;
4. O não cumprimento de qualquer das obrigações elencadas nos
números anteriores determina a resolução do presente Protocolo;
5. Por ao serviço da comunidade a Igreja, quer para visitas quer para
realização de atividades que se enquadrem na sua função e vocação
Cláusula 4.ª
Vigência e denúncia
1. O presente Protocolo tem início na data da sua assinatura, data em
que começa a produzir os seus efeitos, e a duração de 1 ano
2. O presente Protocolo considera-se automaticamente renovado por
iguais períodos caso não seja denunciado por qualquer dos signatários,
através de carta registada com aviso de receção, com uma
antecedência mínima de trinta dias, relativamente ao termo do período
de duração ou de qualquer uma das suas renovações
3. O incumprimento dos deveres emergentes do presente Protocolo, por
qualquer das partes, constitui justa causa de resolução do mesmo
Cláusula 5. <sup>a</sup>
Questões emergentes
1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo
serão dirimidas por acordo entre as partes;
2. Os litígios emergentes da aplicação do presente protocolo serão
submetidos ao foro judicial competente da área de Santa Maria da
Feira, com expressa renúncia a qualquer outro





Cláusula 6.ª
Revisão
O presente Protocolo pode ser revisto, por iniciativa de qualquer um
dos outorgantes, face a alterações significativas das circunstâncias que
determinaram os seus termos, mediante acordo de ambas as partes
Cláusula 7.ª
Disposições finais
As dúvidas e omissões serão resolvidas por acordo entre as partes
outorgantes, devidamente reduzido a escrito sob forma de adenda ao
presente Protocolo
Feito em duplicado, aos (espaço em branco) dias de (espaço em branco)
de 2020, vai o presente Protocolo ser assinado, em sinal de
conformidade, pelos respetivos representantes legais dos signatários,
ficando um exemplar na posse de cada uma das partes"
Acompanha também a proposta supratranscrita o pedido de apoio a que
a mesma se refere, registado na Divisão de Administração Geral sob o
n.° 7335, em 3 de julho de 2020
Instrui o processo a respetiva informação de compromisso da Divisão
Financeira e Gestão Patrimonial
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao
Pelouro da Administração e Finanças
13 – Hasta Pública para o arrendamento urbano para fins não
habitacionais, de uma parcela de terreno propriedade do Município,
sita na rua e lugar de Penoucos, Fiães



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a informação da Subunidade Orgânica de Gestão Patrimonial,
subscrita pela técnica superior Amélia Pais, datada de 18 de agosto de
2020, do seguinte teor:
"Considerando que:
1. O Município de Santa Maria da Feira é proprietário de uma parcela
de terreno, terreno sita na rua de Penoucos, lugar de Penoucos,
freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, inscrita na
respetiva matriz predial urbana sob o artigo P4056 e descrita na
competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 956/ de Fiães;
2. A existência de interessado no arrendamento da parcela de terreno
acima mencionada
Submete-se à consideração superior:
a) as condições de Acesso, Funcionamento e Arrendamento urbano para
fins não habitacionais em hasta pública, da parcela de terreno
identificada no ponto 1., que se anexam;
b) os termos do respetivo contrato de Arrendamento, que se anexa"
Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do
Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, do seguinte teor:
"Proponho à digníssima Câmara Municipal:
1. Que, de acordo com a informação supra, seja autorizada a Hasta
Pública para arrendamento urbano para fins não habitacionais da
parcela de terreno, propriedade deste Município
2. Que sejam aprovadas as Condições de Acesso e Funcionamento da
hasta pública
3. Que seja nomeada como comissão para dirigir a praça:





- A Vereadora Helena Portela, que Preside,
- A Diretora de Departamento, Sónia Azevedo,
- A Jurista, Susana Araújo,
- Sendo suplentes:
- O Vereador Vítor Marques (substituto da Presidente)
- A jurista, Ana Santos
4. Que seja designado o dia 30 de setembro de 2020, pelas 10:00 horas
para a realização da Hasta Pública, no Salão Nobre do Município de
Santa Maria da Feira"
Acompanham a informação supratranscrita as condições de acesso e
funcionamento da hasta pública, a que a mesma se refere, do seguinte
teor:
"Condições de Acesso e de Funcionamento da Hasta Pública Com Vista
à Adjudicação do Arrendamento Urbano Para Fins Não Habitacionais
em Terreno Sito na Rua de Penoucos, Lugar de Penoucos, na Freguesia
de Fiães, Concelho de Santa Maria da Feira
1 - Objeto
1.1. As presentes Condições têm como objeto o arrendamento urbano
para fins não habitacionais, em Hasta Pública, de uma parcela de
terreno propriedade deste Município, identificado no ponto seguinte e
nas plantas anexas
1.2. Parcela de terreno sita na rua de Penoucos, lugar de Penoucos,
freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, inscrita na
respetiva matriz predial urbana sob o artigo P4056 e descrita na
competente Conservatória do Registo Predial sob o n.º 956/ de Fiães
2 – Entidade Adjudicante





A entidade pública Adjudicante é o Município de Santa Maria da Feira,
NIPC 501157280, sito na Praça da República, apartado 135, 4520-174
Santa Maria da Feira, com o telefone n.º 256370800, e endereço
eletrónico: santamariadafeira@cm-feira.pt e portal com o endereço:
https://cm-feira.pt/
3 – Autorização para Adjudicação
A autorização para a adjudicação é da responsabilidade da Câmara
Municipal de Santa Maria da Feira
4 – Documentos de Habilitação à Hasta Pública
4.1. Para ficarem habilitados a licitar, os interessados ou seus
representantes devidamente identificados, e, no caso de pessoas
coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar, devem
apresentar os seguintes documentos:
4.1.1. Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade, a exibir;
4.1.2. Documento de Identificação Fiscal, a exibir sempre que o
interessado ou seu representante não for portador de Cartão de
Cidadão;
4.1.3. Tratando-se de pessoa coletiva deverá apresentar Certidão
Permanente atualizada ou código de acesso;
4.1.4. Documentos comprovativos da situação regularizada perante o
Estado em sede de Contribuições, Impostos e Segurança Social ou
prestação de consentimento para a sua verificação pelo Município de
Santa Maria da Feira;
5 – Propostas
5.1. Podem ser apresentadas propostas escritas, pessoalmente no
edificio dos Paços do Município ou remetidas por correio endereçadas





para a morada indicada no ponto 2. das presentes Condições, até às
16h00m do dia útil anterior à data da realização da presente Hasta
Pública, devendo ser dirigidas à Comissão da Hasta Pública;
5.2. As propostas deverão ser encerradas juntamente com os
documentos referidos no ponto 4.1. em sobrescrito opaco e fechado,
contendo no rosto o nome e o endereço/sede do proponente, o endereço
do Município de Santa Maria da Feira e a expressão "Proposta para
arrendamento urbano com fins não habitacionais, de uma parcela de
terreno sita na rua de Penoucos, lugar de Penoucos, freguesia de Fiães,
concelho de Santa Maria da Feira";
5.3. No sobrescrito será exarada a data de entrega da proposta (dia e
hora);
5.4. Caso o envio da proposta seja efetuado pelo correio, o proponente
será o único responsável por qualquer atraso que porventura se
verifique, não sendo atendida qualquer reclamação, na hipótese da
entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo
referido no ponto 5.1.;
5.5. Não serão admitidas propostas remetidas por correio eletrónico
6 - Critérios de Admissão
6.1. Os sobrescritos com os documentos são ordenados e listados por
ordem de entrada;
6.2. A abertura dos sobrescritos é efetuada pela Comissão no ato
público, à qual cabe verificar se os documentos apresentados pelos
proponentes se encontram em conformidade com o estabelecido nas
presentes Condições, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão
dos proponentes;





6.3. São excluídos os proponentes que não apresentem os documentos
de habilitação conforme indicado no ponto 4.1
7 – Preço
7.1. O valor base de licitação do arrendamento da parcela de terreno
identificada no ponto 1.2., é de € 175,00 (cento e setenta e cinco euros);
7.2. Ao valor indicado no ponto anterior, acrescerá o pagamento do
valor devido pelo arrendamento, a pagar mensalmente, no montante de
€ 175,00 (cento e setenta e cinco euros), acrescido dos impostos que
forem devidos;
7.3. O valor mínimo de cada lanço é de € 25,00 (vinte e cinco euros)
8 – Ato Público
8.1. O Ato Público tem lugar no dia 30 de setembro de 2020 no Salão
Nobre do Edificio dos Paços do Concelho, pelas 10:00 horas, na
presença de uma comissão designada pela Câmara Municipal composta
por três membros: A presidente da mesma, Vereadora Helena Portela,
os vogais, a Diretora de Departamento Sónia Azevedo e a jurista Susana
Araújo, sendo suplentes, o Vereador Vítor Marques, (substitui a
presidente) e a jurista Ana Santos;
8.2. Ao Ato Público pode assistir qualquer interessado, podendo licitar
os candidatos e seus representantes que para o efeito estiverem
devidamente legitimados, com poderes para o ato, quer tenham ou não
apresentado proposta escrita, bastando para tanto a apresentação dos
documentos referidos no ponto 4.1., cabendo à comissão deliberar
sobre a sua admissão ou exclusão;
8.3. O Ato Público inicia-se com a abertura dos sobrescritos recebidos,
cabendo à Comissão a verificação dos documentos apresentados e se os





mesmos se encontram em conformidade com o estabelecido nas
presentes Condições, após o que delibera sobre a admissão ou exclusão
dos proponentes;
8.4. A licitação verbal começa pelo preço base referido no ponto 7. ou,
na eventualidade de terem sido apresentadas propostas escritas, pelo
preço mais alto oferecido pelo(s) proponente(s) admitido(s);
8.5. A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver
anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto
9 – Adjudicação
9.1. Terminados os procedimentos previstos no ponto 8., é adjudicado
provisoriamente pela Comissão, o arrendamento da parcela de terreno
objeto da presente hasta pública, a quem tiver oferecido o preço mais
elevado
9.2. O adjudicatário provisório deverá proceder de imediato ao
pagamento do valor licitado para o arrendamento;
9.3. No final do ato público, será elaborado o respetivo auto de
arrematação, que será assinado pelos membros da Comissão e pelo
adjudicatário provisório;
9.4. A adjudicação definitiva fica condicionada a deliberação da Câmara
Municipal de Santa Maria da Feira devendo o interessado ser notificado
da mesma, no prazo de 8 dias úteis;
9.5. A adjudicação definitiva, por parte da Câmara Municipal de Santa
Maria da Feira, produz efeitos a partir da data da respetiva notificação
ao adjudicatário;ao adjudicatário;
9.6. Se a praça ficar deserta, pode a Câmara Municipal de Santa Maria
da Feira, nos 6 (seis) meses subsequentes à realização da Hasta



REUNIÃO ORDINÁRIA 24/08/2020



Pública, adjudicar, através de procedimento adjudicatório direto, ao
primeiro que manifestar interesse desde que cumpra todas as
condicionantes definidas para a presente Hasta Pública;
9.7. Pode não haver lugar à adjudicação quando haja fundados indícios
de conluio entre os proponentes ou qualquer outra causa justificativa
10 - Condições de Pagamento e Contrato Definitivo
10.1. Na data da assinatura do Contrato de Arrendamento, a realizar no
prazo de 30 dias a contar da notificação da adjudicação definitiva, o
adjudicatário pagará o valor correspondente a três meses do valor
mensal fixado para o arrendamento, € 525,00 (quinhentos e vinte e
cinco euros), (€ 175,00 x 3);
10.2. A adjudicação caduca se o adjudicatário, não proceder à outorga
do Contrato de Arrendamento da parcela de terreno identificada no
ponto 1.2. das presentes condições;
10.3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário perde
automaticamente a(s) quantia(s) já liquidada(s) e a adjudicação será
efetuada ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que
resultou o valor de arrematação imediatamente inferior;
10.4. O atraso de qualquer pagamento vencerá juros de mora, à taxa
legal em vigor;
10.5. As demais condições a que está sujeito o presente arrendamento
urbano para fins não habitacionais, são as constantes das cláusulas do
contrato, do qual se anexa minuta
11 - Falsidade de Documentos e de Declarações
11.1. A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos
apresentados, implica a exclusão da Hasta Pública, bem como a



anulação da adjudicação, no caso da mesma já se ter dado, com perda
da totalidade do valor pago, sem prejuízo da participação à entidade
competente para efeitos de procedimento criminal;
11.2. Nas situações previstas no número anterior, o direito de
arrendamento do prédio identificado no ponto 1.2., pode ser adjudicado
ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o
valor de arrematação imediatamente inferior
12 – Consulta do Processo e Informações Suplementares
Quaisquer informações suplementares podem ser obtidas junto do
serviço de Património deste Município, podendo ser consultado o
respetivo processo todos os dias úteis, durante as horas normais de
expediente – 09:00 horas às 17:00 horas"
- Acompanha também a informação supratranscrita a minuta do contrato
de arrendamento a que a mesma se refere, do seguinte teor:
"Contrato de Arrendamento Urbano Não Habitacional
Entre,
Primeiro Contratante:
Helena Maria de Sá Portela, Vereadora do Pelouro de Administração e
Finanças, com domicílio profissional no edificio dos Paços do Concelho,
com poderes bastantes para outorgar em representação do Município de
Santa Maria da Feira, Pessoa Coletiva de Direito Público n.º
501157280, na qualidade de Senhorio;
E
Segundo(a) Contratante:
(Espaço em branco), com sede em (espaço em branco), contribuinte n.º
(espaço em branco), aqui representado por (espaço em branco), portador



REUNIÃO ORDINÁRIA 24/08/2020



do Cartão do Cidadão (espaço em branco), válido até (espaço em
branco), contribuinte n.º (espaço em branco), na qualidade de
Arrendatário(a);
Considerando que:
1) O Senhorio é legítimo proprietário de uma parcela de terreno sita na
rua de Penoucos, lugar de Penoucos, freguesia de Fiães, concelho de
Santa Maria da Feira, descrita na competente Conservatória do Registo
Predial sob o n.º 956/ de Fiães e inscrita na respetiva matriz predial
urbana sob o artigo P-4056, devidamente assinalada na planta anexa
2) O terreno arrendado é entregue ao arrendatário no estado em que se
encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos;
3) O presente contrato de arrendamento urbano para fins não-
habitacionais, é livremente e de boa-fé celebrado nos termos do disposto
no artigo 1108.º do Código Civil e ao abrigo da Lei n.º 6/2006, de 27 de
fevereiro, na sua redação atualizada, regendo-se pelas seguintes
cláusulas:
Cláusula Primeira
Objeto e Fim
1. Pelo presente contrato o Senhorio dá de arrendamento ao(à)
Arrendatário(a) e este/a aceita, a parcela de terreno com a área de
600,00 m² mencionada nos considerandos supra;
2. A parcela de terreno, identificada no número anterior, destina-se
exclusivamente ao exercício de exposição de veículos, não lhe podendo
ser dado outro destino ou finalidade, sem prévia e expressa autorização
escrita por parte do Senhorio;





3. O local arrendado e tomado de arrendamento em estado que o(a)
Arrendatário(a) declara conhecer e considera adequado aos fins
pretendidos
Cláusula Segunda
Prazo
1. O arrendamento durará por um período inicial de 1 (um) ano, com
início a partir do primeiro dia útil do mês seguinte da data da
celebração do presente contrato, renovando-se automaticamente por
sucessivos e iguais períodos de 1 (um) ano, nos mesmos termos e
condições;
2. O presente contrato manter-se-á vigente até que seja denunciado por
qualquer das partes, de acordo com o estabelecido no presente Contrato
e nos termos prescritos na lei.
Cláusula Terceira
Renda
1. O valor anual da renda devida pelo presente contrato é de 2.100,00 €
(dois mil e cem euros), paga em duodécimos de 175,00 € (cento e
setenta e cinco euros) no primeiro dia útil do mês imediatamente
anterior àquele a que disser respeito
2. O pagamento de renda é realizado mediante transferência bancária
para a conta do Senhorio, no Banco (espaço em branco), com o NIB
(espaço em branco)
3. O valor da renda é atualizado anualmente através da aplicação das
regras previstas no artigo 1077.º do Código Civil, em função do
coeficiente das rendas, sendo a atualização notificada ao(à)
Arrendatário(a), por escrito, sob registo com aviso de receção, com a





antecedência de pelo menos 30 dias, na qual indica obrigatoriamente, o
valor da nova renda obtido pela aplicação do coeficiente legal
4. Na data da adjudicação provisória, o Segundo Contratante, procedeu
ao pagamento do montante de 525,00 € (quinhentos e vinte e cinco
euros), correspondente a 03 (três) meses de renda, a título de
pagamento antecipado
Cláusula Quarta
Obrigações do Senhorio
1. O Município de Santa Maria da Feira vincula-se a cumprir as
obrigações previstas no Código Civil e nos termos do disposto no regime
jurídico do arrendamento urbano;
2. Quando se verifique o interesse público e o Senhorio necessite do
terreno objeto do presente contrato, deverá notificar de imediato o(a)
Arrendatário(a) de tal facto, por carta registada, para que este desocupe
e restitua o imóvel, no prazo máximo de 4 meses, contados da data da
notificação
Cláusula Quinta
Obrigações do arrendatário(a)
Para além das obrigações legalmente estabelecidas, o/a Arrendatário(a)
obriga-se, designadamente:
a) A pagar atempadamente a renda mensal;
b) A assumir e pagar todas as despesas inerentes à utilização do locado;
c) Não dar ao espaço arrendado outra utilização que não a prevista no
presente contrato;
d) Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à
atividade a exercer;





e) A manter o local arrendado em perfeito estado de conservação, e a
suportar os custos de quaisquer obras tornadas necessárias pelo uso
que lhe der, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente
utilização;
f) A restituir, no final do contrato, o espaço arrendado, livre, devoluto e
em perfeito estado de conservação e limpeza;
g) A restituir o imóvel arrendado, logo que interpelado pelo Município de
Santa Maria da Feira no prazo máximo de 04 (quatro) meses, nos
termos da cláusula décima primeira
Cláusula Sexta
Atividade
1. O(a) Arrendatário(a), na parcela de terreno arrendada, exercerá a
atividade de (espaço em branco);
2. O(a) Arrendatário(a) não poderá dar outro fim ao arrendamento, que
não o referido no ponto anterior, sem prévia e expressa autorização
escrita por parte do Senhorio;
Cláusula Sétima
Licenças e Autorizações
1. Compete ao(à) Arrendatário(a) requerer, custear e obter todas as
licenças e autorizações necessárias para o cumprimento das obrigações
assumidas neste contrato, observando todos os requisitos
indispensáveis à sua obtenção
2. As autorizações referidas no número anterior, são concedidas no
pressuposto de o(a) Arrendatário(a) respeitar tudo o que, a esse
propósito, for estabelecido em normas legais ou regulamentares, ficando



24

EUNIAO C	PRDINA	ARIA	1
4/08/2020	L	j	R
	10	6	

da execução das obras, outros trabalhos ou alterações, ao abrigo das
autorizações acima mencionadas;
Caso as obras se encontrem sujeitas a licenciamento/autorização/
comunicação municipal ou a qualquer outra autorização, o(a)
Arrendatário(a) será exclusivamente responsável pela sua obtenção,
suportando os custos respetivos
Cláusula Oitava
Obras e benfeitorias
1. O(a) Arrendatário(a) não poderá efetuar quaisquer obras no local
arrendado, sem prévia autorização expressa, por escrito, do Senhorio;
2. Findo o arrendamento, as benfeitorias resultantes das obras ou
beneficiações efetuadas pelo(a) Arrendatário(a), revertem a favor do
Senhorio, salvo se forem levantadas sem detrimento do locado, sem que
o(a) Arrendatário(a) possa por elas pedir qualquer indemnização ou
invocar retenção, sem prejuízo, porém, da obrigação do(a)
Arrendatário(a) repor o local arrendado no seu estado primitivo, se o
Senhorio assim o exigir, ainda que as obras ou beneficiações tenham
sido por ele autorizadas
Cláusula Nona
Publicidade
O(a) Arrendatário(a) poderá colocar reclames ou qualquer outra forma
de publicidade (luminosa ou não), indicativa de ser o(a) Arrendatário(a),
o ocupante do local arrendado, desde que cumpra as normas legais e
regulamentares aplicáveis, suportando os custos inerentes à colocação
e remoção de tal publicidade.
Cláusula Décima





Sublocação e Cedência de Posição Contratual
1. Salvo autorização prévia expressa, por escrito por parte do Senhorio,
fica expressamente proibida a sublocação, no todo ou em parte, do local
arrendado
2. O(a) Arrendatário(a) não poderá ceder ou permitir o uso, total ou
parcial, temporária ou definitivamente, onerosa ou gratuitamente, do
local arrendado para ou por terceiros, nem poderá ceder a sua posição
no presente Contrato
Cláusula Décima Primeira
Denúncia
1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o arrendamento, no
prazo de 90 dias antes do termo do contrato, através de carta registada
com aviso de receção;
2. Caso se verifique interesse público, poderá o Senhorio, a qualquer
momento, denunciar o contrato, devendo para o efeito notificar de
imediato o(a) Arrendatário(a) de tal facto, nos termos do n.º 1 da
presente cláusula, para que a parcela de terreno seja desocupada e
restituída no prazo máximo de 04 (quatro) meses, contados da data da
notificação;
3. A inobservância dos prazos previstos nos números anteriores, não
obsta à cessação do presente contrato
Cláusula Décima Segunda
Indeminização
Se o local arrendado não for restituído, por causa imputável o(a)
Arrendatário(a), logo que notificado para o efeito e dentro do prazo
convencionado, fica o mesmo obrigado:





a) a pagar ao Senhorio, a título de indeminização e até ao momento da
restituição, o dobro do valor da renda mensal estipulada, por cada mês
de mora;
b) ao pagamento das despesas que vierem a ser devidas pela reposição
do local arrendado, na sua situação atual
Cláusula Décima Terceira
Anexos
São anexos ao presente Contrato e dele ficam a fazer parte integrante,
duas plantas da parcela de terreno identificada nos considerandos que,
por terem o acordo das partes, são por elas rubricados
Cláusula Décima Quarta
Comunicações
Todas as comunicações entre as partes relativas ao presente contrato
devem ser efetuadas, por escrito, para os respetivos endereços acima
indicados, exceto, se alguma das partes tiver comunicado, por escrito,
endereço distinto para esse fim
Cláusula Décima Quinta
Legislação aplicável
O presente arrendamento rege-se pelo disposto nas condições
estipuladas na hasta pública de (espaço em branco)/(espaço em
branco)/(espaço em branco), co Código Civil e pela Lei n.º 6/2006, de
27 de fevereiro, na sua redação atualizada
Cláusula Décima Sexta
Foro competente



REUNIÃO ORDINÁRIA 24/08/2020



Para qualquer questão emergente do presente contrato as partes elegem o foro do Círculo Judicial de Aveiro - Santa Maria da Feira com expressa renúncia a qualquer outro. -----§ Os termos do presente Contrato de Arrendamento Urbano Não Habitacional, foi aprovado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na reunião ordinária de (espaço em branco)/(espaço em branco)/(espaço em branco). -----Celebrado em Santa Maria da Feira, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), em três exemplares, ficando um em poder de cada parte, e o terceiro na posse do Serviço de Finanças, para liquidação dos Impostos devidos". -----O vereador António Bastos perguntou se há a aprovação por parte da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Fiães, dizendo que parece aos vereadores do Partido Socialistas serem pareceres vinculativos. -----Disse também que o Município adquiriu a propriedade em questão com um determinado objetivo e que, agora, está a arrendá-la, questionando por quanto tempo é que se pretende arrendar a mesma e se a Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia tiveram opinião sobre esta questão. -----O Sr. Presidente disse que o terreno em questão foi comprado pelo Município para executar uma rotunda num arruamento municipal, mas que, como o processo que permite executar a rotunda ainda não está concluído, pretende-se arrendar o terreno temporariamente, pelo que julga que não se tem de pedir autorização à Junta de Freguesia e à



24/08/2020



Assembleia de Freguesia de Fiães, até porque não vai ser alterado nada, apenas vai ser arrendado o terreno durante alguns meses. -----O vereador António Bastos disse que lhe parece de bom tom ouvir essas entidades, porque são as responsáveis pela sua área territorial, para além da Câmara, dizendo que a verdade é que, se essas entidades não forem ouvidas, posteriormente a Câmara poderá vir a ser acusada de manifestas más intenções. Disse que não quer assumir essa responsabilidade, que quer assumir, mas com inteira responsabilidade, dizendo que os vereadores do Partido Socialista não estão em condições de votar a favor, quando muito terão de se abster, porque não sabem quais são as decisões dessas entidades. O vereador Délio Carquejo disse que uma outra dúvida que sobressai é o facto de se deduzir, das condições de acesso e de funcionamento da hasta pública, que não se sabe qual é a finalidade que vai ser dada ao terreno, dizendo que, contudo, no ponto 2 da cláusula primeira do contrato de arrendamento, já é mencionado que o terreno se destina ao exercício de exposição de veículos. -----O Sr. Presidente disse que, quando o Município adquiriu o terreno há uns anos, o mesmo estava precisamente preparado para um stand ao ar livre, e que a pessoa interessada no arrendamento, que contactou a Câmara, foi no sentido de arrendar temporariamente o terreno em questão precisamente para a exposição de veículos, tendo-lhe sido transmitido que o terreno se destina à construção de uma rotunda, pelo que o eventual arrendamento teria de ser por um curto espaço de tempo, e que teria de ser com recurso a hasta pública, porque poderia haver outros interessados. -----



24/08/2020



Disse também que, uma vez que se trata de uma questão tão simples e por um curto espaço de tempo, não foi feita uma consulta formal à Junta de Freguesia, apesar de ter falado verbalmente com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia.-----O vereador António Bastos interveio novamente dizendo que os vereadores do Partido Socialista, de facto, estranharam a proposta apresentada, uma vez que se trata de um local que possui infraestruturas tão exíguas em termos de acessibilidades, dizendo que a propriedade tinha sido adquirida para a construção de uma rotunda e, de um momento para o outro, a Câmara pretende arrendar a propriedade. -----Disse que, do ponto de vista dos vereadores do Partido Socialista, há qualquer coisa estranha, que até podem estar errados, mas que, seja como for, para terem a certeza absoluta de que, de facto, não erram, enquanto o assunto não seja conclusivo e de forma expedita, os vereadores do Partido Socialista não podem votar a favor daquilo que não conhecem, dizendo que, infelizmente, perante a proposta que lhes é apresentada, terão de se abster. ------O Sr. Presidente disse que pensava que tinha esclarecido a questão. ----Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e António Topa Gomes, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças. -----Os vereadores António Bastos, Lia Ferreira, Délio Carquejo e Bruno Mota abstiveram-se. -----





14 – Alienação de um prédio sito no lugar do Outeiro, Rio Meão
- Contrato-promessa de compra e venda/Aprovação da minuta
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se
refere a informação da Subunidade Orgânica de Gestão Patrimonial,
subscrita pela técnica superior Amélia Pais, datada de 18 de agosto de
2020, do seguinte teor:
"Considerando que:
1. O Município de Santa Maria da Feira é dono e legítimo proprietário
do prédio urbano, sito no Lugar de Outeiro, freguesia de Rio Meão,
concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na respetiva matriz sob o
artigo 2894.º-P, descrito na competente Conservatória do Registo
Predial sob o n.º 311/19911206 de Rio Meão e inscrito a seu favor pela
ap. 8 de 1991/12/06;
2. O prédio pertencente ao Município, dada a sua localização, dimensão
exigua e enquadramento no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM),
não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe dê aptidão
para ser passível de afetação ou utilização autónoma;
3. O prédio pertencente ao Município apenas confina com duas vias
públicas e com o prédio pertencente a Manuel Jorge Pereira de Carvalho
e mulher, segundos outorgantes no contrato promessa de compra e
venda, anexo;
4. Os segundos outorgantes manifestaram interesse em adquirir o
prédio pertencente do Município de Santa Maria da Feira, com vista à
sua anexação ao prédio confinante de que são proprietários;
5. Os segundos outorgantes, na qualidade de proprietários do único
prédio confinante, são os únicos interessados cuja pretensão se





enquadra no uso a dar ao prédio pertencente ao Município nos termos
estabelecidos no PDM;
6. Os segundos outorgantes são, em consequência, os únicos
interessados que poderiam ser oponentes num eventual procedimento
concorrencial, o que torna este inútil, podendo, em consequência, a
alienação ser realizada sem recurso à hasta pública
7. A avaliação externa datada de novembro de 2019
Face ao exposto propõe-se que seja submetido a deliberação camarária,
o contrato promessa de compra e venda nos termos e condições em que
se encontra redigido, que se anexa para aprovação"
Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do
Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, do seguinte teor:
"Considerando os fundamentos da informação que antecede, proponho
que a Câmara Municipal delibere:
1. Autorizar a alienação do prédio propriedade deste Município,
identificado no ponto 1
2. Aprovar o Contrato-Promessa de Compra e Venda, nos termos e
condições em que se encontra redigido, que se anexa"
Acompanha a informação e a proposta supratranscritas a minuta do
contrato a que as mesmas se referem, do seguinte teor:
"Contrato-Promessa de Compra e Venda
Entre:
Helena Maria de Sá Portela, vereadora do Pelouro de Administração e
Finanças, com domicílio profissional no Edificio dos Paços do
Município, sito na Praça da República, n.º 135, na cidade de Santa
Maria da Feira, que outorga em representação do Município de Santa



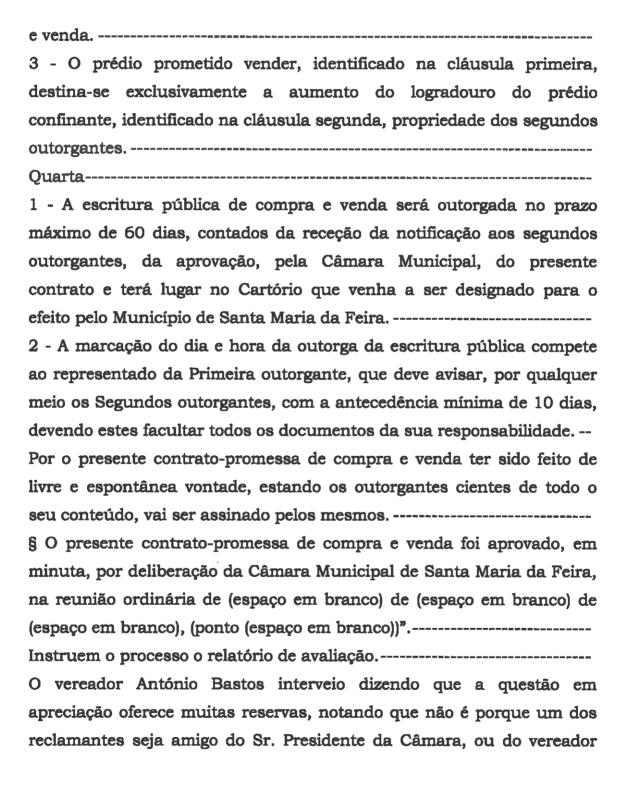
Maria da Feira, pessoa coletiva de Direito Público n.º 501157280,
- como Primeira outorgante;
E
Manuel Jorge Pereira de Carvalho, NIF 152684972, e mulher, Maria
Olívia Sá dos Reis, NIF 110883306, casados sob o regime da comunhão
de adquiridos, naturais da freguesia de Rio Meão, concelho de Santa
Maria da Feira, onde residem na Avenida 20 de Maio, n.º 103, titulares
ele do cartão de cidadão n.º 02901376 3ZZ1, válido até 13/09/2029 e
ela do cartão de cidadão n.º 03156314 7ZZ7, válido até 26/03/2028,
respetivamente, ambos emitidos pela República Portuguesa,
- como segundos outorgantes;
Considerando que:
A. Os segundos outorgantes manifestaram interesse em adquirir o
prédio pertencente ao representado da primeira outorgante com vista à
sua anexação ao prédio confinante de que são proprietários;
B. O prédio pertencente ao Município, dada a sua localização, dimensão
exigua e enquadramento no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM),
não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe dê aptidão
para ser passível de afetação ou utilização autónoma;
C. O prédio pertencente ao Município apenas confina com duas vias
públicas e com o prédio pertencente aos segundos outorgantes;
D. Os segundos outorgantes, na qualidade de proprietários do único
prédio confinante, são os únicos interessados cuja pretensão se
enquadra no uso a dar ao prédio pertencente ao Município nos termos
estabelecidos no PDM;
E. Os segundos outorgantes são, em consequência, os únicos





interessados que poderiam ser oponentes num eventual procedimento
concorrencial, o que torna este inútil, podendo, em consequência, a
alienação ser realizada sem recurso à hasta pública
É celebrado o presente contrato-promessa de compra e venda, que se
rege pelas cláusulas seguintes:
Primeira
O representado da Primeira outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio urbano, sito no Lugar de Outeiro, freguesia de Rio Meão,
concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na respetiva matriz sob o
artigo 2894.º-P, descrito na competente Conservatória do Registo
Predial sob o n.º 311/19911206 de Rio Meão e inscrito a seu favor pela
ap. 8 de 1991/12/06, identificado na planta 1, anexa
Segunda
Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio
urbano, sito na Avenida de S. Tiago, n.º 156, lugar de Outeiro, freguesia
de Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na respetiva
matriz sob o artigo 2874.°, descrito na competente Conservatória do
Registo Predial sob o n.º 2871/ de Rio Meão e inscrito a seu favor pela
ap. 1842 de 2019/04/09, identificado na planta 2, anexa
Terceira
1 - Pelo presente contrato-promessa o Município de Santa Maria da
Feira, promete vender aos segundos outorgantes, os quais por sua vez
prometem comprar àquele, o prédio identificado na cláusula primeira,
pelo preço de € 6.000,00 (seis mil euros)
2 - O referido preço será pago pelos Segundos ao representado da
Primeira outorgante, na data da outorga da escritura pública de compra







24/08/2020



Vítor Marques, ou do vereador António Topa Gomes, ou da vereadora Helena Portela, ou do vereador António Bastos, pelo que não estão em causa as amizades, mas, de facto, a legalidade.-----Disse que, relativamente à alienação do prédio, os vereadores do Partido Socialista pensam que a alienação deve ser realizada com recurso a hasta pública e não à venda através de um ajuste direto, conforme a proposta apresentada. -----Disse também que deixava a vereadora Helena Portela clarificar a proposta que apresentou e apresentar as justificações do objetivo que tem em vista para a aprovação da proposta, para que, depois, ele próprio possa colocar o ponto de vista dos vereadores do Partido Socialista, dizendo que tinha duas questões fundamentais a colocar, mas que podia ser que até estivesse enganado, por isso, perguntava à vereadora Helena Portela se subscreve por inteiro a proposta apresentada ou se não subscreve. -----A vereadora Helena Portela disse que devia haver alguma confusão porque não tinha percebido a dúvida do vereador António Bastos, uma vez que, se ela própria apresenta uma proposta à Câmara, é porque obviamente a subscreve. -----O vereador António Bastos referiu que, então, ia tentar ser explícito relativamente às suas dúvidas. Disse que, atento os pressupostos da proposta e, concretamente, os considerandos constantes nos pontos 2 e 5, a questão de fundo é que há um pressuposto completamente errado, porque os vereadores do Partido Socialista sabem que existem outros interessados na aquisição do imóvel, e, por isso, os vereadores do Partido Socialista são de opinião



24/08/2020

que esta alienação deve ser realizada com recurso a hasta pública, através de carta fechada, porque existem vários interessados na aguisição do imóvel.-----Disse também que há uma contradição muito forte, perante a proposta que é apresentada, porque a proposta baseia-se num relatório de avaliação feita por um perito qualificado que, no ponto 5. Enquadramento e Condicionantes Urbanísticas, refere que o imóvel encontra-se localizado, de acordo com a Planta de Ordenamento -Classificação e Qualificação do Solo do PDM (Plano Diretor Municipal), em "Espaço Residencial Nível II Urbanizado", e que, de acordo com a Planta de Condicionantes Gerais do referido PDM, parte do terreno em "Zona de Servidão de Estrada Nacional Desclassificada", comentando que, provavelmente, serão 2 ou 3 metros quadrados ou nem isso. -----O vereador António Bastos continuou dizendo que, também no mesmo ponto 5, no âmbito dos "Espaços Residenciais de Nível II" o relatório refere que estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade: a) são destinados para habitação, embora se possa admitir outros usos, e que também refere que o Índice Máximo de Utilização do Solo é de 0,9 m² de construção por m2 de terreno, comentando que tal corresponde a quase 100% dos 154 m² que aquela propriedade possui.-----Disse também que, no ponto 7.2 - Ocupação do Terreno, do relatório de avaliação do perito qualificado, é referido que o terreno tem uma área de implantação da habitação de 125 m², uma área de implantação do anexo de 40 m², o que totaliza uma área de construção de 290 m², e que, de acordo com as áreas mencionadas, será possível proceder-se à construção de uma moradia. -----



24/08/2020

DA

Disse que, assim, será possível proceder-se à construção de uma moradia ou de uma construção com outro uso, notando que não estava a citar o perito, mas que era o que ele próprio pressupunha, e. retomando o que cita o relatório, disse que o mesmo refere que será possível proceder-se à construção de uma moradia unifamiliar de dois pisos (r/chão+andar) de habitação acima do solo, e ainda anexo de um só piso destinado a garagem/arrumos de apoio à habitação. ----O vereador António Bastos disse que, deste modo, se conclui que afinal a propriedade tem potencial construtivo, dizendo que, do seu ponto de vista, é falso o que refere a informação que instrui a proposta, no seu ponto 2, onde é referido que a propriedade não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe dê aptidão para ser passível de afetação ou utilização autónoma. ------Disse que, se o perito faz uma avaliação em função da capacidade construtiva, não faz sentido a proposta que é apresentada, acrescentando que existem leituras que não parecem nada corretas aos vereadores do Partido Socialista e que não sabia se a vereadora Helena Portela tinha lido o relatório do perito em profundidade, porque o mesmo contradizia a versão da proposta daquela vereadora, até porque o prédio foi avaliado sob condição dessas nuances. ------Disse que também não tinha entendido muito bem a nota, em espécie de rodapé, na folha 3 do relatório de avaliação, a qual refere que, no terreno em avaliação, por si só, e devido à configuração e reduzida dimensão do terreno, o licenciamento de qualquer edificio é praticamente impossível: Questionou o que é que quer dizer "praticamente impossível", quando se faz uma avaliação em função do



24/08/2020



potencial construtivo em nota de rodapé e se faz uma apreciação relativamente ao valor. Disse assim que, em seu entender, há várias subjetividades relativamente a esta apreciação e que, por isso, sinceramente, não via o relatório com bons olhos, de modo algum, porque há uma nota em rodapé que, provavelmente, foi encomendada por alguém, dizendo que não sabe por quem, mas que a verdade é que era o que retinha da avaliação. ------O vereador António Bastos continuou dizendo que, quanto ao valor de mercado, é dito no relatório que, de facto, o prédio tem potencial construtivo, ou seja, a construção de 200 e tal metros quadrados de edificação, questionando se tem potencial construtivo ou não, dizendo que, se, de acordo com o Plano Diretor Municipal, o prédio é passível de afetação para construção e de utilização autónoma, e conforme o próprio avaliador o afirma, não vê estas contrariedades evidentes com bons olhos. Disse também que, do seu ponto de vista, esta questão enferma de uma ilegalidade que deve ser corrigida, de acordo com o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece disposições gerais comuns e aplicáveis à venda dos bens imóveis do domínio público do Estado e das Autarquias Locais, e, concretamente, de acordo com o artigo 80.º, que prevê que a venda de património público das Autarquias Locais, como é o caso presente, deve ser realizada por hasta pública ou por negociação, com publicação prévia de anúncio.-----Disse que se sabe que, nesta negociação, não houve a publicação prévia de anúncio para a venda, e que, certamente, podia haver alguns



24/08/2020



interessados em manifestar o seu interesse na aquisição desta franja de terreno, pelo que os vereadores do Partido Socialista entendem que o processo enferma de uma ilegalidade e que a Câmara não deveria avançar com a venda deste imóvel da forma como pretende fazer, mas ter o cuidado de o vender através de uma hasta pública, com a apresentação de propostas através de carta fechada. -----O vereador António Bastos concluiu dizendo que esta venda, à partida, parece muito comprometedora e que os vereadores do Partido Socialista não querem estar comprometidos com estas ações da Câmara, quando, de facto, existe algo que compromete o Município, e que também não desejam que a propriedade seja vendida por 6.000,00 €, quando pode ser vendida em hasta pública por 35 ou 50 mil euros, pelo que queria chamar a atenção da Câmara para esta situação, para que a Câmara reveja e não avance com este procedimento, mas sim com a alienação através do recurso a hasta pública. -----A vereadora Helena Portela interveio dizendo que, de facto, esta matéria é confusa, até porque é muito específica, é jurídica, e nenhum dos vereadores, com exceção do vereador Vítor Marques, tem formação Disse que não se está a falar daquilo que se acha ou daquilo que se quer, mas sim daquilo que a lei determina, que a lei permite e que a lei obriga, pelo que o que se acha ou que se gostaria são coisas completamente diferentes daquilo que a lei diz ou que a lei permite.----Disse também querer chamar a atenção que se deve ler toda a frase ou todo o parágrafo, dependendo daquilo de que se está a falar, e que a sua proposta é bem clara, voltando a frisar que se trata de uma questão



24/08/2020



jurídica e que a sua proposta é baseada em pareceres técnicos, pelo que não é aquilo que se quer, mas o que a lei diz que se tem de fazer. -----Disse que o ponto 2 da informação técnica que instrui a proposta diz claramente que o prédio, pertencente ao Município, dada a sua localização, dimensão exigua e enquadramento no âmbito do Plano Diretor Municipal (PDM), não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe dê aptidão para ser passível de afetação ou utilização autónoma.-----Disse também que era uma pena o vereador António Bastos só ter lido uma parte, porque o ponto 5 daquela informação, diz claramente que os segundos outorgantes, na qualidade de proprietários do único prédio confinante, são os únicos interessados cuja pretensão se enquadra no uso a dar ao prédio pertencente ao Município, nos termos estabelecidos no PDM, salientando que não se está a dizer apenas que são os únicos A vereadora Helena Portela continuou dizendo que, quanto ao Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, o mesmo só se aplica ao Município na parte respeitante aos imóveis do domínio público, dizendo que são, realmente, questões jurídicas, legais, que não são triviais, pelo que, devem ser discutidas a esse nível, e que, se houver algumas dúvidas, aí sim, devem ser esclarecidas, embora entenda que a sua proposta é clara naquilo que está a ser proposto. Disse também que, em termos do relatório de avaliação, o vereador António Bastos vai tirando um pontinho em cada sítio e que, no seu entender, é importante que seja visto na sua integra, dizendo que aquilo que o avaliador refere é que o terreno deveria ter 200 m², no mínimo,



24/08/2020



para ter, por si só, capacidade construtiva, e não tem, o que foi dito pelos serviços de Urbanismo, pelos serviços Jurídicos, e não obriga a hasta pública. -----Concluindo, a vereadora Helena Portela disse que a questão já foi mais do que dirimida, até em reuniões anteriores, pelo que entende que não há dúvida nenhuma, que se trata de uma questão puramente técnica que está a ser apresentada e que não há outra alternativa.----O vereador António Bastos voltou a intervir dizendo que, relativamente ao ponto 5. Enquadramento e Condicionantes Urbanísticas, do relatório de avaliação e, concretamente quanto aos Espaços Residenciais de Nível II, a alínea c) refere que a área mínima dos lotes é de 200 m², devendo apresentar frentes de construção, Disse que a propriedade tem uma frente de construção quase na sua extensão total, mas que, quanto à área de 200 m², isso é para a constituição de um lote, se se tivesse de recorrer a um loteamento, e que não é o caso, porque não se está a falar de um loteamento, mas de um imóvel que a Câmara pretende alienar, questionando porque é que não se avança com recurso a hasta pública. Insistiu dizendo que o ponto 5 da informação técnica refere que os segundos outorgantes são os únicos interessados cuja pretensão se enquadra no uso a dar ao prédio pertencente ao Município, nos termos do estabelecido no PDM, mas que, como tinha dito e repetia, existem vários interessados, não existe apenas um, dizendo que seria, provavelmente, deste interessado se, eventualmente, se tratasse de um prédio de natureza rústica, mas que não é esse o caso, porque trata-se de um prédio de natureza urbana, de acordo com o documento do IMI, da Repartição de Finanças assim como de acordo com o registo da



24/08/2020



Conservatória do Registo Predial, pelo que não se trata de um prédio em que o vizinho mais próximo ou único vizinho interessado na propriedade tenha hipótese de ser o único a concorrer a esse prédio, ----O vereador António Bastos continuou dizendo que a vereadora Helena Portela se contradiz e, pedindo desculpa por reafirmá-lo, disse que a proposta daquela vereadora referia que o prédio não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe dê aptidão para ser passível de afetação ou de utilização autónoma. ------Disse que ele próprio só pode dizer que essa afirmação é falsa, e que não retirava outra ilação daquilo que estava referido, porque, se o avaliador diz que o prédio tem aptidão construtiva, ele próprio não tem dúvidas, perante aquilo que documenta o Regulamento do Plano Diretor Municipal, assim como também afirma o avaliador que fez a peritagem, insistindo que a vereadora Helena Portela não pode dizer que o terreno não tem capacidade construtiva nem tem aptidão para ser passível de afetação de utilização autónoma. -----O vereador António Bastos concluiu dizendo que os vereadores do Partido Socialista, perante a proposta da vereadora Helena Portela, votam contra, porque não vão desvirtuar nem desfigurar a lei, de forma nenhuma, pelo contrário, dizendo que estão a chamar à atenção para a proposta apresentada, que demonstra evidências nulas legais, do seu ponto de vista, e que, certamente, qualquer jurista o pode afirmar, mas que pensa que não é preciso ser jurista para chegar a estas conclusões. A vereadora Helena Portela voltou a intervir dizendo que, de facto, a sua proposta é baseada em pareceres técnicos, de juristas e de engenheiros na área do Urbanismo, pelo que não é uma proposta feita sem mais,



24/08/2020



dizendo que não é aquilo que ela própria acha ou aquilo que lhe apeteceu dizer, que é absolutamente verdade o que está escrito, que foi bem visto por todos, e que, no mais, não era assim tão óbvio como o vereador António Bastos dizia, porque não é a pessoa comum que sabe o que é necessário para fazer uma hasta pública ou não. -----A vereadora Helena Portela concluiu dizendo que é preciso, de facto, ao contrário do que aquele vereador dizia, ser jurista e ser engenheiro da área do Urbanismo para perceber estas matérias, e que ela própria tem todo o respeito pelos técnicos que deram a informação, com base na qual ela tinha feito a sua proposta, dizendo que não é o que apetece, mas aquilo que é fundamentado, e devidamente fundamentado. -----O vereador António Bastos contrapôs dizendo que não viu nos documentos que foram disponibilizados nenhum parecer nem nenhuma opinião de nenhum jurista. -----Disse que a vereadora Helena Portela pode ter a opinião que quiser, e que respeita as opiniões, mas que só chamava a atenção para esta triste realidade, voltando a dizer que, de facto, segundo os documentos que foram disponibilizados, não é verdade o ponto 2 da informação que instrui a proposta, que diz que o prédio não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe de aptidão para ser passível de afetação ou utilização autónoma, repetindo que isso é puramente falso. -----O Sr. Presidente interveio dizendo que tinha ouvido bem a explicação da vereadora Helena Portela e que ele próprio teve o cuidado de ir ver o terreno in loco, e que convidava os Srs. vereadores, se tivessem dúvidas quanto à capacidade construtiva do terreno, para irem ver o terreno em



24/08/2020



Disse que é evidente que ninguém licenciaria uma construção por si só naquela parcela, notando que o terreno tem capacidade construtiva integrada na propriedade vizinha, que é de um único proprietário, e que seria da mesma maneira se o proprietário fosse o senhor que é amigo do vereador António Bastos, tendo o vereador António Bastos retorquido dizendo que o senhor também é amigo do Sr. Presidente de Câmara e de outros vereadores da Câmara, tendo o Sr. Presidente da Câmara dito que, como seu amigo pessoal que é, e de mais algumas pessoas, fica completamente provada a sua isenção. -----Disse que, acima de tudo, está o interesse público adjacente e que, neste caso, é uma pequena parcela de terreno, na rotunda de Rio Meão. que vai ser integrada no prédio anexo, cujo uso é para fins habitacionais ou similares, de acordo com o PDM. -----Referiu que, nestas situações, ou noutras idênticas, a prática do Município é vender por o preço resultante de uma avaliação independente, por um perito avaliador externo à Câmara, dizendo que o interesse público, neste caso, fica defendido pela pessoa, pagando o justo valor, e pelo enquadramento e arranjo urbanístico que a situação vai permitir, dizendo que é isso que está em cima da mesa. -----Disse que ele próprio tem muito apreço e é amigo da pessoa que manifestou interesse na parcela de terreno, mas que era para outros fins, e que nunca teria condições para usar aquele terreno para os fins que estão previstos no PDM, referindo que pensa que esta opção, e a proposta da vereadora Helena Portela está clara para todos, dizendo que não há quaisquer dúvidas quanto ao enquadramento da alienação desta



24/08/2020



pequena parcela de terreno, até porque é esta integração no prédio vizinho que vai permitir cumprir o uso, que é o uso habitacional. -----O vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, disse que, de facto, o Regulamento do PDM tem, entre outras regras de restrição como a servidão à EN 109-4 e o espaço que não é de construção, a necessidade de deixar uma distância de 3 metros dos vizinhos, o que eliminaria logo parte da área em questão, dizendo que, independentemente dessas questões, que podiam ser mais complexas de explicar, o Regulamento do PDM tem logo uma cláusula que inviabiliza a construção que é o facto da área mínima dos lotes ser de 200 m². -----Disse que, se se sobrepusesse todas as servidões, dava, com certeza, uma área de construção negativa, frisando que basta o artigo 33.º do Regime de Edificabilidade do Regulamento do PDM em que a área mínima dos lotes é de 200 m². O vereador Délio Carquejo interveio dizendo que o vereador António Bastos já foi explícito sobre a questão dos loteamentos, pelo que não valia a pena estar a entrar nessa questão, tendo o vereador António Topa Gomes retorquido dizendo que, se se ler apenas as páginas pares dos textos, depois, tem-se dificuldade em ter uma opinião concertada, ao que o vereador Délio Carquejo respondeu que o vereador António Bastos, tal como todos os vereadores do Partido Socialista, olhou à documentação que foi disponibilizada e que o relatório de um avaliador independente dá potencialidade construtiva ao terreno, referindo que esse é um ponto que o Executivo Permanente não pode retirar da



24/08/2020



Disse também que não entendeu, e continuava sem entender, a proposta da vereadora Helena Portela, que diz que os segundos outorgantes são os únicos interessados cuja pretensão se enquadra no uso a dar ao prédio pertencente ao Município, questionando como é que se sabe que são os únicos, e se alguém sabe se ele próprio podia ser interessado, dizendo que, por acaso, não estava interessado nem podia estar estando a decidir a questão, questionando novamente quem é que sabe se há interessados em adquirir aquele terreno e se a pessoa, que o Sr. Presidente referiu que manifestou interesse, manifestou esse interesse publicamente. -----O Sr. Presidente respondeu dizendo que aquele vereador estava a fazer a interpretação errada, porque o terreno destina-se a uso habitacional, em que o prédio em si, de 150 m<sup>2</sup>, autonomamente não permite outro uso, só integrado no prédio confinante, tendo o vereador Délio Carquejo retorquido dizendo que é aí que reside a dúvida, questionando se não é o próprio avaliador que faz exatamente essa premissa. -----O Sr. Presidente repetiu que aquele terreno por si só não tem capacidade construtiva, dizendo que, para se entender, dava como exemplo uma hipótese, que considerou absurda, de um terreno com 1000 m<sup>2</sup>, com 1 metro de largura por 1000 metros de comprimento, que, apesar de não ter capacidade construtiva, no PDM não deixava de ser terreno destinado a construção. -----O vereador Délio Carquejo respondeu que os vereadores do Partido Socialista entendem que a hasta pública seria um procedimento mais transparente, como já defenderam numa reunião anterior, em que o assunto foi discutido. ------



REUNIÃO ORDINÁRIA 24/08/2020



Disse que o que espera que não venha a acontecer, e que também foi falado em reunião anterior, é que o Município, mais tarde, para fazer o alargamento da estrada não tenha de dar mais do que 6.000,00 € para comprar aquele terreno que já era seu. -----O vereador Délio Carquejo concluiu dizendo que os vereadores do Partido Socialista entendem que se perde relativamente a este tipo de alienação que se está a preconizar.-----O vereador António Bastos voltou a intervir insistindo que o perito avaliador refere, em nota em rodapé, que, devido à configuração e reduzida dimensão do terreno, o licenciamento de qualquer edificio é praticamente impossível. -----Questionou novamente o que é que isso significava e o que é que uma pessoa inteligente retirava disso, dizendo que, para uma pessoa inteligente, era dificil, praticamente impossível, perceber o que é que isso queria dizer, e que para ele próprio não queria dizer nada porque ou é possível ou não é possível. Disse que, na sua opinião, aquela apreciação não parece absolutamente nada clara, pelo que não pode concordar com a mesma, e, por isso, tinha colocado a pergunta. -----O Sr. Presidente disse que, se o vereador António Bastos não concorda, está no seu direito, fazendo sobressair que o vereador António Topa Gomes já tinha referido que não são permitidos lotes com menos de 200 m², tendo o vereador António Bastos replicado que o imóvel tem aptidão para que a Câmara o possa arrendar para, por exemplo, um stand de vendas, ou uma roulotte, à semelhança da existente na Zona Industrial do Roligo, ------



24/08/2020



O Sr. Presidente questionou se aquele vereador estava a dizer que poderia ser colocada uma roulotte naquele local, tendo o vereador Délio Carquejo respondido que a roulotte que o vereador António Bastos tinha referido está em cima de uma rotunda, -----O vereador António Bastos questionou se, no local em questão, não têm sido colocados painéis publicitários, que têm rendido algum dinheiro à Câmara Municipal, dizendo que, só porque o Executivo Permanente tem interesse em alienar o terreno da forma como pretende alienar, decide da forma como quer e lhe apetece e pelo preço que lhe convém. -----O Sr. Presidente concluiu dizendo que a Câmara nunca teve pretensão de vender o terreno, mas que, perante a manifestação de interesse de aquisição por parte do proprietário do terreno confinante, pensou-se que era adequado fazer a venda, até porque permite um adequado enquadramento urbanístico na futura construção que venha a ser feita, pelo que é só essa a questão, e que não se está a beneficiar A ou B, mas a defender o interesse público, sendo esta uma oportunidade de responder ao interesse público. -----Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou. por maioria, com os votos favoráveis do Sr. Presidente e dos vereadores Vítor Marques, Helena Portela, Gil Ferreira e António Topa Gomes, autorizar a alienação do prédio em descrito na informação supratranscrita, nos termos e condições constantes da minuta do contrato-promessa de compra e venda, também supratranscrita que aprovou, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças.-----



BA

Os vereadores António Bastos, Lia Ferreira, Délio Carquejo e Bruno
Mota votaram contra.
O vereador António Bastos fez a seguinte declaração de voto:
"Votámos contra pelo seguinte facto. A proposta apresentada é
carregada de falsos pretextos, onde afirma, no ponto 2, de que o imóvel
não tem capacidade construtiva nem autonomia que lhe dê aptidão
passível de afetação ou utilização autónoma, quando, na verdade, o
perito avaliador, no relatório de avaliação, nega esta situação quando,
no ponto 7.2, constata que o terreno em causa possui capacidade
construtiva onde é possível executar-se um prédio com a área de
implantação igual a 125 metros, com a área de anexo equivalente a 40
m², resultando uma área total de construção de 290 m², mesmo
assegurando os afastamentos regulamentares da propriedade vizinha
É possível construir-se algo com afastamentos de 3 metros, tanto de um
lado como do outro, e pode configurar-se ali um prédio com esta
configuração passível de ser colocado ali um stand de vendas, colocado
ali um quiosque, colocado algo que potencializasse ali o terreno, no
sentido de não prejudicar urbanisticamente o local nem a vila de Rio
Meão
Assim, e de acordo com as áreas referidas, será possível proceder-se á
construção de um prédio, como já referi, cujos usos dominantes não
sejam colocados em causa."
O Sr. Presidente fez a seguinte declaração de voto:
"Os vereadores, e eu próprio, do PSD votámos a favor, porque
entendemos que, de acordo com as informações técnicas prestadas, e
melhor respeito pelo PDM e pelo enquadramento urbanístico do local, é





a sua junção à propriedade, que permite um futuro uso habitacional ou
comercial em conformidade com o PDM
Tomámos esta decisão em plena consciência de respeito pela legalidade
e do melhor interesse de organização urbanística do território."
15 - Procedimento "Aquisição de passes para transportes escolares
realizados pelos serviços públicos de transporte de passageiros -
ano letivo 2020/2021"
- Determinação da abertura de procedimento de ajuste direto
- Aprovação das peças do procedimento
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo em epigrafe, o qual
vem instruído com a informação do Chefe da Divisão de Contratação
Pública e Gestão de Frota, Dr. Paulo Ferreira, datada de 14 de agosto de
2020, do seguinte teor:
"Submete-se a superior deliberação do Executivo Municipal o processo
de concurso para determinação de abertura de procedimento de ajuste
direto e aprovação das peças, propondo para o efeito:
- Escolha do procedimento e valor do contrato: A escolha do
procedimento de ajuste direto tem por base o critério estipulado na
subalínea iii), da alínea e) n.º 1 do artigo 24.º do CCP, aprovado pelo
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo
Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto
- Valor global do contrato: 1.203.106,41 €, acrescido do IVA à taxa legal
em vigor
- Prazo do contrato: 36 meses após a data de assinatura de contrato
- Peças do procedimento: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código
dos Contratos Públicos a entidade competente para a decisão de





contratar deverá aprovar as peças do procedimento, que se anexam à
presente comunicação sendo constituídas pelo convite/programa de
procedimento e o caderno de encargos"
Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do
Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data,
do seguinte teor:
"Considerando a informação técnica em anexo, proponho que a Câmara
delibere favoravelmente, quanto à abertura de procedimento de ajuste
direto e aprovação das peças
À Câmara para deliberar"
Instrui o processo a respetiva informação de cabimento da Divisão
Financeira e Gestão Patrimonial
Interveio o vereador Délio Carquejo dizendo que crê que a questão já
poderá estar salvaguardada, tendo em conta o período de pandemia que
se está a viver, mas que chama a atenção relativamente ao número de
lugares ocupados, bem como para a desinfeção dos mesmos
O Sr. Presidente disse que a questão levantada pelo vereador Délio
Carquejo é obrigatória, que as regras de segurança, obviamente, são
absolutamente intransponíveis, não podendo ser postas em causa,
dizendo que se a empresa que ganhar o concurso em questão não
cumprir está sujeita a penalizações por parte da Polícia em eventuais
ações de fiscalização
O vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento
e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, acrescentou que,
apesar de não ter estado presente na reunião, tem conhecimento que a
vereadora do Pelouro da Educação, Desporto e Juventude, Cristina



Tenreiro, já reuniu com todos os operadores de transportes a propósito
do arranque do novo ano letivo e das novas normas de segurança, tendo
o Sr. Presidente acrescentado que já foi tudo devidamente ponderado
Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,
por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a
tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças
16 – Procedimento "Serviços de Segurança e Vigilância para o
Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva, EM"
- Protocolo para constituição de Agrupamento de Entidades
Adjudicantes/Aprovação da minuta
- Determinação da abertura de concurso público com publicidade
internacional
- Aprovação das peças do procedimento
- Designação do júri do procedimento
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo em epigrafe, o qual
vem instruído com a informação do Chefe da Divisão de Contratação
Pública e Gestão de Frota, Dr. Paulo Ferreira, datada de 17 de agosto de
2020, do seguinte teor:
"Submete-se a superior deliberação do Executivo Municipal o processo
de concurso para aprovação de documento de agrupamento de
entidades adjudicantes e determinação de abertura de procedimento
por concurso público com publicidade internacional, aprovação das
peças e designação dos membros do Júri, propondo para o efeito:
- Escolha do procedimento e valor do contrato: nos termos da alínea a)
do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º
111-B/2017, de 31 de agosto





- valor global do contrato: 1.591.350,00 € (um milhao, quinhentos e
noventa e um mil, trezentos e cinquenta euros), acrescido do IVA à taxa
legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma:
- Município de Santa Maria da Feira - 1.206.600,00 € (um milhão,
duzentos e seis mil e seiscentos euros);
- Feira Viva EM - 384.750,00 € (trezentos e oitenta e quatro mil,
setecentos e cinquenta euros)
- Prazo do contrato: 36 meses
- Peças do procedimento: nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código
dos Contratos Públicos a entidade competente para a decisão de
contratar deverá aprovar as peças do procedimento, que se anexam à
presente comunicação sendo constituídas pelo anúncio, programa de
concurso e o caderno de encargos
Júri do procedimento: nos termos do artigo 67.º do Código dos
Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar,
deve designar um júri que conduzirá o procedimento, composto em
número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais
presidirá e dois suplentes, pelo que proponho que sejam designados os
seguintes elementos para a sua constituição:
Presidente - Dra. Sónia Azevedo,
Vogais Efetivos - Dra. Ana Santos e Dr. Paulo Ferreira,
Vogais Suplentes - Dra. Graça Santos e Dra. Vera Leite."
Instrui a informação supratranscrita a proposta da vereadora do
Pelouro da Administração e Finanças, Helena Portela, da mesma data,
do seguinte teor:
"Considerando a presente informação técnica, proponho que a Câmara





delibere favoravelmente quanto à aprovação de documento de
agrupamento de entidades adjudicantes e à abertura de procedimento
por concurso público com publicidade internacional, aprovação das
peças e designação dos membros do Júri
À Câmara para deliberar"
É do seguinte teor a minuta do protocolo em epígrafe:
"Protocolo para Constituição de Agrupamento de Entidades
Adjudicantes
Entre:
Município de Santa maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com
sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, representada
neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Emídio
Ferreira dos Santos Sousa;
Feira Viva - Cultura e Desporto EM, pessoa coletiva n.º 505120151,
com sede na Rua Interior do Europarque, Edificios Administrativos,
4520-153 Santa Maria da Feira, representada neste ato pelo Diretor
Geral, Paulo Sérgio Bastos Pais e pelo Administrador Eduardo Marques
dos Santos Cavaco
Considerando:
- A possibilidade estatuída no artigo 39.º do Código dos Contratos
Públicos, ou seja, na constituição de um agrupamento de entidades
adjudicantes;
- O interesse manifestado pelas entidades adjudicantes na aquisição de
serviços de segurança e vigilância face à relevante garantia de retorno
económico e financeiro pela contratação em conjunto, obtido em termos
previsíveis através de economia de escala



É acordado e livremente estabelecido o presente Protocolo, que fica a
reger-se pelas cláusulas seguintes:
Artigo 1.°
Objetivo
O presente Protocolo tem por objetivo proceder ao agrupamento de
entidades adjudicantes, com vista ao lançamento de um único
procedimento de concurso público com publicidade internacional,
denominado "Serviço de segurança e vigilância para Município de Santa
Maria da Feira e Feira Viva EM"
Artigo 2.°
Representante do agrupamento
O representante e líder do agrupamento é o Município de Santa Maria
da Feira
Artigo 3.°
Obrigação das partes
As obrigações de cooperação previstas no presente protocolo são
distribuídas da seguinte forma:
1. O Município de Santa Maria da Feira é obrigado a promover e
praticar todos os atos necessários ao lançamento do procedimento
desde a elaboração das peças até à receção e análise das propostas;
2. No seu conjunto, o Município e a Feira Viva E.M. obrigam-se a
disponibilizar toda a informação solicitada e indispensável à
prossecução do fim pretendido;
3. Não poderá haver qualquer adjudicação sem deliberação expressa do
órgão executivo do Município e da Feira Viva E.M.;
4. Todas as despesas decorrentes da constituição e funcionamento do





presente agrupamento de entidades adjudicantes serão inicialmente
suportadas pelo Município de Santa Maria da Feira e aquando a
adjudicações divididas, proporcionalmente ao valor do contrato a
celebrar, pelas entidades adjudicantes
Artigo 4.º
Preço da aquisição
O preço resultante da proposta a adjudicar será repartido entre o
Município e a Feira Viva E.M. em função do objeto específico do que
cada um decidiu contratar, isto é, conforme consta das cláusulas
técnicas do caderno de encargos, não sendo aplicável o regime da
solidariedade para com o adjudicatário
Artigo 5.°
Duração e entrada em vigor
1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e
vigorara até à formalização da adjudicação dos respetivos contratos;
2. Podem ser acordadas alterações ao presente Protocolo, a qualquer
momento desde que constem de documento escrito e assinado pelas
entidades adjudicantes e sejam anexas a este documento
Artigo 6.°
Nomeação do Mandatário do Agrupamento
Acordam os outorgantes nomear como mandatária do Agrupamento de
Entidades Adjudicantes, o Município de Santa Maria da Feira, a quem
conferem as necessárias competências para promover todos os atos e
procedimentos necessários com vista ao lançamento do concurso -
nomeadamente a elaboração das peças concursais e publicação de
anúncio - prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, corrigir



24/

/08/2020		~	2,
/VQ/2020	J	1	1
			Χ.

os erros e colmatar as omissões apontadas ao caderno de encargos,
receber e analisar as propostas
Artigo 7.°
Aceitação do Mandatário do Agrupamento
O Município de Santa Maria da Feira aceita a sua nomeação como
mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes
Artigo 8.°
Mandato
O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de
Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente
Por ser esta a vontade expressa das partes, vai o presente, composto
por quatro páginas, ser rubricado e assinado a triplicar, ficando um
exemplar em poder da cada uma das partes."
Instrui o processo a respetiva informação de cabimento da Divisão
Financeira e Gestão Patrimonial
Interveio o vereador Délio Carquejo dizendo que queria um
compromisso, por parte do Sr. Presidente, de que, de facto, a Câmara
não venha a contratar mais nenhum serviço para além daquele que vai
ser contratado no procedimento em questão, dizendo ainda que gostaria
de perceber o porquê de um aumento de quase o dobro do valor do
último contrato, que foi de 919.480,08 €, para o atual contrato, que é
de 1.591.350,00 €
A vereadora Helena Portela interveio dizendo que, infelizmente, é
impossível garantir que não vai ser contratado mais nenhum serviço, e
que diz infelizmente face às circunstâncias que têm surgido
ultimamente, porque nunca se sabe o que vai acontecer daqui a meio



24/08/2020



ano ou um ano, pelo que acha que o compromisso que aquele vereador pretende, por parte do Sr. Presidente, nunca poderá ser assumido. -----Disse que o concurso em questão está a ser feito tendo em consideração todas as necessidades que foram detetadas, dizendo que, de facto, existia mais do que um contrato de segurança, porque havia alguns serviços que não estavam contemplados, e que, agora, tentou-se agrupar todos os serviços num só contrato e daí o valor do contrato ser superior. -----O Sr. Presidente disse que não é possível assumir o compromisso referido pelo vereador Délio Carquejo, dizendo que o Executivo Permanente entende que todos os serviços estão contemplados no contrato em questão, e que, como a vereadora Helena Portela explicou, fez-se um trabalho no sentido de tentar enquadrar todos os serviços que se pensa que vão ser necessários, mas que nada garante que não possa vir a acontecer qualquer situação excecional. -----O vereador Délio Carquejo voltou a intervir dizendo que os vereadores do Partido Socialista verificaram que muitos dos serviços que foram adjudicados no contrato anterior ficaram por concretizar, não por culpa da Câmara, mas por culpa da questão da pandemia, dizendo que está a falar, por exemplo, do Imaginarius, da Viagem Medieval e da possibilidade de realização ou não do Perlim. -----A vereadora Helena Portela disse que o próprio contrato prevê horas de segurança e que, se essas mesmas horas forem suficientes, cobrirão as necessidades, dizendo que, caso não sejam suficientes, ter-se-á de contratar mais horas. Disse, no entanto, que, se não forem utilizadas umas horas, serão utilizadas outras e que, por isso, reafirma que é







impossível garantir aquilo que o vereador Délio Carquejo pedira, porque ninguém vai garantir que não vai utilizar mais horas. ------Disse que, obviamente, a intenção do Executivo Permanente é utilizar o mínimo de horas possível, dizendo que, como se sabe, este tipo de contratos refere "até ao limite de" pelo que não há qualquer problema caso não se gastem as horas mencionadas no contrato. ------O vereador Délio Carquejo voltou a intervir dizendo que isso é exatamente aquilo que referira, mas que, se acontecer o que aconteceu no corrente ano, em que se utilizou menos horas do que aquelas que se esperava utilizar, e uma vez que o contrato está feito e tem de ser pago ao prestador de serviços nos moldes em que se apresenta, e ainda tendo em conta a entrada no cenário social, económico e político da pandemia, o que pergunta é se esta situação está acautelada relativamente ao novo contrato.-----A vereadora Helena Portela disse que essa questão já estava acautelada no anterior contrato, e que volta a estar acautelada, dizendo que, obviamente, a Câmara paga as horas que utiliza, e que se não utilizar não paga, frisando que é esse o princípio básico dos contratos.-----Interveio o vereador António Bastos dizendo que o contrato refere horas "até um limite de", questionando se qualquer excedente de horas pode ser pago ao valor à hora já contratado. -----A vereadora Helena Portela respondeu dizendo que tal não é possível, que, se forem necessárias mais horas, obviamente terão de ser negociadas, porque o contrato em questão é um contrato único até ao máximo de X horas, que só se pagam se forem utilizadas, nas condições previstas no contrato, dizendo que se, por algum motivo, em condições



24/08/2020



muito especiais, forem necessárias mais horas ou algum servico que não esteja contemplado no contrato em questão, terá de ser negociado.-Concluiu dizendo que obviamente, como já existe um contrato, tentarse-á que o preço seja o mesmo, mas que nada obriga a que seja, até porque pode não ser a mesma empresa a ganhar o concurso, sublinhando que não se pode relacionar coisas que não estão relacionadas. Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo supratranscrita, bem como a abertura do procedimento, as peças do procedimento e a designação do júri nos termos da informação supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças. ------17 - Atualização dos preços dos produtos para venda no Museu Convento dos Lóios e no Museu do Papel -----O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, Gil Ferreira, datada de 17 de agosto de 2020, do seguinte teor:-----"Na sequência da comunicação interna datada de 03 de agosto de 2020, redigida pela Chefe de Divisão do Património Cultural, Dra. Ana José Oliveira, proponho à Câmara Municipal a aprovação da nova tabela de preços dos produtos existentes para venda nos Museus, conforme documento, em anexo".-----Acompanha a proposta supratranscrita a informação a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----



24/08/2020

		Preço de	Preço de
"Tipo	Descrição	venda	venda
		atual	proposto
Museu Convento dos Lóios			
Catálogo	O Mártir: Corpo Ferido na Árvore	35,00 €	20,00 €
Catálogo	Pianofortissimo	5,00 €	5,00 €
Catálogo	Tendências da Arte Contemporânea em Portugal	10,00 €	10,00 €
Catálogo	O Castro Romariz	25,00 €	15,00 €
Livro	António Joaquim	150,00 €	75,00 €
Livro	Os Lóios em Terras de Santa Maria	20,00 €	20,00 €
Livro	Castelo de Santa Maria da Feira: estudos arqueológicos	11,00 €	11,00 €
Livro	António Joaquim: Uma Vida: Uma Obra	35,00 €	35,00 €
Postais	António Joaquim (venda à unidade)	1,50 €	1,50 €
	4	1	





Postais	António Joaquim (coleção 20 postais)	20,00 €	20,00 €
íman   Azulejo	MCL (merchandising próprio)	1,00 €	1,00 €
Lápis	MCL (merchandising próprio)	0,50 €	0,50 €
Medalhas	20 Anos Poder Local/Bronze	12,50 €	10,00 €
Medalhas	Centenário Correio Feira/Bronze	12,50 €	12,50 €
Medalhas	50 Anos Biblioteca Municipal	12,50 €	12,50 €
Medalhas	Termas das Caldas de S. Jorge	12,50 €	12,50 €
Medalhas	Comemorações Centenário Fernando Pessoa		12,50 €
Museu do Papel			
Papel de algodão	"Museu do papel"	0,75 €	0,75 €
Papel de algodão	"Quadradinho"	0,20 €	0,20 €
Papel de algodão	"Cartão visita"	0,12 €	0,12 €
Papel reciclado	"Folha A4"	0,05 €	0,05 €
Papel reciclado	"Fardo"	8,00 €	8,00 €
Papel reciclado	"Fardinho"	5,00 €	5,00 €
Papel reciclado	"Mini fardinho"	1,50 €	1,50 €





Diversos  Diversos	Catálogo "Da Floresta ao Papel"  Catálogo "Do Engenho à Fábrica"  Livro "Marcas de Água: séculos XIV-	9,00 €	9,00 €
Diversos	Documentário DVD "Uma vida a reciclar papel"	13,00 €	13,00 €
Diversos	"Origami"	1,50 €	1,50 €
Diversos	"Lápis vira-vento"	1,50 €	1,50 €
Diversos	"Lápis"	0,40 €	0,40 €
Diversos	"Sebenta"	2,00 €	2,00 €
Diversos	"Bloco colorido"	1,00 €	1,00 €
Diversos	"Bloco receitas"	4,00 €	4,00 €
Diversos	"Bloco fio norte"	1,00 €	1,00 €
Diversos	"Bloco fio norte com lápis"	1,50 €	1,50 €
Diversos	"Flor ao quadrado"	3,50 €	3,50 €
Diversos	"Rolinho de papel"	0,80 €	0,80 €
Diversos	"Marcador de livros"	1,00 €	1,00 €
Diversos	"Caneta flor"	3,50 €	3,50 €
reciclado à mão	"Folha A5"	0,30 €	0,30 €
Papel	673 11 A = 9		
māo			
reciclado à	"Folha A4"	0,50 €	0,50 €





Diversos	Livro infantil "O Engenho da Lourença"	5,00 €	5,00 €
Diversos	Livro de honra A3	80,00 €	80,00 €
Diversos	Livro de honra A4	40,00 €	40,00 €
Diversos	Colar (tipo 1)	5,00 €	5,00 €
Diversos	Colar (tipo 2)	8,00 €	8,00 €
Diversos	Colar (tipo 3)	10,00 €	10,00 €
Diversos	Brincos	3,50 €	3,50 €
Diversos	Pulseira	7,00 €	7,00 €
Diversos	Alfinete	7,00 €	7,00 €
Diversos	Porta-chaves	3,50 €	3,50 €
Diversos	Porta-recados	5,00 €	5,00 €
Diversos	lman	3,50 €	3,50 €
Flores	"Solitário"	1,50 €	1,50 €
Flores	"Solitário grande"	2,50 €	2,50 €
Flores	"Trio"	4,50 €	4,50 €
Flores	"Ramo pequeno"	8,00 €	8,00 €
Flores	"Ramo médio"	14,00 €	14,00 €
Flores	"Ramo grande"	18,00 €	18,00 €
Flores	"Centro ou arranjo flores pequeno"	40,00 €	40,00 €
Flores	"Centro ou arranjo flores médio"	60,00 €	60,00 €
Flores	"Centro ou arranjo flores grande"	80,00 €	80,00 €
Flores	"Arranjo ou ramo especial"	100,00 €	100,00 €



24/08/2020



Figuras em	## 1 M		
papel	"Simples"	18,00 €	18,00 €
Figuras em	"Compostas"	30,00 €	30,00 €
papel	Compostas		
Embalagens	"Cartucho"	0,30 €	0,30 €
Embalagens	"Cartucho médio"	0,50 €	0,50 €
Embalagens	"Saco etiquetas"	1,50 €	1,50 €
Envelopes	"Clássico"	1,00 €	1.00.6
de algodão	Classico	1,00 €   1	1,00 €
Envelopes	"Quadradinho"	0.60.6	0.60.6
de algodão	Quadradiiiio	0,60 €	0,60 €
Envelopes	"Cartão de visita"	0.20.6	0.20.62
de algodão	Cartao de visita	0,30 €	0,30 €".



1/2020

"Considerando a informação técnica que acompanha esta proposta, observando as competências da autarquia, exaradas na Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, no seu Art.º 33.º, ponto 1, alínea o), dando cumprimento ao Regulamento do PAC - Programa de Apoio à Cultura, nomeadamente ao definido no N.º 2 do Art.º 19.º, bem como ao N.º 1, do Art.º 21.º, submeto à aprovação da Câmara Municipal a lista definitiva das candidaturas/projetos a serem apoiados pelo PAC -Programa de Apoio à Cultura, Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.1. Entidades Sem Fins Lucrativos, bem como a minuta do Protocolo de Parceria a ser estabelecido com as entidades apoiadas, conforme documentação em anexo. -----Após a respetiva aprovação pela Câmara Municipal o assunto será remetido aos serviços do Pelouro da Cultura, Turismo Bibliotecas e Museus, a fim de ser dada a devida continuidade aos procedimentos necessários, conforme estipulados pelo Regulamento do PAC -Programa de Apoio à Cultura". -----Acompanha a proposta supratranscrita a informação técnica a que a mesma se refere, subscrita pelo técnico superior Pedro Nuno Santos, do seguinte teor:-----"Prosseguindo com os processos de candidaturas ao PAC – Programa de Apoio à Cultura, Medida 1 - Criação Local, Subprograma 1.1. -Entidades Sem Fins Lucrativos, em conformidade com o Regulamento deste programa e o edital publicado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em 16 de junho de 2020, à data de 28 de julho de 2020 foi publicitada a lista provisória dos projetos a serem apoiados de



108/2020

acordo com a decisão do júri, aprovada pela Câmara Municipal na sua
reunião de 27 de julho de 2020
Terminado o prazo de audiência de interessados, que decorreu de 29 de
julho a 10 de agosto de 2020, não se verificou qualquer
pronúncia/reclamação acerca dos projetos constantes da lista
provisória
Assim, no âmbito dos procedimentos regulamentares do PAC -
Programa de Apoio à Cultura, a citada lista deverá passar a lista
definitiva, considerando, para o efeito, o apoio aos seguintes
projetos/candidaturas:
- Banda Musical de S. Tiago de Lobão: Música à Janela; Música com o
Povo; Música na Feira; Arruada Festiva - 2.500,00 €;
- GDC - Grupo de Dinamização de Mozelos: Projeto Mentes Incríveis -
2.500,00 €;
- Rancho Folclórico de S. Tiago de Lobão: Despertar - 2.500,00 €;
- Associação para o Desenvolvimento do Bailado e Artes Cénicas de
Santa Maria da Feira: Memórias do Palato (Residência Artística 1) -
2.500,00 €;
- Rancho Regional de Argoncilhe: A Peste na Eira - 2.500,00 €;
- ACAL - Associação Cultural e Artística de Lourosa: Do Medieval para o
Digital - Episódios do Interregno - 2.500,00 €;
- CiRAC - Círculo de Recreio, Arte e Cultura de Paços de Brandão:
Re(i)vuelta – Vassalagem a D. Leonor – 2.500,00 €;
- Associação de Cultura e Recreio da Banda Marcial do Vale: Descobrir
a Música e a História dos Coretos de Santa Maria da Feira - 2.500,00 €;





Uma vez que estão reunidas as condições para a Câmara Municipal proferir uma decisão definitiva quanto às candidaturas/projetos ao PAC - Programa de Apoio à Cultura, Medida 1, Subprograma 1.1. (Art.º 21.º do Regulamento), proponho que seja considerada a aprovação da lista definitiva, bem como a minuta do Protocolo de Parceria a estabelecer com as entidades apoiadas, em anexo, para assim ser dada continuidade à tramitação dos procedimentos de apoio pelos serviços competentes afetos a este Pelouro e ao Pelouro da Administração e Finanças". ------Acompanha a proposta e a informação supratranscritas a minuta do Protocolo de Parceria a que as mesmas se referem, do seguinte teor: ----"Protocolo de Parceria------Município de Santa Maria da Feira -----Preâmbulo -----A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira aprovou, na sua reunião ordinária de (Dia) do (Mês) de (Ano), a lista definitiva dos projetos a serem apoiados no âmbito do Programa de Apoio à Cultura, Medida 1 -Criação Local, Subprograma 1.1. - Entidades Sem Fins Lucrativos, pelo que, de acordo com o seu Regulamento, importa estabelecer os Protocolos de Parceria entre o Município de Santa Maria da Feira e as entidades cujos projetos serão objeto de apoio municipal, que irão reger-se pelas normas e princípios adiante descritos. -----Assim, estabelece-se o presente Protocolo de Parceria entre: ------Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 501157280, com sede na Praça da República, apartado





135, 4524-909 Santa Maria da Feira, representado pelo Presidente da
Câmara Municipal, Dr. Emídio Sousa
E
(Designação da Entidade), adiante designada(o) por (Designação da
Entidade), pessoa coletiva sem fins lucrativos, de direito privado, com o
NIF (N.º NIF), com sede na (endereço/morada), representado pelo seu
Presidente da Direção, (Nome do Presidente da Direção ou
representante legal)
Cláusula Primeira
(Objeto)
A formalização do presente Protocolo de Parceria decorre do N.º 1 do
Art.º 22.º do Regulamento do Programa de Apoio à Cultura e tem como
objeto assegurar o apoio à realização dos projetos apoiados no âmbito
da Medida 1. – Criação Local, Subprograma 1.1. – Entidades Sem Fins
Lucrativos, nomeadamente:
- (Designação do Projeto Apoiado)
Cláusula Segunda
(Direitos e Obrigações das Partes)
1. Será da competência do Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e
Museus:
a) Garantir a materialização dos apoios concedidos, nos termos do
Regulamento do Programa de Apoio à Cultura;
b) Integrar os projetos apoiados na programação cultural do Município
para os meses de outubro e novembro, efetuando a sua divulgação e
promoção através da Agenda Cultural e de outras plataformas de
comunicação ao seu alcance;





c) Proceder ao acompanhamento da execução física e financeira do
projeto definido no presente Protocolo de Parceria;
d) Verificar se a apresentação dos projetos apoiados obedece às normas
e orientações estabelecidas pela DGS - Direção Geral de Saúde, para
espetáculos e atividades culturais, colaborando com a entidade
promotora na definição e implementação do respetivo Plano de
Contingência
2. Será da competência do/da (Designação da Entidade):
a) Desenvolver o projeto, de acordo com a candidatura apresentada ao
Programa de Apoio à Cultura;
b) Integrar os projetos apoiados no âmbito da programação cultural do
Município para os meses de outubro e novembro, desenvolvendo-a nos
espaços e locais que vierem a ser definidos conjuntamente com o
Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus;
c) Elaborar um Plano de Contingência, respeitando as normas e
orientações da DGS - Direção Geral de Saúde, para a realização de
espetáculos e atividades culturais
3. O/a (Designação da Entidade) deverá tomar todas as medidas
necessárias ao cumprimento do presente Protocolo de Parceria, bem
como:
a) Colocar informação relativa ao apoio do Município (logotipo), em
todos os suportes comunicacionais e nos locais onde decorram as
atividades;
b) Fornecer, ao Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus,
quando for solicitado e nos termos que este estabelecer, informações
acerca do projeto;





financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução	c) Remeter, ao Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus, o
máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução	relatório final com a respetiva avaliação do projeto e informação
(Responsabilidade Financeira)  1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/â (Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma:	financeira, com comprovativos de realização de despesas, no prazo
(Responsabilidade Financeira)	máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data final da sua execução
1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/â (Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma:	Cláusula Terceira
Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/â (Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma:	(Responsabilidade Financeira)
Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/â (Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma:	1. O Município de Santa Maria da Feira na prossecução do presente
Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma:	Protocolo de Parceria atribui uma comparticipação financeira ao/à
- (Nome do Projeto), no valor de 0,00 € (valor do apoio considerado);  2. O pagamento da referida quantia será efetuado, por tranches, tal como estabelecido no N.º 4 do Art.º 21, do Programa de Apoio à Cultura, em dois momentos:	(Designação da Entidade) no âmbito dos apoios considerados no
2. O pagamento da referida quantia será efetuado, por tranches, tal como estabelecido no N.º 4 do Art.º 21, do Programa de Apoio à Cultura, em dois momentos:	Programa de Apoio à Cultura, distribuído da seguinte forma:
como estabelecido no N.º 4 do Art.º 21, do Programa de Apoio à Cultura, em dois momentos:	- (Nome do Projeto), no valor de 0,00 € (valor do apoio considerado);
Cultura, em dois momentos:	2. O pagamento da referida quantia será efetuado, por tranches, tal
a) Na assinatura do Protocolo de Parceria: 60% (sessenta por cento) do valor total de apoio aos projetos, correspondente a 0,00 € (valor do apoio);	como estabelecido no N.º 4 do Art.º 21, do Programa de Apoio à
valor total de apoio aos projetos, correspondente a 0,00 € (valor do apoio);	Cultura, em dois momentos:
apoio);	a) Na assinatura do Protocolo de Parceria: 60% (sessenta por cento) do
b) Após análise e validação do relatório final do projeto: 40% (quarenta por cento), do valor do apoio, correspondente a 0,00 € (valor do apoio) 3. Caberá ao/à (Designação da Entidade) a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1	valor total de apoio aos projetos, correspondente a 0,00 € (valor do
por cento), do valor do apoio, correspondente a 0,00 € (valor do apoio) 3. Caberá ao/à (Designação da Entidade) a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1	apoio);
3. Caberá ao/à (Designação da Entidade) a exclusiva responsabilidade de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1	b) Após análise e validação do relatório final do projeto: 40% (quarenta
de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1	por cento), do valor do apoio, correspondente a 0,00 € (valor do apoio)
Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 14. É igualmente da responsabilidade do/da (Designação da Entidade) a	3. Caberá ao/à (Designação da Entidade) a exclusiva responsabilidade
4. É igualmente da responsabilidade do/da (Designação da Entidade) a	de gestão e aplicação das verbas consignadas no presente Protocolo de
·	Parceria, no projeto indicado na cláusula 3.ª, número 1
prestação de contas ao Município, ou qualquer outra entidade	4. É igualmente da responsabilidade do/da (Designação da Entidade) a
	prestação de contas ao Município, ou qualquer outra entidade
fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado	fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado





5. O pagamento dos apoios só será efetuado mediante a observância e
cumprimento integral do presente Protocolo de Parceria
Cláusula Quarta
(Resolução do Protocolo)
1. O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações
assumidas no âmbito do presente Protocolo de Parceria, dará origem à
sua resolução, por iniciativa da outra parte
2. No caso de o/a (Designação da Entidade) não desenvolver o projeto
previsto no presente Protocolo de Parceria, de acordo com o projeto
apresentado na candidatura ao Programa de Apoio à Cultura, o
Município reserva-se ao direito de cessar de imediato a finalidade e
função deste Protocolo de Parceria, solicitando a sua suspensão (Art.º
26.º do Regulamento do PAC) e o reembolso de todas as verbas já
liquidadas (Art.º 27.º do Regulamento PAC)
3. A utilização indevida e não fundamentada do apoio financeiro deste
protocolo implica a cessação imediata do financiamento
Cláusula Quinta
(Disposições Finais)
1. Todas as dúvidas resultantes da interpretação, ou execução, do
presente Protocolo de Parceria, deverão ser resolvidas por comum
acordo entre as partes outorgantes
2. No decurso da vigência do Protocolo de Parceria, poderão ser
introduzidos ajustamentos, ou alterações ao mesmo, por via de adendas
ou aditamentos, que sejam assumidos por ambas as partes
3. Em tudo o não estabelecido neste Protocolo de Parceria, aplicar-se-á
o disposto na legislação em vigor."



Acompanha também a proposta supratranscrita o quadro da lista
definitiva das candidaturas/projetos a serem apoiados no âmbito do
programa a que a mesma se refere - cujo teor se dá aqui por
reproduzido e ficam arquivados na pasta anexa ao respetivo livro de
atas
Instruem o processo as respetivas informações de compromisso da
Divisão Financeira e Gestão Patrimonial
A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar
a lista definitiva das candidaturas/projetos a serem apoiados no âmbito
do programa em referência, conforme consta daquela lista e da
informação supratranscrita
Mais deliberou aprovar a minuta do protocolo de parceria com as
respetivas entidades, cometendo a respetiva tramitação do processo ao
Pelouro da Cultura, Turismo, Bibliotecas e Museus e ao Pelouro da
Administração e Finanças.
19 - Procedimento "Reabilitação e Alteração das Oficinas e
Armazéns Municipais – São João de Ver"
- Aprovação do projeto
- Determinação da abertura de concurso público
- Aprovação das peças do procedimento
- Designação do júri do procedimento
- Designação do perito agregado ao júri do procedimento
O Sr. Presidente apresentou à Câmara o processo em epígrafe, o qual
vem instruído com a proposta do vereador do Pelouro das Obras
Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território,
António Topa Gomes, datada de 6 de agosto de 2020, do seguinte teor: -





"Cumpre-me submeter a superior deliberação do Executivo Municipal o projeto para aprovação, determinação de abertura de procedimento concursal, aprovação das peças do concurso e de designação dos membros do Júri do procedimento, de harmonia com as seguintes propostas: ------- Escolha do procedimento e valor do contrato: -----A escolha do procedimento em função do valor do contrato a celebrar, cujo valor é de 1.808.148,57 € (um milhão oitocentos e oito mil euros cento e quarenta e oito euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido à taxa legal em vigor, pelo que proponho a realização de Concurso Público sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, prevista na alínea c) do n.º 1 e alínea a) do n.º 2, do artigo 16.º e da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contatos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sendo a entidade competente para a decisão de contratar e de autorização da despesa o Executivo Municipal, conforme artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e para decisão do procedimento, conforme artigo 38.º do citado Código dos Contratos Públicos. ------ Peças do procedimento:-----Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos a entidade competente para a decisão de contratar deverá aprovar as

peças do procedimento, que se anexam ao presente despacho, sendo

constituídas pelo Anúncio, Programa de procedimento e o caderno de

encargos, acompanhado pelo respetivo projeto e documentos





complementares, conforme exigido no artigo 43.º do Código dos
Contatos Públicos, pelo que proponho a sua aprovação
- Júri do procedimento:
Nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, o órgão
competente para a decisão de contratar, deve designar um júri que
conduzirá o procedimento, composto em número impar, por um mínimo
de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, pelo
que proponho que sejam designados os seguintes elementos para a sua
constituição:
- Presidente: Dra. Sónia Azevedo;
- Vogais efetivos: Dra. Ana Santos e Dra. Vera Leite;
- Vogais suplente: Dra. Graça Santos e Dr. Paulo Ferreira
Mais se propõe a designação, como perito agregado ao Júri, da Sra.
Eng.ª Margarida Sousa, da Divisão de Fiscalização e Empreitadas,
À superior deliberação do Executivo Municipal"
Instrui o processo a respetiva informação de cabimento da Divisão
Financeira e Gestão Patrimonial
Interveio o vereador António Bastos dizendo que a reabilitação em
questão é um objetivo da Câmara e, certamente, dos vereadores do
Partido Socialista, desde o momento que tomaram posse, dizendo que
fazia parte do programa de ação dos vereadores do Partido Socialista
fazer esta reabilitação tão necessária e tão desejada por parte dos
colaboradores que desempenham funções nas oficinas da manutenção e
conservação dos veículos, e nas demais oficinas, que trabalham no local
sem condições, dizendo que tardiamente, mas que chegou o momento
desta reabilitação



24/08/2020



Disse que espera que a obra em questão seja realizável num período de tempo exiguo, ou seja, num período máximo de seis meses, e que os trabalhadores se sintam bem no seu posto de trabalho, dizendo que só assim é que se pode entender a verdadeira aceção de realização dos trabalhos que aqueles trabalhadores prestam à comunidade. -----O vereador António Topa Gomes disse que o prazo de execução da obra é de um ano, que se está a falar de uma obra que custará 1.808.148,57 €, e que não se tenha ilusões que uma obra desta natureza seja realizável em seis meses, até porque a construção civil, felizmente ou infelizmente, está bastante acelerada e bastante carente de mão de obra, dizendo que é defensor de que os prazos de execução das obras devem ser, à partida, razoáveis, até para, depois, se poder ser exigente com o cumprimento dos prazos. Disse que o próprio vereador António Bastos explicou bem os objetivos desta obra, mas que, além dos referidos por aquele vereador, designadamente que se trata de uma requalificação e a criação de condições de trabalho para todo o estaleiro, acha que é importante dizer-se que se trata de uma obra relevante para o Município, do ponto de vista da produtividade, mas também pela necessidade merecida de se criar condições de trabalho para os trabalhadores que desempenham as suas funções no local.-----Concluiu dizendo que, apesar de se tratar de uma obra menos visível, crê que será, seguramente, uma obra importante para o funcionamento do Município e para o bom desempenho dos seus trabalhadores, dizendo que, naturalmente, o Executivo Permanente está satisfeito com



esta nova etapa e com este concurso público, que era uma promessa
que tinha feito
O Sr. Presidente acrescentou que, para além de um ano, que é o prazo
de execução da obra, existe ainda o prazo do concurso público, que
nunca será menos de 6 meses, e do visto do Tribunal de Contas, pelo
que, se tudo correr bem, acha que a obra estará concluída talvez em 2022.
Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou,
por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a
tramitação do assunto ao Pelouro da Administração e Finanças
20 – Cruzamento semaforizado na ER1-14 ao km 4,300
- Acordo de Gestão entre a Infraestruturas de Portugal, S.A. e o
Município/Aprovação da minuta
O Sr. Presidente apresentou e explanou à Câmara o assunto em
epigrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro das Obras
Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território,
António Topa Gomes, datada de 17 de agosto de 2020, do seguinte teor:
"Considerando a intenção do Município de melhorar as condições de
circulação, nomeadamente com o respetivo alargamento, no cruzamento
semaforizado na ER1-14 ao km 4,300, freguesia de S. Paio de Oleiros;
Considerando o resultado dos contactos mantidos com a
Infraestruturas de Portugal, S.A, nomeadamente quanto às condições
técnicas da intervenção a fazer
Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo
de gestão a celebrar entre o Município e a Infraestruturas de Portugal,
S.A.",





É do seguinte teor a minuta do acordo de gestão que acompanha a
proposta supratranscrita:
"Acordo de Gestão
O Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela
Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, estabelece a possibilidade da
administração rodoviária se relacionar com municípios e outras
entidades públicas, em matéria de construção
O Município de Santa Maria da Feira apresentou à Infraestruturas de
Portugal, S.A. um pedido de parecer para aprovação de um projeto, que
prevê a execução de alargamento do cruzamento semaforizado ao km
4,300 da ER1-14
A Infraestruturas de Portugal, S.A. verificou ainda que a solução
apresentada é adequada, visando a garantia das condições de
sustentabilidade ambiental, de fluidez de tráfego e segurança da
circulação
Assim,
Nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 44.º
do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela
Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, ao abrigo do qual foi obtido parecer
prévio favorável do Instituto da Mobilidade e dos Transportes em
(espaço em branco) de (espaço em branco),
conforme despacho do (espaço em branco);
Acrescendo ainda as disposições do artigo 2.º, do artigo 23.º, n.º 2,
alínea c), do artigo 33.°, n.° 1, alínea ee) e do artigo 35.°, n.° 1, alínea b)
e n.º 2, alínea f) do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado
pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;





E, bem assim, dos artigos 1.º, n.º 3 e 13.º, n.º 1, alínea b) do Decreto-
Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e dos artigos 7.º, n.º 1, alínea b), 12.º e
13.º dos Estatutos da Infraestruturas de Portugal, S.A., anexos ao
diploma legal referido por último;
Tendo a minuta do presente acordo sido aprovada pelo Conselho de
Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, em reunião de
(espaço em branco) e pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira,
em reunião de (espaço em branco)
É celebrado entre:
A Infraestruturas de Portugal, S.A., com sede na Praça da Portagem,
2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503933813, representada neste
ato pelo (espaço em branco) do Conselho de Administração Executivo,
(espaço em branco), nos termos da deliberação do Conselho de
Administração Executivo de (espaço em branco) de (espaço em branco)
de 20 (espaço em branco), daqui em diante designada por IP;
E
O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República,
apartado 135 4524-909 Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º
501157280, representado neste ato pelo Presidente da Câmara
Municipal, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, doravante designado por
MSMF
O acordo de gestão que se rege pelas cláusulas seguintes:
Cláusula 1.ª
Objeto
O presente acordo tem por objeto a execução de alargamento do
cruzamento semaforizado na ER1-14 ao km 4,300 (cujas coordenadas,



no sistema ETRS89, são - 38.388 e 146.443), de acordo com o Projeto
de Execução e esboço corográfico que constituem os anexos I e II ao
presente acordo, que dele fazem parte integrante
Cláusula 2.ª
Projeto
O MSMF elaborou, por sua conta e risco, o projeto de execução relativo
aos trabalhos mencionados na cláusula 1.ª
Cláusula 3.ª
Aprovação do Projeto
1 - O projeto de execução é objeto de aprovação prévia pela IP
2 - A IP emite um parecer obrigatório e vinculativo, relativo ao projeto
referido no n.º 1, no prazo de 40 (quarenta) dias contado da data da
assinatura do presente acordo, não obstante, a sua não emissão, não
determinará a aprovação tácita do mesmo
Cláusula 4.ª
Alterações ao projeto
1 - Qualquer alteração ao projeto, deve ser objeto de parecer prévio da
IP
2 - Para efeitos de organização dos subsequentes trabalhos a
desenvolver pelo MSMF, a IP em regra, emite o seu parecer no prazo de
30 (trinta) dias, sendo que, a sua não emissão, não determinará a
aprovação tácita das respetivas alterações ao projeto
Cláusula 5.ª
Expropriações
São da inteira responsabilidade do MSMF, as expropriações que
eventualmente se mostrem necessárias, para as quais devem ser





obtidos os pareceres, licenças, autorizações técnicas ou de qualquer
outra natureza, no integral respeito pelos procedimentos e normativos
legais em vigor
Cláusula 6.ª
Terrenos municipais
O MSMF disponibiliza, a título gratuito, os terrenos que se mostram
necessários à execução da obra, conforme planta que constitui o Anexo
III ao presente Acordo e dele faz parte integrante
Cláusula 7.ª
Dono de obra
O MSMF assume-se como dono de obra relativamente às intervenções
mencionadas na cláusula 1.ª, competindo-lhe lançá-la, geri-la, executá-
la e fiscalizá-la, desde o procedimento pré-contratual até ao seu
encerramento administrativo, cabendo-lhe ainda a responsabilidade
pela execução material, financeira e contabilística da obra
Cláusula 8.ª
Dever de comunicação
1 - O MSMF obriga-se, no prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência
de cada um dos trâmites do procedimento pré-contratual, a comunicar
à IP o respetivo lançamento do concurso e data de adjudicação
2 - No mesmo prazo, indica o empreiteiro designado, o preço contratual,
prazo de execução, remetendo ainda à IP 1 (um) exemplar da proposta
adjudicada
3 - O MSMF obriga-se, ainda, a dar conhecimento do presente acordo
ao empreiteiro, explicitando todas as obrigações constituídas a favor da





IP, designadamente no que se refere à consignação, receção e
transferência dominial
Cláusula 9.ª
Início dos trabalhos
Cabe à IP autorizar o início dos trabalhos relativos à obra mencionada
na cláusula 1.ª, atentos os prazos legais previstos no Código dos
Contratos Públicos, procedendo ao acompanhamento dos trabalhos da
empreitada
Cláusula 10.4
Consignação
Compete ao MSMF articular com a IP, a data em que será efetuada a
consignação da obra, cujo auto será igualmente outorgado pelo
representante do MSMF, pelo empreiteiro, e ainda, pelo representante
da IP, com menção expressa, ao presente acordo, e ao enquadramento
da obra definido no mesmo
Cláusula 11.ª
Alteração ao plano de trabalhos
1 - Qualquer alteração ao plano de trabalhos, deve ser objeto de
comunicação prévia à IP, com indicação das razões que a
determinaram
2 - O MSMF notifica o representante da IP, de quaisquer alterações
efetuadas ao plano de trabalhos, atempadamente, para que a IP possa
pronunciar-se dentro do prazo legalmente previsto no Código dos
Contratos Públicos
Cláusula 12.*
Suspensão dos trabalhos





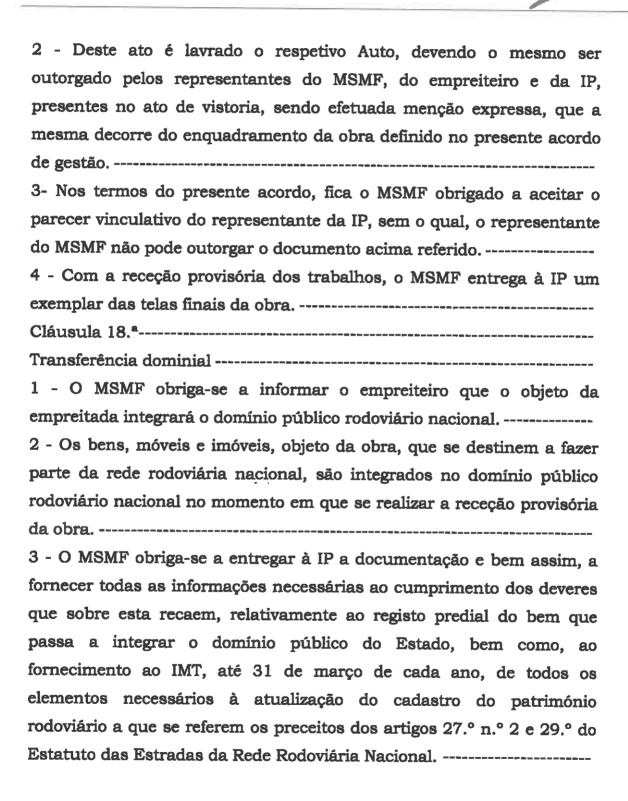
1 - Sempre que se verifique a necessidade proceder à suspensão dos
trabalhos da empreitada, nos termos previstos no art.º 365.º e
seguintes do Código dos Contratos Públicos, deve a referida intenção
ser comunicada previamente à IP, com a indicação clara dos
fundamentos legais para a mesma, devendo a IP pronunciar-se no prazo
de 5 (cinco) dias
2 - O MSMF fica obrigado a remeter à IP, cópia do auto lavrado para o
efeito, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura
3 - O MSMF deve ainda comunicar à IP a data definida para o recomeço
dos trabalhos
Cláusula 13.ª
Controlo de qualidade em obra
No âmbito do controlo de qualidade dos materiais empregues em obra, a
IP reserva-se no direito de efetuar ensaios em obra, por si, ou através de
entidade por si designada, com vista ao cumprimento integral dos
requisitos constantes do Caderno de Encargos
Cláusula 14.ª
Controlo da execução da obra
1 - Sendo a fiscalização da responsabilidade do MSMF, este
compromete-se a efetuá-la com dedicação e empenho, assegurando a
qualidade dos trabalhos executados nos termos previstos no projeto
aprovado, e das eventuais alterações introduzidas ao mesmo, nos
termos do presente acordo
2 - A IP procede ao acompanhamento dos trabalhos através do seu
representante, sendo da responsabilidade do MSMF fazer cumprir pelo





transmitir, direta ou indiretamente, de acordo com o previsto no
Caderno de Encargos, designadamente, no que respeita ao planeamento
da obra, cumprimento do projeto de execução e da qualidade dos
materiais nele contemplados
Cláusula 15.ª
Serviços afetados e restabelecimentos
1 - É obrigação do MSMF, garantir a manutenção em funcionamento,
de todos os serviços afetados públicos ou privados, durante a realização
da obra mencionada na cláusula 1.ª, nos termos previstos nos acordos
efetuados com as respetivas entidades
2 - Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 30.º do Estatuto das
Estradas da Rede Rodoviária Nacional, os restabelecimentos das vias
públicas integram o domínio público da entidade com jurisdição sobre a
estrada restabelecida, no momento da abertura ao tráfego do
restabelecimento.
Cláusula 16.ª
Agendamento de vistoria para efeitos de receção provisória
1 - Compete ao MSMF o agendamento da vistoria para efeitos de
receção provisória.
2 - O MSMF notifica a IP, da data, hora e local onde se iniciará a
mesma, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias
Cláusula 17.ª
Receção provisória
1 - Com a conclusão dos trabalhos da empreitada, há lugar à vistoria
legalmente prevista, para efeitos de receção provisória







REUNIÃO ORDINÁRIA 24/08/2020

4 - O MSMF presta ainda à IP todo o apoio que se mostre necessário,
para a concretização do referido no número anterior, designadamente,
junto do empreiteiro, diligenciando no sentido de obter a colaboração
deste em todo o processo
Cláusula 19.ª
Denúncia de defeitos
Durante o prazo de garantia da obra, a IP informa o MSMF dos defeitos
que deteta na obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a
partir do momento da tomada de conhecimento do mesmo, instruindo o
processo com todos os elementos que se mostrem necessários à
interpelação do empreiteiro pelo MSMF, de acordo com o estabelecido
no Código dos Contratos Públicos
Cláusula 20.ª
Receção definitiva
À receção definitiva, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o
estabelecido nas cláusulas 16.ª e 17.ª
Cláusula 21.ª
Bens que integram o domínio público
O MSMF não tem direito a qualquer quantia, a que título seja, em
qualquer fase de execução do acordo ou depois dele terminar, por
qualquer material, equipamento, infraestrutura, direito e/ou bem, suas
aquisições, montagem, incorporação no solo, estudos, projetos ou obras
relacionadas direta ou indiretamente, conservação ou manutenção,
alteração ou melhoria, etc. que incorpore na estrada e que integre ou
deva integrar o domínio público rodoviário do Estado
Cláusula 22.ª



Licenciamento rodoviário
A responsabilidade em matéria de licenciamento, autorizações e
pareceres ao abrigo do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária
Nacional e demais legislação rodoviária, na área abrangida pela
construção, continua a caber à IP
Cláusula 23.ª
Licenciamento perante terceiras entidades
As atividades desenvolvidas pelo MSMF, por administração direta ou
com recurso à prestação de serviços, à empreitada ou a qualquer forma
de colaboração de terceiras entidades que necessitem ser
acompanhadas da prática de atos de comunicação, declaração,
autorização, licença, ou por qualquer outro, bem como o pagamento das
correspondentes taxas, emolumentos, preços ou qualquer quantia a que
título seja, constituem obrigação e encargo do MSMF
Cláusula 24.ª
Incumprimento
1 - O incumprimento das obrigações de qualquer das partes confere, à
parte não faltosa, o direito de exigir o cumprimento ou reparação dos
danos sofridos, em prazo razoável e adequado às circunstâncias e, se
aquela o não fizer no prazo fixado, esta pode rescindir o presente
acordo, sem prejuízo do direito às indemnizações a que houver lugar,
nos termos gerais do direito
2 - No caso de transmissão de qualquer facto que possa configurar
cumprimento defeituoso ou incumprimento de obrigação, deve o
mesmo, ser comunicado por carta registada com aviso de receção, para
os endereços postais indicados no presente acordo



REUNIÃO ORDINÁRIA 24/08/2020

3 - Em caso de resolução, a respetiva intenção deve ser comunicada por
carta registada com aviso de receção, para os endereços postais
indicados no presente acordo
Cláusula 25.ª
Resolução
A IP reserva-se no direito de resolver o presente acordo, nos seguintes
casos:
a) Se o MSMF não proceder às comunicações previstas na cláusula 8.ª
nos termos aí estabelecidos;
b) Se se verificar incumprimento ou cumprimento defeituoso das
obrigações assumidas pelo MSMF;
c) Se o MSMF alterar o projeto sem o acordo prévio da IP;
d) Se o MSMF alterar o plano de trabalhos sem prévia comunicação à
IP;
e) Se o MSMF suspender e recomeçar os trabalhos sem prévia
comunicação à IP;
f) Se o lançamento da empreitada não ocorrer no período de 1 (um) ano,
a contar do início da vigência do presente acordo;
g) Se decorrerem mais de 2 (dois) anos, desde o início da vigência do
presente acordo até à consignação da obra
Cláusula 26.ª
Ressarcimento
1 - O MSMF indemniza a IP por perdas, danos e lucros cessantes,
resultantes da falta de execução ou execução defeituosa do presente
acordo





2 - A indemnização referida no número anterior deve ser paga no prazo
de 30 (trinta) dias a contar da data da interpelação
Cláusula 27.ª
Correspondência
A correspondência a dirigir entre as partes, no âmbito da execução do
presente acordo, é efetuada por carta registada com aviso de receção
para os respetivos endereços:
a) A correspondência que o MSMF remeter à IP deve ser efetuada para:-
Infraestruturas de Portugal, S.A
Direção de Serviços da Rede e Parcerias
Praça da Portagem,
2809-013 Almada
b) A correspondência que a IP ou seus representantes dirigirem ao
MSMF deve ser efetuada para:
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira
Praça da República
4524-909 Santa Maria da Feira
Cláusula 28.ª
Acompanhamento
1 - A IP acompanha a execução do presente acordo nos termos e para
os efeitos do n.º 4 do artigo 44.º do EERRN
2 - A IP notifica o MSMF por meio de carta registada com aviso de
receção, sempre que detete o incumprimento de alguma obrigação
deste, que possa colocar em causa a segurança rodoviária ou a gestão
do bem do domínio público rodoviário objeto do acordo
Cláusula 29.ª



Datios
1 - O MSMF participa às autoridades policiais todos os danos que
detetar no troço de estrada, nomeadamente na zona da estrada e nos
materiais, equipamentos ou infraestruturas de demarcação, sinalização,
segurança, proteção ambiental, comunicação e outros que nela estejam
ou venham a ser incorporados, devendo esta comunicação ocorrer no
prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da sua verificação.
2 - O MSMF envia cópia da participação à IP no prazo máximo de 10
(dez) dias, contado da apresentação da respetiva participação
Cláusula 30.ªCláusula 30.ª
Dever de colaboração
1 - O MSMF e a IP obrigam-se reciprocamente a colaborar, no âmbito do
presente acordo, em especial no que se refere ao seguinte:
a) Cumprimento de obrigações legais;
b) Formalização de situações constituídas;
c) Prestação de informação;
d) Fornecimento de documentos;
e) Defesa dos interesses das partes perante terceiros
2 - O dever de colaboração mantém-se para além do prazo de vigência
do acordo
Cláusula 31.ª
Responsabilidade civil
O MSMF assume perante a IP e perante terceiros a responsabilidade por
quaisquer danos emergentes de atos de gestão pública ou de gestão
privada, direta ou indiretamente relacionados com a execução do
presente acordo, bem como da atuação dos seus órgãos, funcionários,



agentes, representantes, empreiteiros, e outros prestadores de serviços,
ainda que com mera negligência
Cláusula 32.ª
Vigência
O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura,
e vigora até à receção definitiva da totalidade da obra
Cláusula 33.ª
Contagem dos prazos
Para efeitos de contagem dos prazos estabelecidos no presente acordo,
são aplicáveis as seguintes regras:
a) Não se inclui na contagem do prazo, o dia em que ocorrer o evento a
partir do qual o mesmo começa a correr;
b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados,
domingos e feriados;
c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data,
termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana,
mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia
correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que
o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto
ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para
o 1.º dia útil seguinte
Cláusula 34.ª
Foro
Os litígios que possam surgir em matéria de aplicação, interpretação ou
integração das regras estabelecidas no presente Acordo de Gestão e que



24/08/2020



não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, são dirimidos com recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro".-----Interveio o vereador Délio Carquejo dizendo que o assunto só se concretizou agora, mas que já tem alguns dois anos, tendo o Sr. Presidente dito que já tem três anos, mas que, neste momento, se está em condições de avançar com a obra, tendo a mesma sido já adjudicada. -----O vereador António Topa Gomes disse que, em dezembro do ano passado, teve uma reunião na Infraestruturas de Portugal, SA, que mostrou o acordo de princípio ao projeto e, por isso, foi lançado o concurso, dizendo que o mesmo demorou um pouco mais porque, numa primeira versão, não teve concorrentes. -----Disse que crê que as questões com a Infraestruturas de Portugal, SA, infelizmente, têm-se tornado cada vez mais burocráticas, que a Câmara para executar a obra em questão tem de garantir a cedência do espaço que está na zona de influência da estrada ao domínio público rodoviário, pelo que tem de se fazer um acordo de gestão e que, só depois, se pode avançar com a execução da obra, comunicando à Infraestruturas de Portugal, SA, com 30 dias de antecedência, ainda que, pontualmente, seja possível aligeirar.-----Concluiu dizendo que todo este processo vai demorando o seu tempo, mas que julga que, dentro de um horizonte de um ou dois meses, tendo o empreiteiro apresentado o Plano de Segurança e Saúde e logo que o mesmo seja aprovado, se está em condições de dar início à execução da obra. -----



24/08/2020



Interveio o vereador António Bastos dizendo que, de facto, se recorda que a Câmara fez muitíssimo bem ter adquirido o imóvel confinante com o cruzamento em questão, mas que lhe parece que o acordo de gestão é apresentado tardiamente, questionando se faz sentido ter um cruzamento semaforizado no local, porque traz custos avultados em termos de manutenção e conservação, questionando também se esses custos vão ser da responsabilidade da Câmara ou da Infraestruturas de Portugal, SA. -----Questionou ainda se não faz sentido a Câmara repensar um estudo que possa permitir a não semaforização e colocar pinturas nos pavimentos no local, e até mesmo execução de placas, de modo a que o trânsito seja devidamente regularizado, através de um estudo compatível com um novo estado do cruzamento. -----Disse que, se a Câmara adquiriu um terreno, que vai permitir visibilidade e que vai permitir outros condicionalismos naquele local, em termos de tráfego rodoviário, é óbvio que se devia pensar se, de facto, faz sentido ou não a continuação da semaforização naquele local, dizendo que, se, eventualmente, os custos da manutenção e da conservação ficarem à responsabilidade da Câmara, certamente, antes de se avançar com este acordo, se devia verificar se havia ou não outra hipótese, retirando a hipótese do cruzamento semaforizado. -----O vereador António Bastos concluiu dizendo que, para além dos custos de manutenção e conservação, existe o eventual vandalismo e os eventuais riscos de acidentes que possa causar sobre os semáforos ou sobre os postes, dizendo que, depois, vão estar muito tempo sem qualquer conservação ou manutenção, ou até mesmo a colocação de



24/08/2020

novos postes, pelo que chama a atenção para esta situação, dizendo que, se o que referira fizer sentido, a Câmara tenha isso em atenção. ---Interveio o vereador António Topa Gomes dizendo querer só clarificar que o acordo foi feito com o proprietário do terreno há dois anos, mas que a Câmara não comprou o terreno, dizendo que o proprietário permitiu que se demolisse o imóvel que se encontra implantado no mesmo e que apenas a área que foi cedida ao domínio público deixou de ser do proprietário, sendo que a restante área continua na posse do mesmo.-----Disse que qualquer intervenção no local, nomeadamente a execução dos passeios e alargamentos, encontra-se na zona de servidão de uma estrada que está sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, SA, reafirmando que a Câmara para fazer esta intervenção, numa estrada que está sob a gestão das Infraestruturas de Portugal, SA, tem de fazer um acordo de gestão com a referida entidade.-----Referiu que a proposta que é, hoje, presente à Câmara é o acordo de gestão com a Infraestruturas de Portugal, SA, para que a Câmara possa realizar a obra em questão, nomeadamente a demolição do imóvel, o alargamento do cruzamento e execução dos passeios, dizendo que, naturalmente, os semáforos que já existem no local e a recolocação da passadeira são ajustados em função da nova configuração do cruzamento, -----Disse que, em relação a todos pontos críticos nas estradas que estão

sob a gestão da Infraestruturas de Portugal, SA, o Executivo

Permanente está sempre aberto a soluções melhores, mas que acha que

esta é uma oportunidade evidente de melhoria naquele local, com a



24/08/2020



cedência de uma parcela de terreno significativa ao domínio público, dizendo que, quanto mais não seja, a vontade da solução já hoje condições para, no futuro, existir uma solução ainda melhor.-----Concluiu dizendo que o que, hoje, está em causa é apenas o acordo de gestão com a Infraestruturas de Portugal, SA, no sentido de se poder executar a obra. Interveio o vereador António Bastos dizendo que percebeu, e que não quis confundir ninguém, de forma alguma, mas que a grande questão que coloca é quem vai assumir os custos da manutenção e conservação desta semaforização. ------O vereador António Topa Gomes disse que a estrada em questão está sob a gestão das Infraestruturas de Portugal, SA, pelo que a obra será entregue àquela entidade.-----Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território. -----21 - Empreitada de "Remodelação da Escola Coelho e Castro riães" ------- Trabalhos para suprimento de erros e omissões e trabalhos a mais O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epigrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território, António Topa Gomes, datada de 17 de agosto de 2020, do seguinte teor: -----



24/08/2020



"Considerando tratar-se de obras de requalificação, com caraterísticas particulares de imprevisibilidade, com propensão para o surgimento de trabalhos que vão para além dos contratados; ------Considerando a informação prestada pelos serviços, que é parte integrante da presente proposta. -----Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar os trabalhos a mais e os trabalhos para suprimento de erros e omissões, no valor de € 41.326,80 (quarenta e um mil, trezentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos) + IVA". -----Acompanha a proposta supratranscrita a informação n.º 60-DFE-PA-2020 da Divisão de Fiscalização e Empreitadas, subscrita pelo Eng.º Pedro Araújo, datada de 11 de agosto de 2020, do seguinte teor: -----"Encontrando-se em fase de conclusão a empreitada referida em assunto, em que estão em causa obras de requalificação e, como tal, com especiais caraterísticas de imprevisibilidade, verifica-se da necessidade de se proceder à aprovação de outros trabalhos que vão além dos trabalhos contratuais, com diferentes causas e justificações e, por conseguinte, diferentes enquadramentos legais, conforme previsto no CCP, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, pelo que se submete a Superior aprovação. -----1. Pintura de grades e portas nos Edificios F (bloco administrativo), B (bloco de aulas) e D (bloco de aulas / refeitório) (TM36):-----Após análise do mapa de medições detalhadas, constata-se que não foi parametrizada a pintura de grades e portas existentes nos edificios da escola, mas que, por razões de ordem técnica, económica e até estética, não se compadece senão o tratamento e repintura desses elementos em





ferro, tendo em conta que a obra previu a recuperação dos
revestimentos das fachadas e pintura geral dos alçados de todo o
edificado
O preço proposto (novo) pelo empreiteiro é aceitável
Está-se perante um trabalho para corrigir uma omissão de projeto,
detetada na fase de obra, sendo o dono da obra responsável pelo seu
pagamento integral, já que se considera que o mesmo não era, de todo,
exigível ao empreiteiro na fase concursal (fosse ser opção do dono da
obra manter os elementos suprarreferidos no estado em que se
encontram ou, simplesmente, fazer esses trabalhos por outros meios), e
cujo custo é de 1.995,95 € (mil novecentos e noventa e cinco euros e
noventa e cinco cêntimos) + IVA, que representa 0,08 % da adjudicação.
2. Desmontagem de armaduras elétricas da sala polivalente/Demolição
de balcões do bar - Edificio F (bloco administrativo) (TM37/TM40):
Verificou-se que o projeto de demolições para o edificio administrativo
revelou a omissão da desmontagem das armaduras elétricas existentes
na sala polivalente, mas cuja posição das novas armaduras não colide
com o traçado das existentes. Em todo o caso, por razões de ordem
técnica não se concede senão a sua remoção para a futura utilização da
obra
De igual modo se detetou que o mesmo projeto para esse edificio é
omisso quanto à existência de balcões em pedra no bar (localizado no
corpo sul) e que colidem com o novo mobiliário, prevendo-se a sua
demolição
Considera-se aceitáveis os preços propostos (novos) pelo empreiteiro
para o efeito, tendo em conta o tipo e volume de trabalhos associados



24/08/2020



Está-se perante trabalhos que são omissos em projeto, mas que se considera que não era exigível a sua deteção pelo empreiteiro na fase concursal, sendo o dono da obra responsável pelo seu pagamento integral, e que representam um custo de 2.509,70 € (dois mil quinhentos e nove euros e setenta cêntimos) + IVA, que representam 0,10 % do valor da adjudicação. ------3. Alvenarias em tijolo/aplicação de revestimento cerâmico em pavimento - Edificio F (bloco administrativo) (TM39): -----Na sequência da reorganização funcional dos espaços de apoio localizados no corpo sul do edificio F, verifica-se que existem aí paredes divisórias em estrutura de madeira, propondo-se, por questões de segurança e estabilidade, a sua substituição por alvenarias de tijolo.----Verifica-se também, in loco, que desde a elaboração do projeto até à fase de obra, houve uma degradação acentuada do estado de conservação do revestimento cerâmico existente no pavimento da área de circulação da sala polivalente, não parecendo suficiente uma simples verificação/reparação pontual, antes sugerindo-se a substituição integral desse material, de forma a assegurar a circulação em segurança no interior do espaço. -----Os preços propostos (novos) pelo empreiteiro para o efeito são Trata-se de trabalhos a mais, de natureza imprevista, já que se desconhecia o material constituinte das paredes divisórias e o estado avançado de degradação do pavimento cerâmico, com um custo associado de 16.768,15 € (dezasseis mil setecentos e sessenta e oito

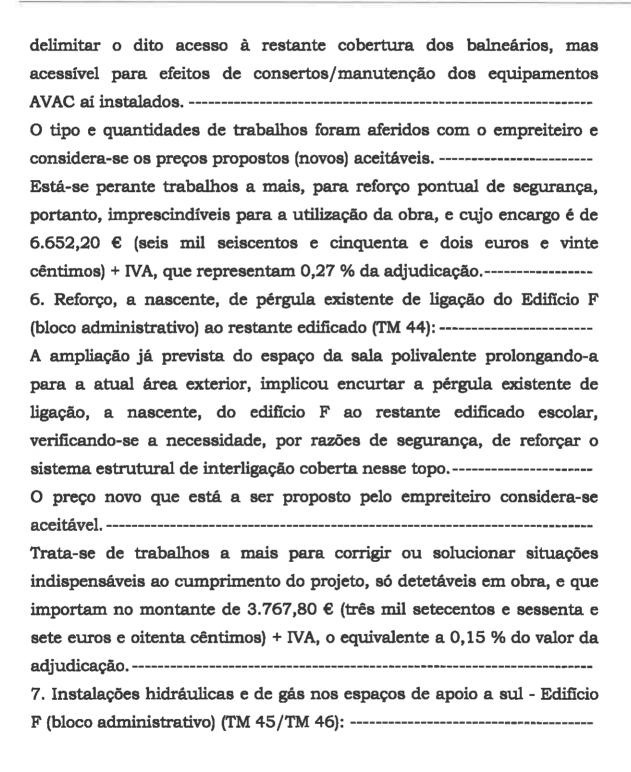


24/08/2020



euros e quinze cêntimos) + IVA, o correspondente a 0,67% da adjudicação. -----4. Equipotencialização da estrutura metálica do coberto do campo de jogos - Edificio H (TM 42): -----O projeto elétrico da obra não incluiu ligações à terra da estrutura metálica do coberto do campo de jogos (edificio H). Foi dada nota de dúvida aos autores do projeto, a fim de se obter uma análise técnica e pronúncia face ao solicitado. -----Na opinião dos projetistas é suficiente efetuar nos quatro cantos do campo a ligação à terra por meio de varetas de cobre, sendo a interligação entre as mesmas feita pela própria estrutura metálica.-----Considera-se os preços propostos (novos) pelo empreiteiro aceitáveis. ---Está-se perante trabalhos que são omissos em projeto, mas que se considera que não era exigível a sua deteção pelo empreiteiro na fase concursal (propõe-se a sua execução por questões de segurança e de forma a garantir a conformidade com as regras e regulamentos vigentes), sendo o dono da obra responsável pelo seu pagamento integral, e que representam um custo de 3.149,48 € (três mil cento e quarenta e nove euros e quarenta e oito cêntimos) + IVA, que representam 0,13 % do valor da adjudicação. -----5. Instalação de guardas no acesso ao pavilhão gimnodesportivo pelo piso 1 – Edificio G (TM 43): ------A construção dos novos balneários de apoio ao pavilhão previu uma escada de acesso ao interior da nave pelo piso superior. Após nota de dúvida aos autores do projeto, entende-se fazer um reforço de segurança através da instalação de uma "barreira física"/guarda, a







24/08/2020



Sequencialmente aos trabalhos de demolições para reorganização funcional dos espaços de apoio localizados no corpo sul do edificio F, identificou-se, in loco, necessidades nas instalações hidráulicas e de gás desses espaços existentes, que se encontram obsoletas e em mau estado e que poderão colocar em risco e condicionar o seu bom desempenho na futura utilização, propondo-se a reformulação integral das mesmas. -----As quantidades de trabalho foram apuradas, conforme relação anexa. --Os preços novos (nos casos aplicáveis) são aceitáveis. -----Trata-se de trabalhos a mais para solucionar situações indispensáveis ao cumprimento do projeto, só detetáveis em obra, e que importam no montante de 6.483,52 € (seis mil quatrocentos e oitenta e três euros e cinquenta e dois cêntimos) + IVA, o equivalente a 0,26 % do valor da adjudicação. -----Assim, -----Submete-se a Superior aprovação: ------ Trabalhos a mais imprevistos no valor de 33.671,67 € (trinta e três mil seiscentos e setenta e um euros e sessenta e sete cêntimos) + IVA. O somatório destes trabalhos com os anteriormente aprovados da mesma natureza perfaz 3,67 % do preço contratual, abaixo do limite imposto pela alínea c) do n.º 2 do artigo 370.º do CCP, anterior ao Decreto-Lei n.° 111-B/2017; ------ Trabalhos para suprimento de erros e omissões no valor de 7.655,13 € (sete mil seiscentos e cinquenta e cinco euros e treze cêntimos) + IVA. O somatório do preço atribuído a tais trabalhos desta proposta com o preço de anteriores trabalhos da mesma natureza perfaz 3,62 % do



24/08/2020



preço contratual, abaixo do limite imposto pelo n.º 3 do artigo 376.º do mesmo diploma; ------ A execução de todos estes trabalhos terá uma influência no prazo de execução da obra de 20 dias. -----Nos termos dos artigos 375.º e 376.º do CCP, na redação referida anteriormente, os trabalhos a mais (imprevistos) e os trabalhos para suprimento de erros e omissões devem ser formalizados por escrito, no montante global de 41.326,80 € (quarenta e um mil trezentos e vinte e seis euros e oitenta cêntimos) + IVA. -----Assim, julga-se que seja de o Município promover, no imediato, ordem de execução dos trabalhos acima aludidos, de forma a não prejudicar o normal desenvolvimento dos trabalhos. -----À Consideração Superior.". ------Acompanha a informação supratranscrita o mapa dos trabalhos a que a mesma se refere - cujo teor se dá aqui por reproduzido e fica arquivado na pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----Instrui o processo a respetiva informação de cabimento da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. Interveio o vereador António Bastos dizendo que, de facto, os vereadores do Partido Socialista não podem votar contra a remodelação em questão, dizendo que já votaram contra alguns trabalhos que foram presentes à Câmara, porque não eram da opinião que esses trabalhos fossem imprevistos, perante a adjudicação feita ao empreiteiro. -----Disse que, no caso concreto, os vereadores do Partido Socialista chegaram à conclusão de que estas imprevisibilidades são necessárias. porque está provado por A mais B e é demonstrativo que o Executivo



24/08/2020

20 A A

Permanente não teve a preocupação de fazer uma análise real das necessidades de obra, de modo a que fosse desenvolvido um programa de ação para estas obras, dizendo que, quando a Câmara avançou com as obras em questão, foi com as necessidades reais, dentro das necessidades mais patentes que lhe eram proclamadas na altura. -----Disse também que a Câmara se esqueceu que os trabalhos hoje patenteados são reclamados pela comunidade escolar, pelos professores e pelos funcionários, e que, provavelmente, por força dessas evidências o equipamento em causa necessita que a Câmara corra contra o tempo, uma vez que o ano letivo 2020/2021 se iniciará em meados de setembro, e que, por isso, a Câmara se socorre deste tipo de procedimentos, que não são os mais aconselháveis, mas são os possíveis.-----Referiu que os vereadores do Partido Socialista são críticos em relação ao assunto, mas que não deixam de aprovar os trabalhos em questão, que tão necessários são para o bom funcionamento do equipamento escolar, concretamente as pinturas das grades e portões do edifício. ----O vereador António Bastos prosseguiu dizendo que é hoje patente, aos olhos de qualquer fianense ou de qualquer família que tem os seus filhos naquele equipamento, que os portões já estão em condições de ser pintados, que as grades também já necessitam de uma pintura, dizendo que os vereadores do Partido Socialista reclamam e são críticos com o facto de esta questão não ter sido vista já há 4 anos, e só ter sido vista agora. ------Referiu que, por exemplo, constam dos trabalhos a desmontagem de armaduras elétricas numa sala polivalente e a demolição de balcões do



24/08/2020



bar, dizendo que, certamente, já devem ter alguns dez ou doze anos, que tudo se deteriora com relativa facilidade, pelo que tem necessidade de ser reformulado o mais rapidamente possível, dizendo que o empreiteiro pode produzir em tempo útil aquilo que se, eventualmente, se adjudicasse a outra empresa certamente só daqui a um ano ou dois é que a obra estaria mesmo concluída. -----Disse que também as instalações hidráulicas de gás, no espaço do edificio do bloco administrativo, vão ter necessidade de uma intervenção muito forte, dado que as mesmas se encontram obsoletas, dizendo que, certamente também, estes trabalhos são reclamados pela comunidade escolar, pelos professores e até mesmo pelos funcionários que laboram nessa escola. -----Disse assim que faz todo o sentido que os trabalhos sejam realizados até ao dia 15 ou 30 do mês de setembro, pelo que os vereadores do Partido Socialista não podem votar contra, podem apenas criticar estes procedimentos, que já deveriam ter sido considerados na fase inicial do concurso, e não só agora, reafirmando que a Câmara, agora, corre atrás de um problema e, então, os vereadores do Partido Socialista não têm outra solução senão votar a favor.-----O vereador António Bastos concluiu dizendo que o que está em causa é a comunidade escolar, a escola, o equipamento escolar, dizendo que se deve oferecer aos utilizadores, à comunidade escolar e aos feirenses, garantias de um bom equipamento escolar. -----Interveio o vereador António Topa Gomes dizendo que há dois ou três comentários feitos pelo vereador António Bastos que carecem de explicação e de esclarecimento.



24/08/2020



Disse que, quando aquele vereador refere que o procedimento em questão não é o mais correto, é o único procedimento possível, porque se está na execução da empreitada, que tem um conjunto de trabalhos que estão previstos em projeto, e que há um limite para se corrigir algumas questões de projeto.-----Disse que, de facto, alguns dos trabalhos que se consideraram omissões de projeto são relativamente reduzidos, são cerca de 6.000,00 €, dos 41.326,80 €, do valor global, dizendo que se trata de situações tão simples como a remoção das armaduras que, em teoria, podiam ficar, mas que se achou por bem retirar, e que estas situações estão perfeitamente enquadradas no Código dos Contratos Públicos, comentando que acha que o vereador António Bastos devia ler o Código dos Contratos Públicos, para perceber que, hoje em dia, a derrapagem das obras é de valores muito pequenos. -----Disse que a maior parte dos trabalhos são trabalhos imprevisíveis, porque se considerou que não eram detetáveis em fase de projeto, nomeadamente as instalações hidráulicas que o vereador António Bastos referira, dizendo que só quando se levantou a tijoleira é que se verificou que grande parte das tubagens estava corroída e, havendo oportunidade, aproveita-se para corrigir, porque, de outra forma, se se estivesse a colocar tijoleiras novas, daqui por uns anos ter-se-ia de rebentar tudo, dizendo que o procedimento é o que deve ser seguido e é perfeitamente enquadrável na empreitada, de acordo com o espírito da lei.------O vereador António Topa Gomes concluiu dizendo que haveria outras coisas que, se calhar, podiam ser feitas, mas que não se pode fazer



24/08/2020

outra empreitada completamente distinta, dizendo que não haja dúvidas que os trabalhos estão a ser feitos de acordo com os procedimentos e de acordo com o Código dos Contratos Públicos.-----O Sr. Presidente disse que compreende as posições, mas que, obviamente, está a fazer-se uma obra que é necessária, dizendo querer dar nota que o Executivo Permanente tem a grande preocupação de que as obras fiquem concluídas em setembro, de forma a que haja condições para haver aulas, mas ainda vai haver alguns trabalhos que se vão prolongar para além de setembro, e que, há dias, foi feita uma visita à obra exatamente para tentar pressionar o empreiteiro a concluir a mesma o mais rápido possível.-----O vereador António Topa Gomes disse que está a falar de memória, mas que, de acordo com uma proposta presente à Câmara há algum tempo, até ao dia 17 de setembro todos os trabalhos do edificio devem ficar prontos, dizendo que há, de facto, um corpo, que é o edificio H, que é o polidesportivo, que tem um prazo para conclusão ligeiramente maior, porque a obra esteve suspensa durante algum tempo, dizendo que sabe, e que se pode confirmar, que o empreiteiro está com muita dificuldade em obter placas acrílicas para o polidesportivo, que a empresa fornecedora é de Santa Maria da Feira e diz que, com a questão do Covid-19, não consegue fazer a entrega dessas placas acrilicas, acrescentando que crê que, de qualquer forma, a escola pode funcionar O Sr. Presidente disse que esse polidesportivo se situa numa das extremidades da escola e que a escassez das placas de acrílico tem a ver com a questão do Covid-19, porque começaram a ser muito solicitadas





para separadores que hoje se usam nas zonas de atendimento ao público e outras.-----Interveio o vereador António Bastos dizendo que, de facto, há trabalhos que até se justificam e que têm de ser considerados imprevisíveis, mas que há outros que já não, por exemplo, as pinturas de grades e portas nos edificios do bloco administrativo, dizendo que não se trata de uma imprevisibilidade, bem pelo contrário, trata-se de um trabalho que já deveria ter sido considerado no concurso inicial, e que por isso é que referiu que os procedimentos não eram os melhores, mas que é a solução aconselhável e possível, dizendo ainda que, por isso, não concorda de todo com o vereador António Topa Gomes. -----Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao Pelouro das Obras Municipais, Mobilidade, Planeamento e Ordenamento do Território e ao Pelouro da Administração e Finanças.-----Saiu da videoconferência a vereadora Lia Ferreira. -----22 - Empreitada "Museu Convento dos Lóios - 2.º Fase" ------ Auto de receção definitiva -----O Sr. Presidente apresentou à Câmara o auto de receção definitiva referente à empreitada em epigrafe, adjudicada à firma Construções Carlos Pinho, Lda.-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar definitiva das respeitantes à rececão obras empreitada supramencionada, cometendo a respetiva tramitação do assunto ao



Pelouro	das	Obras	Municipais,	Mobilidade,	Planeamento	е
Ordenam	ento d	o Territór	io e ao Pelouro	da Administra	ação e Finanças	3
Resumo	diário	de tesou	ıraria			
A Câmara	a tomo	u conhec	imento – atrav	rés de fotocópia	a do resumo di	ário
de tesour	aria di	sponibili	zado, antes da	reunião, a tod	os os membros	da
Câmara -	- do s	aldo das	dotações orça	mentais do di	a 21 de agosto	de
2020, no	valor o	ie 44.102	2.065,13 €			
Listagem	dos p	agament	tos efetuados			
A Câmar	a tomo	ou conhe	cimento – atra	avés de listage	m disponibiliza	ıda,
oportuna	mente,	a todos	os membros d	a Câmara, conj	untamente con	1 08
documen	tos da	reunião	- dos pagame	entos efetuado	s entre 4 e 17	de
agosto de	2020,	no valor	total de 1.805	.052,83 €		
Listagem	dos p	rocessos	de urbanizaç	ão e edificaçã	o apreciados -	
A Câmar	a tomo	ou conhe	cimento – atra	avés de listage	m disponibiliza	ıda,
oportuna	mente,	, a todos	os membros d	a Câmara, conj	untamente con	ı os
documen	tos da	reunião	- dos proces	sos de urbani	zação e edifica	ção
apreciado	s, res	peitantes	ao período d	e 29 de junho	de 2020 a 20	de
julho de 2	2020					
Aprovaçã	io do 1	exto das	deliberações	em minuta		
Nos term	os do :	n.º 6 do a	artigo 11.º do	Regimento da (	Câmara Munici	pal,
foi aprov	ado, p	or unan	imidade, em r	ninuta, o texto	o das deliberaç	;ões
tomadas.						
Nada mai	is have	endo a tra	atar, às 17 hor	as e 10 minuto	os, o Sr. Preside	nte
encerrou	a reur	nião de q	ue se lavrou e	sta ata, que va	i ser assinada j	pelo
		_			ou a reunião e	
a lavrou.						

fl.397

REUNIÃO ORDINÁRIA

O Presidente da Câmara, 2 disferir. le fatishe
A Chefe de Gabinete, Maria Isabel Spares Campos e Sousa